

DIARIO OFFICIAL



de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO 14.034

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.031, que autoriza a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a executar diversos melhoramentos na estação de Cascavel, do ramal de Caidas.

Decreto n. 14.039, que approva a revisão dos estudos do ramal do Parapanema, entre os kilometros 125+278^m.53 e 139+958^m.38, dos approvados pelo decreto n. 10.375, de 1913.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 4 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e do Conselho Superior do Ens. no.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebeloria do Districto Federal, da Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Macadurias e da Imprensa Nacional e Diario Officil.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Estatistica Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.031 — DE 28 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a executar diversos melhoramentos na estação de Cascavel, do ramal de Caidas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Mogyana de

Estradas de Ferro e Navegação autorizada a executar, na estação de Cascavel, do ramal de Caidas, os seguintes melhoramentos:

— construção de um novo armazem;

— arguento do edificio da estação, modificação das linhas e construção de novos desvios;

tudo de accôrdo com as plantas por ella organizadas e respectivo orçamento, na importancia total de 45:409\$544 (quarenta e cinco contos quatrocentos e nove mil quinhentos e quarenta e quatro réis), que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, dando as despesas que se effectuarem, até ao maximo do referido orçamento, ser apuradas opportunamente em tomadas de contas e levadas á conta do capital do referido ramal.

Art. 2.º As obras dos indicados melhoramentos deverão ser concluidas dentro do prazo de 6 (seis) mezes, a contar da data em que a companhia for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.039, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 (*)

Approva a revisão dos estudos do ramal do Parapanema, entre os kilometros 125+278^m.53 e 139+958^m.38, dos approvados pelo decreto n. 10.375, de 6 de agosto de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, contractante da construção do prolongamento do ramal do Parapanema, e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvada, de accôrdo com os estudos e orçamento, na importancia de 740:368\$754, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, a revisão, a que procedem a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, n'uma extensão de 14k.679^m.85, comprehendida entre os kilometros 125+278^m.53 e 139+958^m.38, dos estudos do prolongamento do ramal do Parapanema, approvados pelo decreto n. 10.375, de 6 de agosto de 1913.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez foi nomeado o Dr. Alvaro Bittencourt Berford para o lugar do juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo do vice-director da Escola Naval de Guerra;

Foi nomeado o capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira, para exercer o cargo de commandante geral do Corpo do Marinheiros Nacionais;

Foi promovido, no Corpo de Saude da Armada, ao posto de contra-almirante-medico, inspector da Saude Naval, o contra-almirante graduado medico Dr. José Calvão de Aragão Bulcão;

Foi graduado, no Corpo de Saude da Armada, no posto de contra-almirante medio o capitão de mar e guerra medico Dr. Flavio de Souza Mendes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, do lugar de medico interino da Brigada Policial do Districto Federal, o Dr. Antenor Soares Gandra.

Expediente de 4 de fevereiro de 1920

Foi solicitada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a mudança do registro de incendio a rua dos Invalidos, fundos do Theatro Republica, visto se tratar de interesse publico.

Foi transmittida ao Ministerio da Fazenda, cópia do decreto n. 3.995, de 5 de janeiro ultimo, que declara operario da União para ser incluído no respectivo quadro o gozar das vantagens da lei, o artifice da carpintaria da Repartição Central de Policia, Hermenegildo Machado Bastos, victima do accidente em trabalho.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado do S. Paulo ás de Paris, a requerimento do Dr. Carlos José Botelho;

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo do nascimento da menor Maria, filha legitima do Avelino Luiz do Nascimento e Felisbella Quinta de Souza, occorrido a bordo do paquete nacional João Alfredo, a 18 de janeiro ultimo, no porto do Recife, achando-se os seus progenitores em viagem do Ceará para aquelle Estado.

Requerimentos despachados

Dr. Faustino Esposel. — Mantido o despacho anterior.

Américo Fernandes de Azevedo, ex-3º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, pedindo reinclusão. — Sim, no caso de querer reverter ao Corpo de Bombeiros como simples praça, no caso de vaga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1920

João Soares do Amaral. — Requeira a autoridade competente.

Directoria do Interior

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.

Exmo. Sr. ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio — Rogo a V. Ex. se digne expedir as necessarias ordens afim de que sejam desembarcados, na Ilha da Flores, pela Directoria Geral de Saude Publica, os passageiros de 3ª classe, dos vapores procedentes de portos europeus, que tenham de fazer quarentena no Lazareto da Ilha Grande, onde o serviço de hygiene federal já não dispõe de accommodações para receber os alludidos passageiros, visto que, sendo elevado o numero dos que alli se acham, cumpre manter as mais rigorosas medidas preventivas, tendentes a obstar a invasão da gripe nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto. — Deu-se conhecimento ao director geral da Saude Publica.

Expediente da 3 de fevereiro de 1920

Foram naturalizados brasileiros Antonio Joaquim d'Araujo e José Verissimo dos Santos, maritimos, e Salvador Toixeira, empregado na Prefeitura Municipal, todos naturaes de Portugal, e residentes nesta Capital.

— Providenciou-se afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direito, tres barricas, vindas da America do Norte, pelo vapor North Pole, e destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Remetteram-se ao secretario da instrucção Publica da Republica do Panamá as leis e os programmas referentes ao ensino primario e profissional nesta Capital, bem assim a lei de organização do ensino secundario e superior na Republica.

Transmittiram-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino tres exemplares da Grammatica da Li-gua Hespanhola, do professor Hilario del Olmo, de Almeria.

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1920

Adriano José Vicente. — A certidão que exhibe não é documento sufficiente para comprovar os requisitos necessarios á expedição do titulo declaratorio.

Ernest Cromack. — Sim, mediante recibo. Ignacio Monteiro. — Cumpra o despacho de 11 de junho ultimo.

Zeferino de Faria. — Selle o documento. Manoel Antonio de Mattos. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 1.948, de 14 de maio de 1908; faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento; arove residencia, no Brasil, por mais de dous annos, e junte folha corrida perante a justiça federal. Otto Simon. — Indeferido.

Ricardo Maerklín. — Requeira titulo declaratorio de cidadão brasileiro, exhibindo documento que prove ainda possuir a propriedade a que allude.

David Nunes do Carvalho. — A certidão que apresenta não é titulo sufficiente para provar o que allude.

Antonio José Vieira. — Deferido. Corregio de Castro, professor do Instituto Benjamin Constant. — Indeferido.

José da Rocha Ribas, pedindo revalidação, em instituto official, dos exames de admissão que prestou na Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro. — Dirija-se ao Conselho Superior de Ensino.

Maria Josephina Alvarenga da Cunha, pedindo ser nomeada adjunta do solfejo no Instituto Nacional de Musica. — Não tem lugar o que requer, visto que o regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 11 de outubro de 1915, não cogita, nos arts. 72 e 73, do cargo pretendido pela requerente.

Alvaro de Oliveira, solicitando que um filho seu seja submettido a novo exame no Collegio Pedro II. — Indeferido, visto o pedido não ter fundamento legal.

José Gandelmann. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Levindo Paiva Duque, pedindo validade do oxame de geographia, prestado no Instituto O'Granbery. — Dirija-se ao Conselho Superior do Ensino.

Dia 3

Manoel Pinto Villa Nova Junior. — Declaro o seu estado civil e a sua profissão.

Rudolf Walter Daniel. — Prove a idade, o tambem o seu procedimento moral e civil, e junte folha corrida perante a justiça local.

Serviço de Prophylaxia Rural

DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de fevereiro de 1920

Posto da Penha:

Joaquim da Silva. — Relevo-se a multa. Manoel Antonio Lopes. — Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Iseveria Mario. — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

José A. Campos Maia. — Concedo 30 dias. Pinto Pierani. — Será relevada a multa, se cumprir a intimação dentro de 20 dias. Frederico Augusto Xavier de Brito. — Concedo 20 dias.

Italo Bel Cima. — Deferido.

Anastacio de Sant'Anna. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 20 dias.

José Garcia Ferreira. — Concedo 15 dias.

Posto de Guaratiba:

Frederico Carlos de Azevedo. — Concedo 20 dias.

Bento Antonio Cabral. — Concedo 30 dias.

Albertino Fernandes. — Concedo 30 dias.

Posto da Villa Proletaria;

Miguel José. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Olympio de Jesus Franco. — Concedo 30 dias. Joanna Ferreira do Carmo. — Concedo 30 dias.

Luiz Antonio Maveri. — Concedo 30 dias. Zacharias Bazillo Gama. — Concedo 30 dias. Maria Cardomazzi. — Deferido.

Posto de Jacarépaguá:

Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Certifique-se. America Martins Coelho da Silva. — Deferido. Antonio Cardoso de Souza. — Concedo 30 dias improrogaveis.

Gabriel Moreno de Mendonça. — Concedo 30 dias.

José Peres. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

Antonio Barcellos. — Concedo 20 dias. Manoel Cardoso de Moura. — Deferido.

Posto de Mafureira:

Pedro Carvalho. — Serão relevadas as multas, se der inicio ás intimações dentro de 15 dias.

Pedro de Carvalho. — Concedo 15 dias para dar inicio ao cumprimento das intimações.

Arnaldo José Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Luiza Alzira Silveira Sereno. — Deferido.

Francisco Firmino de Freitas. — Concedo 30 dias.

José Souza Coelho. — Deferido.

Posto de Pilares:

Alvaro Antonio Gomes. — Concedo 30 dias.

Irinen Pires. — Concedo 30 dias.

Manoel Ribeiro da Silva. — Concedo 30 dias.

Anna Rosa Moutinho. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Luiz Clotario Nogueira. — Deferido.

José Martins Vianna & Comp. — Concedo 30 dias.

Manoel Joaquim Nogueira. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Manoel Victorino de Souza. — Deferido.

Simeão da Rocha. — Concedo 30 dias.

José Baptista da Silva. — Concedo 30 dias.

Manoel Deacone. — Concedo 30 dias.

Eleonora da Silva Figueiró. — Deferido.

Reynaldine David Tollenberg. — Deferido.

Aurelio Francisco de Azevedo. — Concedo 30 dias.

José Alves Cerqueira Bastos. — Concedo 30 dias.

Rafael Domingues. — Concedo 30 dias.

Alfredo Pereira. — Concedo 30 dias.

Benedicta Fernandes Queiroz. — Concedo 30 dias para construir uma fossa perdida.

Dia 3

Posto da Penha:

Americo Felix. — Deferido.

Manoel João dos Santos. — Concedo 30 dias.

Maria do Carmo Narcisa. — Concedo 30 dias.

Bertholina Virginia de Jesus. — Concedo 30 dias.

José Cardoso. — Concedo 30 dias.

Antonio José Martins Tinoco. — Concedo 30 dias.

Manoel Duarte. — Deferido.

Manoel Gaspar. — Relevo-se a multa.

Manoel Gaspar. — Relevo-se a multa.

José dos Santos Moura. — Concedo 30 dias.

José Pereira Lopes. — Indeferido, quanto a primeira parte. Concedo 30 dias para cumprimento integral da intimação.

Dia 4

Posto de Madureira:

Manoel Marques da Cruz. — Deferido.

Jeremias Cavalcanti Carvalho. — Deferido.

Ermelinda Moreira de Oliveira. — Concedo 30 dias.

José Luiz da Costa Bastos. — Concedo 30 dias.

Pedro de Carvalho. — Requeira, separadamente para cada caso.

Posto da Penha:

Matilde Maria de Oliveira. — Concedo 30 dias.

Joaquim Ferreira Braga. — Concedo 30 dias para dar cumprimento à intimação.

Alfredo Cor 2a. — Concedo 30 dias para construir as fossas, ficando por enquanto dispensado do collocar caixas de descarga.

Posto de Campo Grande:

Joaquim Pereira. — Concedo 30 dias.

Anna Guilhermina da Cruz. — Concedo 20 dias.

Mariana de Jesus Silva Pereira. — Concedo 20 dias.

José Maria Lopes. — Concedo 15 dias.

Marianna Thibau da Costa Ferraz. — Concedo 60 dias.

Bartholomeu Picroni. — Serão relevadas as multas si cumprir as intimações dentro de 20 dias.

Dia 4

Maria Francisca da Silva. — Concedo 20 dias.

Manoel Hilario Dantas. — Concedo 15 dias.

Vinva Dantas. — Concedo 15 dias.

Francisco Vicente da Silva. — Concedo 20 dias.

Pedro Braga. — Seria relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Lucilia Arzuza dos Santos. — Concedo 30 dias.

Posto de Anchieta:

Antoni Joaquim da Rocha. — Deferido, enquanto estiver o predio deshabitado.

Posto da Villa Prolitaria:

Isidoro Gomes de Almeida. — Concedo 30 dias.

Angolina Nunes Pouyer. — Deferido.

Bertolaccia Angelo. — Deferido.

Francisco Barnabé. — Deferido.

João José da Costa. — Deferido.

Ludwico da Silva Sotero. — Concedo 30 dias.

Antonio José Martins Tinoco. — Concedo 30 dias.

Posto de Bangú:

Avelino Carvalho. — Pode construir uma fossa comm. para todos os predios tres gabinetes sanitarios, um para o n. 17, um para as casas ns. 1, 41, 111, IV e V, e outro para os predios ns. 15 E, 45 C, 45 D e 45 E.

Conselho Superior do Ensino

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1920.

José Carrasco da Duarte, Otto Jacob, Edmundo Campanha Burjato e Helio de Góes Ferreira. — Como requer.

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 2a Delegacia de Saude foi imposta, por infracção do regulamen sanitario em vigor, a seguinte multa:

Manoel Pereira do Carmo, art. 110, § 2º, 50,000.

Expediente de 4 de fevereiro de 1920

O director geral de Saude Publica, por acto de 4 do corrente, resolveu suspender do exercicio das suas funcções, pelo prazo de seis meses, o auxiliar do escripta Sebastião Corrêa Loks, por falta de exaécção no cumprimento de seus deveres, com grave prejuizo para o interesse publico.

— Accusou-se ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Santos durante o mez de janeiro proximo passado (380).

— Remetteram-se:

Aos Srs. delegados de Saude dos 1º ao 10º districtos sanitarios, inspector dos serviços de Prophylaxia, Hospital S. Sebastião, Hospital

Paula Candido, Policia Sanitaria do Porto o Laboratorio Bacteriologico, cópias da portaria do Sr. ministro da Justiça de 31 de janeiro ultimo (387);

Ao Sr. Dr. director do Hospital Pro-Matre, a «Nomenclatura internacional approvada pela commissão revisora de 1909» (390);

Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Justiça, a cópia do documento da thesauraria geral do Thesouro Nacional, pela qual se verifica haver o almoxarifado do Hospital Paula Candido, Raul Frago de Mendonça, recolhido aos cofres da referida thesauraria a quantia de 24\$, da contriuição de um doente tratado em quarto de 2ª classe (388); as folhas, na importancia de 2:387\$, para pagamentos das gratificações a que tem direito os medicos e tripulantes da lancha, pelas visitas aos navios entrados á noite neste porto, durante o mez de janeiro ultimo (392); a folha, na importancia de 3:600\$, para pagamento aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço do Policia Sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de janeiro proximo passado (391); a folha, na importancia de 930\$, para pagamento da gratificação concedida ao medico destacado no Lazareto da ilha Grande, em serviço de quarentenas de navios, relativa ao mez de janeiro ultimo (393);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude dos Srs. Francisco Pereira dos Santos, Nestor da Costa Velho, Olympio Fernandes Magalhães e Francisco de Souza Nunes;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o do Sr. Honorio Pinto da Silva Leal;

Ao Sr. inspector geral das Estradas do Sr. Hermann Fleuss.

Requerimentos despachados

2º districto:

Antenor Mario Peixoto (319). — Indeferido.

Maria Luiza Pereira Sinto (463). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim Alves Ribeiro (464). — Serão concedidos 90 dias.

3º districto:

João de Jesus Cardoso (437). — Serão concedidos 90 dias.

A. Marcelino Teixeira (420). — Indeferido.

4º districto:

Augusto Pereira (388). — Serão concedidos 30 dias.

Atelia Augusta Muller (316). — Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Carlinda Alves do Souza (457). — Serão concedidos 60 dias.

Adelia P. da Silva Malheiros (236). — Deferido, nos termos da informação.

Seraphim Gomes de Oliveira (384). — Serão concedidos 30 dias.

Dr. João Paulo da Miranda (397). — Serão concedidos 90 dias para conclusão das obras.

Manoel de Souza Botafogo (439). — Certificado-se.

Angelina Rosa de Jesus (380). — Serão concedidos 30 dias.

Fruetosa P. Bittencourt (516). — Serão concedidos 60 dias.

Alfredo Gomes de Oliveira (500). — Serão concedidos 60 dias.

João Alfredo G. Netto (449). — A multa fica reduzida ao minimo.

Periculinio José Caetano (431). — Prove o que allega.

4º districto:

Augusto do Campos Barbosa (410). — Certificado-se.

Manoel Gonçalves (4.760). — Certificado-se.

3º districto:

Evristo Marques da Costa (303). — Certificado-se.

8º districto:

José Machado da Silva (496). — Certificado-se.

Expediente:

Companhia Commercial e Maritima (12). — Indeferido.

Maria R. de Jesus Oliveira (342). — Satisfaca as exigencias regulamentares.

Eurico Mancobo (331). — Deferido.

Arthur dos Santos (526). — Concedo licença.

SECÇÃO PHARMACEUTICA.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1920

Rodolpho Ribeiro Machado (101). — Deferido, attendida a objecção do parecer.

Aida Christina Borges (120). — Certificado-se.

José Pereira dos Santos (430). — Deferido.

Maria Magdalena do Carmo (126). — Deferido nos termos da informação.

João Cardoso de Sá (148). — Indeferido.

Maximino Dias Amigo (123). — Deferido.

Antonio da Rocha Pinto (45). — Deferido.

Jacyntho Taliberti (25). — Deferido.

João Lucio Brandão (125). — Deferido, só devendo ser empregado mediante prescrição medica.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Alcibades Weterson Nogueira da Jama para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em São Manoel do Mutum, Estado de Minas Geraes. (*)

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 18—Tendo proccido o aviso n. 1.375, de 4 de outubro de 1918, com o qual esse ministerio transmittiu, para os fins de direito, os papéis relativos á escriptura laçada em notas do tabelião Dr. Galdino do Abranches para compra de um terreno no valor de 1:600\$, por conta do cofre do conselho Administrativo do Collegio Militar de Barbvrena.

Em resposta, peço venia para declarar a V. Ex. que não pôde ser aprovado ou tomada em consideração a escriptura alludida, por isso que somente a este ministerio cabe adquirir ou alienar proprios nacionaes.

A aquisição de que se trata foi feita sem o cumprimento de formalidades legais, taes como: a falta de exhibição de documentos que provem a propriedade do immovel e isenção de onus, a irregularidade do pagamento por conta do cofre do Conselho Administrativo o qual assim não ter sido a Fazenda Nacional devidamente representada.

A fim de ser legalizada a venda do terreno em questão, são remettidos nesta data, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, os referidos papéis, ficando aquella repartição autorizada a lavrar a respectiva escriptura, representando a Fazenda Nacional o Dr. procurador fiscal, que exigirá antes a apresentação dos documentos acima mencionados, devendo tambem o vendedor desistia de qualquer reclamação pelo facto de ter sido o immovel occupado desde 26 de novembro de 1917.

Sciante, como fica V. Ex. da resolução tomada por este ministerio, terho a honra de solicitar-lhe que: digne do indicar a verba por onde correrá a despesa, no corrente exercicio.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

oleio, cabendo-me ainda communicar-lhe que o vendedor deverá restituir ao Conselho Economico a importância já recebida, não lhe sendo pago o quantum da venda, pela verba propria antes de ser feita a restituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 5

Sr. Dr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 42—A fim de emitirdes parecer a respeito, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, o requerimento de José de Barros Ramalho Ortigão, sobre levantamento de depósitos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 26—A fim de attendêrdes, si for possível, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de janeiro proximo findo, o incluso requerimento em que Candido Prizindor pede para ser nomeado official suplente da corporação typographica das officinas do *Diario Official*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 11, de 9 de janeiro ultimo, em que frazeis ao conhecimento desta directoria o facto de se ter ausentado desta recebedoria sem causa justificada, o ajudante de fiel, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Oswaldo Alvares Borgerth, resolveu, por despacho da 21 de mez passado, que essa repartição informe sobre a situação actual do mesmo empregado, pedindo tambem vossa attenção para o que dispõe a respeito o decreto legislativo n. 4.061, de 18 do citado mez de janeiro.

— Sr. Inspector de Seguros:

N. 43—A fim de que informeis e providenciéis a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de janeiro ultimo, os inclusos papéis referentes á reclamação de Firmino Borges, contra a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 1º escripturario da alfandega desse Estado Alberico de Souza Campos, dispensado, a pedido, do lugar de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, resolveu, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, prorrogar por 60 dias o prazo dentro do qual deverá o dito escripturario reassumir o exercicio do seu respectivo cargo.

C. Firmo, assim, meu telegramma de 31 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Em addição ao officio desta directoria n. 16, de 31 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o processo relativo á compra de um terreno de propriedade de Antonio Francisco Pereira, o qual, por equívoco, deixou de acompanhar aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 9 do mez proximo findo em que o copferente da mesa de rendas federaes de Quarahy, nesse Estado, Adaurino Raphael de Oliveira solicita seis mezes de licença para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 29 do referido mez que, á vista do disposto no art. 9º, do decreto n. 4.06, de 18 de janeiro do corrente anno, é indispensavel para a concessão da licença pedir a inspecção de saúde, feita por profissionais, na forma da legislação vigente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 35—Tendo o collector Manoel Gonçalves de S. Portugal recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 6, de 6 de janeiro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 36—Tendo os Srs. Dominos Marques da Gouvêa e Antonio da Cunha Azevedo recolhido aos cofres da Collectoria em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$ cada um, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio numero 207, de 27 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 37—Tendo o Sr. Virissimo Pires Dias da Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 24\$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 207, de 27 de dezembro, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 70—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisitar passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Jayne Gomes, entre as estações de Bom Jardim e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordenes para que seja remetida a esta directoria essa autorização assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante previo exame, se delibere sobre o seu pagamento.

N. 71—Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisição de passes nessa estrada, quando tiver de recolher saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, Fernando Ferreira da Costa, entre as estações de Rio Dourado e Nitheroy.

Outrosim, solicito vossas ordenes para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante previo exame, se delibere sobre o seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 12—A fim de ser informado, remetto-vos o incluso requerimento de Paulino Salgado & Comp., datado de 21 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 45—Confirmando o meu telegramma numero 85, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brasil, em petição de 14 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de conformidade com a clausula segunda do decreto n. 3.347,

de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, de 16.428 kilos de arcos de ferro para barril e 263 barricas contendo tamboas de carvalho para barris, pesando 33.644 kilos, tudo destinado ao frigorifico São Paulo, ora em construcção nessa cidade.

N. 46—A fim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 2 verso, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento da Brasil Land Cattle & Packing Company, de 28 de janeiro proximo findo.

Portarias

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa representação do 3º escripturario do Thesouro Nacional Benedicto da Costa, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 5 verso do mesmo processo.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, a inclusa representação do 3º escripturario de Thesouro Nacional Benedicto da Costa, afim de proceder de conformidade com o parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, devendo o mesmo Sr. collector acensar immediatamente o recebimento do ta processo.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional restitue ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos recibos numerados 23, 24, 15 e 25, que até punham o seu officio n. 207, de 27 de dezembro do anno passado.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.161, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.148, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.160, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.162, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Itacará, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 4.170, concedida pela The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização para requisição de passes n. 14 concedida pela Compagnie Generale des Chemins de Fer des E. U. du Brésil.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento n. 1, que acompanhou o seu officio n. 6, de 6 de janeiro proximo findo.

882, Heitor Eugenio Zilliet e 261, Carlos do Souza Rangel, os quaes deverão voltar as suas respectivas procedencias, assim do serem entregues a quem de direito.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 432 — Em solução a vosso officio numero 2.071, de 24 de outubro ultimo, relativamente á matricula dos saveiristas e arrolamento de suas embarcações que trafegam na lagoa Dique, no Estado da Bahia, declaro-vos, para os devidos offeitos, que, a referida lagoa escapa á jurisdicção da Capitania do Porto daquelle Estado, visto não estar aberta á navegação internacional ou estadual, conforme informações a respeito e que constam dos papéis relativos ao assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 453 — Em resposta, a vosso officio n. 14, de 29 de janeiro ultimo, cabe-me informar-vos, em additamento a meu aviso n. 5.542, de 19 de dezembro do anno proximo passado, que o carvão destinado á esquadra e ao cruzador José Bonifacio, de que tratou o meu referido aviso, foi adquirido administrativamente, tendo havido, para o seu fornecimento, a urgencia a que allude o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Requerimentos despachados

Mario Lopes da Costa Moreira. — Não pôde ser attendido para o curso de marinha em vista das disposições regulamentares. (16 — Esc. Naval).

Assis Banho & Comp. — A vista das informações, não convém a presente proposta. (23 — Ars. Rio).

João Baptista da Silva. — Indeferido, á vista das informações. (17. Esc. Naval).

Aureliano Thomaz Serra. — Sim, mediante recibo. (Req. Rio fevereiro).

Capitão-tenente Manoel do Lago. — Indeferido, á vista das informações. (49-4 — Est. Maior).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 de fevereiro corrente foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1^{os} tenentes Ricardo de Freitas Evangelista, do 6^o R. C. I. (Alegrete) para o 3^o R. C. I. (S. Luiz) e Orlando de Barros desto para aquelle regimento.

— Por portarias de 3 de fevereiro corrente foram nomeados para o Hospital Militar de Juiz de Fora: 1^o escripturario o 3^o official addido, Leovigildo Augusto de Oliveira; 2^o escripturario o 2^o official addido, Joaquim Pedroso de Barros e porteiro o porteiro, addido, Manoel Roberto da Silva, todos do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos aduaneiros:

Na Alfandega do Rio de Janeiro os volumes constantes da factura que se remette de artigos vindos da França e destinados ao hospital militar de S. Paulo (aviso n. 130);

Na alfandega da cidade do Rio Grande dous volumes contendo utensilios para o rancho dos alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre (aviso n. 132).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 876\$500 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 126);

De 2:200\$500 á Companhia Paulista de Estradas do Ferro (aviso n. 129);

De 11:212\$450 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 133);

De 43:215\$ a Bordallo & Comp. (aviso numero 136);

Na delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 300\$ a D. Anna Jacinthia Tissot Brum da Silveira (aviso n. 134);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 601\$100 a M. Cavassa Filio & Comp. (aviso n. 128).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communicando haver concedido permissão ao 2^o sargento Mario Belens e cabo intendente Luiz Manso Grevelt para praticarem em telegraphia e pedindo que sejam admittidos para tal fim, este na estação de Alegrete e aquelle na Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. ministro da Marinha, accusando o recebimento do seu aviso n. 227, de 20 do corrente mez, e communicando que é approvada, por parte do Ministerio da Guerra, a demarcação dos terrenos da ilha do Governador, pertencentes ao ministerio a seu cargo e ao da Guerra, projectada pela commissão de engenheiros navaes e do Exercito, designados para aquelle fim, devendo a mesma commissão proceder á implantação dos marcos que forem necessarios.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando organizar, com urgencia, os quadros effectivos de instrucção dos corpos do Exercito, de accordo com a distribuição que se envia.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o Ministerio da Fazenda, segundo consta de seu aviso n. 12 de 24 do corrente, resolveu, conforme pediu o da Guerra, autorizar a entrega, mediante as formalidades regulamentares, do predio sito á rua Pinto de Figueiredo n. 55, na Capital Federal, onde funcionou o antigo Hospital Militar provisório do Andarahy e de todas as suas dependencias.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que é extinta a commissão de habilitação do soldo vitalicio por não haver mais necessidade do seus serviços, ficando exonerados os actuaes membros e auxiliares da mesma commissão;

Que, em vista do que dispõe a ultima parte do art. 2^o do decreto n. 4.033, de 11 do corrente, é dispensado Adolpho Marques de Mello do logar do servente do gabinete do ministro da Guerra;

Que é nomeado para o dito logar Pedro Moreira de Oliveira, dispensado do logar de continuo do gabinete;

Que são tambem dispensados pelo mesmo motivo os continuos Jacob de Oliveira do Departamento do Pessoal da Guerra, Ascendino Alvaro de Mello e Luiz do França Mendonça da directoria do material bellico; o servente da referida directoria José Teixeira de Araujo e daz serventes braçacs da fabrica da polvora da Estrella;

Que por portarias do hoje são nomeados para o Hospital Militar de S. Paulo, 1^o e 2^o escripturarios e porteiro respectivamente o official addido do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Herminio Jorge de Azevedo Peira, o escrevente do 1^a classe addido do Arsenal da Guerra da Bahia, tambem extinto Antonio Bento de Oliveira e o auxiliar do serviço telephonico addido do Departamento Central Annibal Xavier, ficando extinctos os logares que eram exercidos por esses funcionarios.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que é transferida do dito collegio para o do Rio de Janeiro, a matricula do alumno José Maria de Mello Costa, conforme pediu Manoel Luiz da Costa;

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, nos termos do disposto no art. 19, paragrapho unico, do decreto n. 4.061, de 16 do corrente, concede-se licença, por seis meses, ao general de brigada Joaquim Pantalção Telles de Queiroz, conforme pediu;

Que, nos termos do parecer a respeito examinado pelo consultor geral da Republica, o actual 1^o tenente pharmaceutico Synval de Sant'Anna Reis volta a occupar na escala do antiguidade o logar que lhe competiria se não tivesse havido a classificação de officiaes publicada no boletim do Exercito n. 229, de 31 de março de 1919, devendo ser feita a respectiva correccão em seus assentamentos.

Ministerio da Guerra—N. 18 — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920.

Sr. commandante da 1^a Região Militar — Declaro-vos em solução ao vosso officio n. 22, de 21 do corrente sobre a concessão de férias aos officiaes, que o art. 29 da lei n. 4.061, de 16 deste mez, se applica aos officiaes, revogando assim o art. 54 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito.

Quanto, porém, ás férias relativas a 1919, deverão continuar sob o regimen do citado art. 54, porque o, direito a ellas data da vigencia desse artigo, cabendo agora apenas o respectivo exercicio.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920—Circular aos collegios militares:

Sr. — Declaro-vos que deveis, do ora em diante, nas informações que prestardes sobre transferencias de matricula, mencionar o numero de alumnos, que já tiverem sido transferidos, de accordo com o art. 180 do respectivo regulamento, desto para os outros collegios e vice-versa,

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Afonso Vizeu & Comp., negociantes, pediu do reconsideração do despacho. — Indeferido nos termos da informação do Collegio Militar.

Alcides de Mendonça Lima Filho, capitão, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida, por se tratar de serviço de manobras.

Lourenço Ferreira Valle, successor da firma Ferreira Valle & Comp., pedindo pagamento de generos fornecidos em abril de 1910, á Companhia Regional do Alto Acre. — Indeferido; o fornecimento realmente feito á Companhia Regional do Alto Acre em 1910, subiu a importancia de 24:214\$, já paga. A de 27:482\$150, ora reclamada não pôde ser satisfeita porque porém de fornecimento, particular feito ao 2^o tenente intendente Henrique Carvalho dos Santos, conforme declarações desse official, e, por essa razão, já foi negado pagamento pela Delegacia Fiscal em Manaus.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de Janeiro de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal enviando para a cobrança do selo, uma certidão passada a requerimento de Eurico Dowsley e papeis apresentados ao Ministerio da Guerra por Israel Gonçalves dos Santos Filho e Hermantino Soares de Paula.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu;

Conceder licença:

Ao 1º sargento Lydio Alves Carrilho e aos de esquadra Antonio Americo da Silveira e Antonio Pereira Sa.mento para prestarem exames parcellados no Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Ao 2º sargento Gumercindo Vianna para matricular-se na Escola Militar de Aviação, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao 2º sargento Isnard Teixeira Ribeiro, soldados Heynaldo Leite do Carvalho, Acacio Caminha da Rocha, Dagoberto Dias Uruguay o Heitor de Segas Vianna, e o e vista João Baptista da Silva Pereira Filho para se matricularem da Escola Militar, se houver vagas e preenchidas as condições regulamentares;

Ao 2º sargento asylado Francisco Antonio da Costa para residir no Estado da Parahyba do Norte.

Conceder permissão ao soldado asylado Manoel de Barros Cavalcanti para residir na capital do Estado da Bahia.

Não incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado voluntario da patria Manoel Florencio do Nascimento, permitindo-se-lhe residir no Estado do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, de accordo com o art. 110 das Instruções approvadas pela portaria de 27 de agosto de 1919, o engenheiro Arthur Rios de Cerqueira para o logar de engenheiro residente da construcção do ramal do Itapipoca, da Rede de Viação Coarense, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Submettendo á vossa consideração, inclusos por copia, o officio da Directoria do Lloyd Brasileiro e o parecer do Contencioso Administrativo daquella empresa, que versam sobre a exigencia feita pelas Alfandegas de Antonina e Natal, de pagamento do sello para concessão de licenças aos estivadores para ingresso a bordo dos navios em que vão trabalhar, tenho a honra de solicitar vos dignéis de adoptar a providencia que o caso comportar, afim de que não sejam onerados ainda mais os serviços de estiva em nossos portos (aviso n. 32 V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia o officio n. 10, de 16 de janeiro findo, em que o director da Estrada de Ferro Santa Catharina, solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras bem como, a de expediente o de todas as taxas do Cais do Porto, para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelos arts. 129 da lei n. 3.044, de 31 de dezembro de 1918, e 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 33 V/1º).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 3º escripturario dessa estrada, José Francisco de Arruda Camara, foi dispensado nesta data da commissão em que se achava na Estrada de Ferro Oeste de Minas, em virtude do aviso n. 326 de 17 de dezembro ultimo, devendo, por isso, voltar ao serviço da repartição a que pertence (aviso n. 47 V/1º).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina em officio n. 11, de 16 de janeiro ultimo, recomendo-vos que providencieis para que sejam transportadas, com urgencia, para o porto de Itajahy, duas locomotivas, acondicionadas em 40 volumes destinados áquella estrada, vindas da America do Norte no vapor *Terrehaute*, a bordo do qual devem estar no porto desta capital (aviso n. 6V/1º).

—Sr. director da Rede de Viação Coarense: Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos que, para attender ás necessidades de transporte dessa rede, resolvi ce'ar para ser empregado no trafego da Estrada de Ferro Sobral, uma locomotiva Ten-Wheel que havia sido importada para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo sido já embarcada para Camocim a bordo do vapor *Cubaão*, que daqui partiu em 28 de janeiro ultimo (aviso n. 4V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste do Brasil:

Em solução ao que expuzestes em officio n. 20/D/M, de 27 do mez findo, autorizo vos a providenciar no sentido de voltar a re-articulação a que pertence o 3º escripturario da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Francisco de Arruda Camara, em exercicio nessa estrada em virtude do aviso n. 28, de 17 de dezembro ultimo. Quanto á requisição do escrevente da Contabilidade da Central do Brasil, Edgard de Freitas Mello, este poderá servir na Oeste de Minas, percebendo por essa estrada os seus vencimentos (aviso n. 6 V/1º).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 5 de janeiro de 1920

Sr. inspector federal de Viação Marítima e Fluvial.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos que scientificis a Nicoláo & Comp., cessionarios do contracto para o serviço de navegação dos rios Juruá e afluentes, que, por portaria de 2 do corrente, foram approvadas as tabellas, que organizaram, dos dias do sahida dos vapores, portos de escalas, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas, cumprindo-lhes pagar o sello o a publicação da dita portaria e tabellas, para que uma e outras possam ser insertas no *Diario Official* (officio numero 14 V/1º).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tomou conhecimento das multas de 1.00\$ e 400\$, a que se refere o vosso officio n. 113, de 29 de janeiro proximo findo as quacs resolvestes impor ao commandante do vapor *Tury-Assi*, da companhia de navegação a vapor do Maranhão, e a essa companhia, por infracção, respectivamente, do art. 106 do regulamento da marinha mercante o navegação de cabotagem e da clausula XVII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 11.524, de 17 de março de 1915 (officio n. 15 V/1º).

—Sr. director da Rede de Viação Coarense: Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa portaria nomeando o engenheiro Arthur Rios de Cerqueira, para o logar de engenheiro residente da construcção do ramal do Itapipoca (officio n. 4/V 1º).

Segunda secção

(*) O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolve approvar, para vigorar desde 1 de janeiro do corrente anno, nas linhas de Victoria á Itabira do Caminho e Curralinho a Diamantina, da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, o quadro do pessoal e respectivos vencimentos com as modificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixa, assigna-lo pelo director geral do Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.—J. Pires do Rio.

Quadro dos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro de Victoria a Minas, a que se refere a portaria desta data

Categorias — Vencimentos

Administração Central

Directoria central:	
1 superintendente, mensal até...	3.000\$000
1 secretario, idem, idem.....	1.000\$000
1 guarda-livros, idem, idem.....	750\$000
1 primeiro escripturario, idem, idem.....	450\$000
1 segundo escripturario, idem, idem.....	350\$000
1 archivista, idem, idem.....	250\$000
2 comissarios, idem, idem.....	220\$000
Contabilidade:	
1 chefe da Contabilidade, mensal, até.....	900\$000
2 ajudantes, idem, idem.....	550\$000
3 primeiros escripturarios, idem, idem.....	400\$000
6 segundos escripturarios, idem, idem.....	350\$000
4 amanuenses, idem, idem.....	250\$000
2 serventes, idem, idem.....	150\$000
Estatistica:	
1 chefe de serviço, mensal, até..	500\$000
1 primeiro escripturario, idem, idem.....	400\$000
2 segundos escripturarios, idem, idem.....	350\$000

Linha de Victoria a Itabira

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local

Escretorio da superintendencia:	
1 1º escripturario, mensal até...	330\$000
2 2º escripturarios, idem idem.....	290\$000
1 servente, mensal até.....	150\$000
Thesouraria e pagadoria:	
1 caixa recebedor, mensal até...	500\$000
1 pagador, idem idem.....	500\$000
1 fiel de pagador, mensal até...	300\$000
1 servente, idem idem.....	150\$000
Almoxarifado:	
1 almoxarife, mensal até.....	550\$000
1 1º escripturario, idem idem.....	330\$000
2 fiéis de almoxarife, idem idem.....	250\$000
3 recebedores de lenha e dormentes, idem idem.....	350\$000
3 serventes, idem idem.....	150\$000
Trabalhadores, diaria até.....	45\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Serviço central:	
1 chefe do trafego, mensal até..	1.300\$000
1 ajudante do trafego, idem idem.....	600\$000
1 fiscal de estações, idem idem.....	500\$000
1 1º escripturario, idem idem.....	330\$000
2 2º escripturarios, idem idem.....	290\$000
1 servente, idem idem.....	150\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Estações:		
1 agente da estação inicial, mensal até.....	400\$000	
4 ditos de estação de 1ª classe, idem idem.....	360\$000	
8 ditos ditos de 2ª classe, idem idem.....	290\$000	
14 ditos ditos de 3ª classe, idem idem.....	240\$000	
Encargados das paradas, mensal até.....		
2 fiscais das estações, idem, idem.....	29\$000	
6 conferentes de 1ª classe, idem, idem.....	240\$000	
10 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	240\$000	
Guardas-chaves, idem, idem.....	130\$000	
Serventes de estação, diaria até.....	4\$00	
Vigias, idem, idem.....	5\$000	
Movimento:		
4 conductores de trem de 1ª classe, mensal até.....	340\$000	
8 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	300\$000	
10 bagageiros e praticantes de trem diaria até.....	6\$500	
Guardas-freios de 1ª classe, mensal até.....	460\$000	
Ditos de 2ª classe, diaria até.....	4\$00	
Manobreadores, idem, idem.....	5\$600	
Telegrapho:		
1 inspector, mensal até.....	500\$000	
1 electricista, diaria até.....	15\$000	
Operadores ajudantes, idem, idem.....	7\$000	
5 telegraphistas de 1ª classe, mensal até.....	250\$000	
10 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	20\$000	
15 praticantes de telegrapho, diaria até.....	5\$000	
Guardas-fios, idem, idem.....	6\$00	
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$000	

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas

Serviço central:		
1 chefe da locomoção, mensal até.....	1:500\$000	
1 ajudante da locomoção, idem idem.....	600\$000	
1 desenhista, idem, idem.....	400\$000	
1 1º escripturario, idem, idem.....	30\$000	
2 2º escripturarios, idem, idem.....	20\$000	
Tracção:		
2 chefes de deposito, mensal até.....	430\$000	
2 ajudantes de deposito, idem idem.....	290\$000	
4 machinistas de 1ª classe, idem idem.....	40\$000	
8 ditos de 2ª classe, idem idem.....	33\$000	
8 ditos de 3ª classe, idem idem.....	20\$000	
Bombeiros, idem idem.....	200\$000	
12 foguistas de 1ª classe, mensal até.....	240\$000	
18 ditos de 2ª classe, idem idem.....	180\$000	
Graxeiros, diaria até.....	4\$500	
Limparios, idem idem.....	4\$00	
Arcondutores, idem idem.....	4\$000	
Conservadores de carros, idem idem.....	6\$000	
Officinas:		
1 mestre geral, mensal até.....	720\$000	
1 apontador, mensal até.....	2\$500	
1 electricista, idem idem.....	330\$000	
Contramestres, diaria até.....	15\$000	
Ajustadores de 1ª classes, idem idem.....	115\$000	
Ditos de 2ª classe, idem idem.....	9\$000	
Torneiros, idem idem.....	10\$00	
Alpinaes, idem idem.....	7\$500	
Caldeiros de 1ª classe, idem idem.....	11\$000	
Ditos de 2ª classe, idem idem.....	9\$000	
Funileiros e soldadores, idem idem.....	9\$000	
Ferreiros, idem idem.....	11\$000	
Malhadores, idem idem.....	7\$00	
Fundidores, idem idem.....	12\$000	
Carpinteiros, idem idem.....	9\$000	
Pintores, idem idem.....	10\$000	
Serralheiros, idem idem.....	8\$000	

Serradores, idem idem.....	8\$000
Foguistas, diaria até.....	6\$200
Operarios jornaleiros, idem idem.....	5\$600
Aprendizes, idem, idem.....	3\$700
Vigias, mensal até.....	150\$000
Serventes, idem, idem.....	450\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Serviço central:	
1 chefe de linha, mensal até.....	1:500\$000
2 ajudantes, idem, idem.....	80\$000
2 desenhistas, idem, idem.....	400\$000
1 1º escripturario, idem, idem.....	33\$000
2 2º escripturarios, idem, idem.....	29\$000
4 serventes, idem, idem.....	450\$000

Conservação da linha e edificios:

Mestre de linha de 1ª classe, mensal até.....	350\$000
Ditos de 2ª classe, idem, idem.....	300\$000
Feitores de conservação, diaria até.....	6\$500
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$000
Pedreiros, idem, idem.....	8\$000
Serventes, idem, idem.....	4\$000
Mestres cavouqueiros, idem, idem.....	7\$000
Cavouqueiros, idem, idem.....	6\$500
Carpinteiros, idem, idem.....	10\$000
Serventes de carpinteiros, idem, idem.....	3\$700
Pintores, idem, idem.....	10\$000
Serventes de pintores, idem, idem.....	3\$700
Ferreiros, idem, idem.....	10\$000
Malhadores, idem, idem.....	6\$000
Feitores de trem de lastro, diaria até.....	6\$000
Trabalhadores, idem, idem.....	4\$500
2 motoristas, mensal até.....	350\$000

Linha de Curralinho á Diamantina

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração local:	
1 superintendente da estrada, mensal até.....	1:000\$000
1 1º escripturario, idem, idem.....	330\$000
1 2º escripturario, idem, idem.....	240\$000
1 fiel do almoxarifado, idem, idem.....	18\$000
1 servente e guarda do almoxarifado, idem, idem.....	120\$000
1 vigia, idem, idem.....	150\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Tráfego

Escreptorio:	
1 escripturario, mensal até.....	240\$000
1 servente, idem, idem.....	110\$000
Estações:	
1 agente de 1ª classe, mensal, até.....	300\$000
2 ditos de 2ª classe, mensal, até.....	240\$000
3 ditos de 3ª classe, idem, idem.....	18\$000
2 ditos de 4ª classe, idem, idem.....	160\$000
2 conferentes, idem, idem.....	160\$000
Guardas-chaves, idem, idem.....	130\$000
Movimento:	
2 conductores de trem, mensal, até.....	240\$000
2 guardas-freios, manobreadores, idem, idem.....	130\$000
Guardas-freios, idem, idem.....	110\$000
Telegrapho:	
2 telegraphistas, mensal até.....	18\$000
3 praticantes de telegrapho, diaria até.....	5\$000
3 guardas-fios, idem, idem.....	5\$000
3 trabalhadores, idem, idem.....	3\$700

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção e officinas

Officinas:	
1 chefe, mensal até.....	600\$000
5 ajustadores, diaria até.....	2\$000

2 torneiros, idem, idem.....	8\$700
1 caldeiroeiro, idem.....	8\$100
2 ferreiros, idem, idem.....	8\$700
2 malhadores, idem, idem.....	5\$000
1 fundidor, idem, idem.....	10\$000
3 carpinteiros, idem, idem.....	7\$00
1 pintor, idem, idem.....	8\$700
Jornaleiros, idem, idem.....	3\$700
Aprendizes, idem, idem.....	2\$500
Vigias, idem, idem.....	4\$300
1 foguista, mensal até.....	125\$000
Tracção:	
3 machinistas de 1ª classe, mensal até.....	240\$000
3 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	220\$000
4 foguistas de 1ª classe, idem, idem.....	450\$000
4 ditos de 2ª classe, idem, idem.....	130\$000
1 conservador de carros, diaria até.....	6\$000

QUARTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

Conservação da linha:

1 chefe da linha, mensal até.....	600\$000
Mestres de linha, mensal até.....	240\$000
Feitores de conservação, diaria até.....	5\$000
Trabalhadores, idem, idem.....	3\$700
Feitores de lastro, idem, idem.....	5\$000
Trabalhadores de lastro, idem, idem.....	3\$700
Bombeiros, idem, idem.....	3\$700
Pedreiros, idem, idem.....	6\$200
Serventes, idem, idem.....	3\$700
Ferreiros, idem, idem.....	8\$700

OBSERVAÇÕES

I

E' provisoriamente considerada despesa de administração geral das linhas a que, segundo comprovação, for effectuada até 30:000\$ semestrais, ou 60:000\$ annuaes, com o pessoal e material da administração superior da companhia no Rio de Janeiro, inclusivo a do aluguel o material do escriptorio de sua sede na mesma cidade.

Essa despesa autorizada até 60:000\$ será repartida proporcionalmente ás extensões em trafego, em construcção e a construir, de cada linha, para serem as respectivas quotas devidamente inscriptas em cuscio ou conta de capital.

II

A despesa mensal de administração geral ou de administração local, common a duas ou mais linhas (clausula II do contracto de 19 de agosto de 1916), quer com o pessoal, quer com o material, será, salvo o que foi previsto na observação anterior, repartida entre as diversas estradas na concessão, proporcionalmente á receita mensal e á extensão de cada linha, conforme as seguintes formulas, estabelecendo o Governo, opportunamente, aquellas pelas quaes deverão ser determinadas as quotas de cada linha nas despesas do trafego, locomoção e via permanente que forem effectuadas em common:

R_1, R_2, R_3 , etc., representam a receita de cada linha.

C_1, C_2, C_3 , etc., representam o comprimento de cada linha.

T , representa a despesa total a repartir.

d_1, d_2, d_3 , etc., representam a parte proporcional da despesa common que corresponde a cada linha.

$$d_1 = \frac{D \times R_1 \times C_1}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

$$d_2 = \frac{D \times R_2 \times C_2}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

$$d_3 = \frac{D \times R_3 \times C_3}{R_1 \times C_1 + R_2 \times C_2 + R_3 \times C_3 + \dots}$$

III

Para determinar o comprimento de cada linha, tomar-se-ha sempre em consideração o tempo durante o qual se realizar o tráfego dos novos trechos do período considerado, isto é, a extensão média em tráfego no mesmo período.

IV

Aos empregados, quando em serviço fora da sede de seus empregos, poderão ser abonadas diárias desde 25 até 15\$, conforme a sua categoria.

O abono das diárias será feito pelo numero effectivo dos dias de ausencia da sede do emprego, incluídos os da partida e regresso, em serviço exclusivo nas linhas da rede, dentro dos limites seguintes:

a) nenhum empregado poderá gozar dos referidos abonos por mais de 15 dias em cada mez, salvo em casos excepcionaes, justificados perante a fiscalização;

b) não poderá ser concedida aos ditos empregados outra ajuda de custo, pagamento de despesas de viagem, ou qualquer outro subsídio ou gratificação, pelos alludidos serviços, além das diárias fixadas;

c) as despesas com as diárias serão justificadas, para o effecto de seu reconhecimento, mediante attestação da directoria para o superintendente, deste para o chefes de divisão e deste para os funcionarios das demais categorias.

V

Por motivo justificado perante a fiscalização, poder-se-ha considerar extraordinario quer o serviço diurno excedente das oito horas do trabalho, quer o nocturno entre as 19 horas de um dia e ás 4 do dia seguinte.

A remuneração desses serviços será:

a) para o diurno excedente das oito horas, um oitavo do salario a mais, para cada hora.

b) para o serviço nocturno, um quarto a mais para cada hora.

Tratando-se de empregados com vencimentos mensaes, tomar-se-ha para o calculo a trigésima parte desses vencimentos.

VI

A companhia fica autorizada a:

a) conceder, sem prejuizo do serviço, uma licença annual, até oito dias, com os respectivos vencimentos, a todos os seus empregados de qualquer classe ou categoria, que tenham mais de um anno de serviço effectivo, e que, a juizo da directoria, forem merecedores dessa recompensa;

b) abonar um auxilio diario, por tempo razoavel, aos empregados de qualquer categoria ou classe, em caso de doença, resultante de qualquer accidente no trabalho, ou ás respectivas familias em caso de fallecimento, devido á mesma causa.

Esse auxilio não poderá ser superior ao vencimento ou salario diario de respectivo empregado;

c) abonar aos mesmos empregados um terço dos respectivos vencimentos, pelo prazo maximo de seis mezes, em caso de enfermidade resultante de outras causas que não a da letra b.

VII

Em caso de necessidade a administração poderá reduzir o numero de empregados de uma divisão, transferindo-os para a mesma categoria, em qualquer outra divisão, desde que com isso não seja augmentado o numero total dos empregados da categoria nem excedida a despesa determinada pelo presente quadro, submettendo o seu acta ao juizo da fiscalização.

VIII

Para o serviço de conservação de cada linha se contará, como maximo, um traba-

lhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre da linha por secção de cinquenta kilometros, podendo o pessoal ser augmentado em casos excepcionaes, a juizo da fiscalização. Os pedreiros, cavouqueiros, carpinteiros, pintores, ferreiros, caldeiros, feitores e trabalhadores de trens do lastro serão contados por turnas, sendo uma de cada especie, por secção de cinquenta kilometros.

IX

Na zona que pela administração e pela fiscalização for reconhecida e declarada insalubre os vencimentos mensaes e diarias do presente quadro serão augmentados uniformemente de 15 a 25%, a juizo da fiscalização.

X

Nos casos em que for necessario demorar por mais de vinte e quatro horas o processo da entrega de estações, por occasião da entrada de um novo agente e retirada do antigo, fica estabelecido um prazo maximo de oito dias para esse serviço.

XI

As folhas de pagamento, que terão de figurar nos processos de tomadas de contas, serão organizadas estritamente de accordo com o quadro ora aprovado não só no que concerne ás diversas divisões e categorias do pessoal, como tambem quanto ao numero de empregados, respectivos vencimentos ou diarias, os quaes, salvo os casos excepcionaes mencionados nas observações, não poderão ser excedidos sem prévia autorização do inspector federal das Estradas.

XII

A secção de estatística fornecerá sempre com a devida presteza e exactidão, todos os esclarecimentos e informações que lhe forem exigidos, na conformidade com o regulamento em vigor, devendo organizar os respectivos serviços de modo a attender rigorosamente aos questionarios estatísticos, quadros demonstrativos ou quaesquer modelos dados pela Inspectoria Federal das Estradas ou directamente pela fiscalização.

Directoria Geral Viação, 2 de fevereiro de 1920. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

Expediente de 5 de fevereiro de 1920

Sr. segundo-procurador da Republica.

Em resposta ao vosso officio n. 45, de 14 do mez proximo findo, relativo á penhora de bens da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, declaro-vos que a esta pertence o trecho inicial da linha de Formiga, desde o kilometro 0 até o kilometro 250, já estando este trecho, de 250 kilometros, occupado pelo Governo, de accordo com a clausula XXXVI das que baixaram com o decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, a cujo regimen se subordina o sendo trafegado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Quanto aos outros bens, numa parte (material de linha e accessorio, material de linha telegraphica e machinas para officinas) acha-se em Uberaba e em patios e margem da linha do ramal de Araguay, e outra parte na estação de Sitio e outros locais da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O engenheiro Caetano Lopes, director desta, cuja sede administrativa é S. João d'El-Rey, e engenheiro Carlos Quadros, chefe da administração do dito ramal de Araguay, depois que foi assumida pelo Governo, a qual administração tem por sede a cidade de Araguay, deverão indicar e discriminar, por si ou pelos engenheiros seus subordinados, os alludidos materiais existentes em dependencias de suas

linhas ferreas, respectivamente o, outrossim, designar o depositario ou depositarios dos mesmos materiais, feita a penhora (aviso numero 4/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Foram designados, de conformidade com que propoz a mesma inspectoría, respectivamente, nos officios ns. 28 e 34, de 30 de janeiro findo, e de accordo com o art. 1º, das instrucções approvadas pelo aviso n. 127-O, de 29 de abril de 1919, os engenheiros Humberto Fonseca e Tomazo Bertucci, para encarregados: o primeiro, da construcção do açude publico «Pocos», no Estado do Piahy, com a diaria de 35\$; o segundo, da construcção da estrada de rodagem de Maranguape a Canindé, no Estado do Ceará, vencendo a diaria de 40\$ (avisos ns. 50-O e 51-O).

— Foram restituídos, devidamente informados, os seguintes processos de aforamento:

Ao Ministerio da Fazenda:

De 98 metros de terrenos de marinha, situados em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por José Caetano Alves de Oliveira Junior (aviso n. 57/O);

Do dominio util de 22 metros de terrenos de marinha, situados em Itacurussá, 3º districto de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Elias Miguel Dumas (aviso n. 58/O).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De um terreno accrescido de marinha, situado no lugar denominado Praia do Peixe, no littoral da capital daquelle Estado, pretendido por D. Ernesto Brigido do Nascimento (aviso n. 56/O).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Que foi designado o engenheiro Victoriano Borges de Mello, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Ipuá a São Benedicto, passando por Campo Grande, no Estado do Ceará, com a diaria de 50\$ (aviso n. 52/O);

Que foi designado o engenheiro Norberto da Silva Paes, para encarregado da construcção da estrada de rodagem de Tamboril a Pinheiros, no Estado do Ceará, com a diaria de 35\$ (aviso n. 53/O).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 48-O — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.

Tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 62, de 26 de janeiro ultimo, acerca do officio n. 4.522, de 27 de dezembro do anno proximo findo, do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, declaro-vos, para os devidos fins, que fica concedida ao alludido Estado, de accordo com a clausula XXI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, a autorização solicitada para peacber as seguintes taxas especiaes, por tonelada, pelo serviço, facultativo, de estiva, organizado para o porto do Rio Grande: Mercadorias diversas, 1\$700; carvão de pedra, em terra, 1\$800; carvão de pedra, em wagon, 2\$; couros salgados, cal e cinzas, 5\$000.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio, Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Viação e Obras Publicas.—
Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção —
1.49-0 — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro
de 1920.

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do
Sul.—Tenho a honra de confirmar o telegram-
ma que, nesta data, vos dirigi, assim redi-
gido: «Tenho a honra comunicar-vos
haver concedido autorização solicitada vos-
so officio 1.322, 27 de dezembro findo, per-
cubimento Estado taxas especiais serviço fa-
cultativo estiva porto Rio Grande».

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Ministério da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª se-
ção — Aviso n. 54/0 — Circular:

Passando ás vossas mãos, na inclusa cópia,
o officio da Procuradoria da Republica, no
Estado de Sergipe, recommendo-vos as neces-
sarias providencias no sentido de não serem
dados os processos administrativos in-
staurados nessa inspeção, a fim de se evitar
a prescrição dos crimes nelles apurados.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.—
Aos inspetores federaes do Portos, Rios e
Canaes e de Obras contra as Seccas.

Requerimento despachado

Stanart Oil Company of Brasil, solicitando
licença para proceder á dragagem dentro de
seus accrescidos em frente as suas terras na
Ponte da Ribeira, na ilha do Governador.—
Deferido, ficando, porém, a requerente obri-
gada a tirar na Capitania do Porto desta Ca-
pital a competente licença para a execução
do serviço que pretendo levar a effeito.

Terceira seção

Expediente de 2 de fevereiro de 1920

Autorizou-se a Directoria Geral dos
Correios a abonar ao carteiro, aposen-
tado, da agencia eocial da cidade do
Rio Grande José Ignacio Avelim, a gra-
tificação actual de dez por cento
sobre o respectivos vencimentos, a par-
tir de 29 de novembro de 1911 e até a
vespera de seu desligamento do serviço
(aviso n. 89).

— Restituiu-se ao Ministério da Fa-
zenda o processo de revisão da aposen-
tadoria de José Ignacio Avelim (aviso
n. 90).

— Solicitou-se á Directoria Geral dos
Correios a organização de novo quadro
para instrução do processo de revisão
de aposentadoria de Adel da Fonseca
Torres (officio n. 110).

Dia 1

Autorizou-se á Repartição Geral dos
Telegraphos a considerar como officiaes
os telegrammas que forem apresentados
em objecto de serviço publico;

Pelos medicos e officiaes do Exercito
encarregados do encaminhamento dos
sofredos militares no Estado do Rio
Grande do Sul, correndo as despesas por
conta do Ministério da Guerra;

Pelo Dr. Amarilio de Vasconcellos, em
Porto União, Estado do Paraná, corren-
do as despesas por conta do Ministério
da Justiça e Negocios Interiores;

Pelo Dr. João Pedro de Albuquerque,
chefe das commissões de prophylaxia da
febre amarella no norte da Republi-
ca, correndo as despesas por conta do
Ministério da Justiça e Negocios Inte-
riores;

Pelo Dr. Linneu de Paula Machado,
presidente da Comissão Central dos
Criadores do Cavallo Puro Sangue, cor-

rendo as despesas por conta do Ministe-
rio da Agricultura, Industria e Commer-
cio;

Pelo engenheiro Janot Pacheco, nas es-
tações dos Estados da Bahia, Sergipe,
Alagoas, Pernambuco, Parahybu, Rio
Grande do Norte, Ceará e Piauh, cor-
rendo as despesas por conta da Inspec-
toria Federal de Obras contra as Seccas;

Pelos Srs. Luiz S. de Gouvea Horta,
ajudante da 2ª divisão, e João Lopes de
Siqueira, ajudante do inspector do tra-
fego, com sede em Aquidauana, corren-
do as despesas por conta da Estrada de
Ferro Noroeste do Brasil.

Ministério da Viação e Obras Publicas —
Directoria Geral de Obras Publicas —
3ª seção — N. 96 — Circular — Rio de
Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

Passando ás vossas mãos na inclusa
cópia, o officio da Procuradoria da Re-
publica, no Estado de Sergipe, recom-
mendo-vos as necessárias providencias
no sentido de não serem demorados os
processos administrativos instaurados
nessa repartição, a fim de se evitar a
prescrição dos crimes nelles apurados.

Saude e fraternidade.—J. Pires do
Rio.—Sr. director geral dos Correios.
Identico á Repartição Geral dos Tele-
graphos.

Requerimentos despachados

Antonio Paulino dos Santos, guarda
de armazem de 2ª classe da Estrada de
Ferro Oeste de Minas: pedindo paga-
mento de diarias que deixou de receber.
— Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as inclusas contas de La-
port, Irão & Comp. (2), na importancia de
2:126\$970; Mayrink Veiga & Comp. (3), na
de 3 \$8\$500; Oscar Taves & Comp. (2), na de
1:761\$800; Dias Garcia & Comp. (9), na de
1:217\$300, provenientes de fornecimentos
feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil,
em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo
com a excepção contida no art. 170, da lei
n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; devendo a
despesa, na importancia total de 5:54\$490,
correr por conta da consignação «Material
para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98
da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919
(aviso n. 425.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as inclusas contas de Mo-
reira & Guimarães (2), na importancia de
2:496\$; João Vargas, na de 1:506\$; Gonçalves
Zenha & Comp., na de 270\$, provenientes de
fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 1919, para serviços urgen-
tes, de accôrdo com a excepção contida no
art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918; correndo a despesa, na importancia to-
tal de 4:267\$, pela consignação «Material
para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da
lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso
n. 426.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as inclusas contas de F.
Ribeiro & Comp., 11 na importancia de
4:907\$399; F. Baptista & Comp., 11 de
1:062 \$980; Souza Baptista & Comp., 11 na de
2:271\$320; provenientes de fornecimentos fei-
tos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em
1919, para serviços urgentes, de accôrdo com
a excepção contida no art. 170, da lei nu-
mero 3.454, de 6 de janeiro de 1918; corren-
do a despesa na importancia total de réis

8:241\$890, pela consignação «Material para
as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei
n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso nu-
mero 427.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as inclusas contas de Sou-
za Baptista & Comp. (11), na importancia de
4:880\$180; F. Ribeiro & Comp. (8), na de
1:811\$330, provenientes de fornecimentos fei-
tos á Estrada de Ferro Central do Brasil em
1919, para serviços urgentes, de accôrdo com
a excepção contida no art. 170 da lei nu-
mero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, corren-
do a despesa, na importancia total de réis
6:691\$710, por conta da consignação «Mate-
rial para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98
da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919
(aviso n. 428.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as inclusas contas de Ch-
ristovão Fernandes & Comp. (9), na impor-
tancia de 899\$730; Dias Garcia & Comp. (12),
na importancia de 882\$720; Cardinale &
Comp. (11), na de 439\$340; Luiz Macedo (10),
na de 983\$760; Borlido Maia & Comp. (12),
na de 2:011\$950, provenientes de fornecimen-
tos feitos á Estrada de Ferro Central do Bra-
sil em 1919, para serviços urgentes, de accôrdo
com a excepção contida no art. 170 da
lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, corren-
do a despesa, na importancia de réis
5:247\$800, por conta da consignação «Mate-
rial para as seis divisões» da verba 6ª, artigo
98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919
(aviso n. 431.).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-
cional, sejam pagas as 27 inclusas contas de
Borlido Maia & Comp., na importancia de
6:602\$890, provenientes de fornecimentos fei-
tos á Estrada de Ferro Central do Brasil em
1919, para serviços urgentes, de accôrdo com
a excepção contida no art. 170 da lei nu-
mero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, corren-
do a despesa por conta da consignação
«Material para as seis divisões», verba 6ª, ar-
tigo 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de
1919 (aviso n. 432.).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as ne-
cessarias providencias no sentido de, pelo
Thesouro Nacional, ser entregue á thesoura-
ria da Estrada de Ferro Central do Brasil,
como distribuição de credito feita á mesma, a
importancia de 8:347\$078\$500, do credito
aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro
de 1920, para attender ao pagamento do pes-
soal jornalheiro daquella estrada durante o
corrente exercicio (aviso n. 433.).

Dignae-vos ordenar as necessárias provi-
dencias no sentido de, pelo Thesouro Na-
cional, ser entregue á thesouraria da Estrada
de Ferro Central do Brasil, como distribuição
de credito feita á mesma, a quantia de
4:173\$573\$250, para attender ao pagamento
de salarios do pessoal jornalheiro no 2º se-
mestre de 1919, de conformidade com o de-
creto n. 13.961, de 3 de janeiro ultimo
(aviso n. 434.).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessárias providencias no sen-
tido de ser este ministerio informado da im-
portancia a que se olva, actualmente, o
saldo do emprastimo de £ 3.500.000 autori-
zado pelo decreto n. 10.197, de 29 de abril
de 1913, e destinado ás obras do porto do Re-
cife (aviso n. 435.).

Dignae-vos ordenar as necessárias provi-
dencias a fim de que o livro da escriptura
com ra e venda do predio onde está insti-
lada, actualmente, a estação telegraphica do
largo do Machado, de propriedade de D. Maria
Eugenia Vianna Mendes os Reis, pela quan-
tia de 100:000\$, correndo a despesa pelo cre-
dito aberto pelo decreto n. 13.917 de 1. de
novembro proximo findo, o qual foi registrado

pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de dezembro ultimo (aviso n. 436).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Manoel Antonio Pereira, na importância de 24:018\$690; M. Lopes da Silva & Comp., na de 5:285\$400; Francisco Santoro, na de 3:023\$360; Cicero de Figueiredo, na de 11:289\$40, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, correndo a despesa na importância de 43:62:3830, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 437).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de J. C. Miranda, na importância de 416\$; Arthur Donato & Comp., duas, na de 2:914\$800; Marques Couto & Comp., duas, na de 690\$; Vital Rodrigues de Souza, na de 275\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919, correndo a despesa, na importância total de réis 4:295\$800, pelo credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919 (aviso n. 438).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cicero de Figueiredo, na importância de 46:888\$500, proveniente de fornecimentos feitos em 1919, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 439).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 3:094\$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrução», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de réis 23:200\$, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio e nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Reconstrução», da verba 2ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Francisco Narbonne a quantia de 34:995\$411, de accordo com o processo incluso, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de outubro de 1919, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 442).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Euclides Rosa, de accordo com o processo junto, a importância de 69:508\$393, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados, até 31 de outubro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do

credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio Sala, de accordo com o processo junto, a quantia de 49:116\$805, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados até 31 de outubro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (n. 444).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importância de 40:09\$500, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 634\$380, provenientes de passagens fornecidas, em 1919, em proveito do serviço da Inspectoria Federal de Obras Publicas, correndo a despesa pelo credito de 1.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.546, de 14 de abril de 1919, do mesmo anno (aviso n. 446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Germano Boettcher, na importância de 18:000\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 447).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., duas, na importância de 106\$40, e Luiz Silveira, cinco, na de 384\$440, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância de 490\$840, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 448).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 5:441\$, provenientes de material urgente adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Secas, no anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta da consignação «Eventuais» da verba 7ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 449).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Estrada de Ferro Santa Catharina, na importância de 281\$200; a Sorocabana Railway Company, na de 170\$100, e a da Estrada de Ferro Sorocabana, na de 236\$200, provenientes de transportes de material da Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo findo.

A despesa, no total de 687\$600, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina

a transporte, seguro, acondicionamento do material, etc. (aviso n. 450).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Souza Baptista & Comp. (8), na importância de 4:714\$856; F. Baptista & Comp. (10), na de 2:542\$450; Christovam Fernandes & Comp. (7), na de 513\$700; Dias Garcia & Comp. (11), na de 323\$230; Fonseca, Almeida & Comp. (9), na de 6:490\$850; Luiz Macedo, na de 678\$180, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância total de 15:369\$566, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 451).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (37), na importância de réis 17:263\$385; The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited (8), na de 3:130\$770; provenientes de fornecimento de gaz e energia electrica durante o anno de 1919, correndo a despesa, na importância total de 20:394\$155, por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 452).

Requerimento despachado

Firmino Parbosa, trabalhador de Hnhas da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação adicional a que fez jus em 1913. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 65 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 10, de 28 de novembro do anno proximo passado o remetendo novamente o processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José de Oliveira Lima.

N. 66 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Ignacio José Martins.

Requerimentos despachados

D. Violante Simões Pinto de Souza e outros, viuva e filhos de Alberto Ferreira Pinto de Souza, solicitando os favores do montepio. — Complete o selo de varios documentos apresentados e faça reconhecer a firma do signatario da certidão de obito do de cujus.

D. Mathilde de Andréa Pimentel e outras, viuva e filhas maiores solteiras de Eduardo Alberto Pimentel, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Bezerra de Souza e outros, viuva e filhos de Bento Bezerra dos Santos, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Flausina Antunes Guimarães, por seu procurador Ovidio Alves Manaya, solicitando reconsideração de despacho anterior. — Indeferido.

D. Maria da Penha Motta, solicitando certidão de diversos titulos de pensão de montepio. — Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1920

Heitor Sanches, praticante de 1ª classe dos Correios de Pernambuco e Edmundo Toscano de Brito, praticante de agen-

cia de 1ª classe no Districto Federal, pedindo permuta dos respectivos logares. — Deferido.

Orlando Fernandes da Silva, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Ovidio da Cunha Lobo, contador de S. Paulo, pedindo permissoo para gosar férias atrasadas. — Deferido.

José de Castro Carvalho, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo permissoo para gosar férias atrasadas. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1920

Vespasiano Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Ozorio Fernandes. — Concede 30 dias, com abono integral.

Jorge Rodingthon, Sebastião Mures da Silva, Simeão Francisco da Cruz, Joaquim Alves 1º, Antenor Braulio de Aguiar, Manoel Antonio Cardoso e João da Silva Nonato. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Luiz Coutinho. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

André de Almeida Chaves e Francisco Carneiro da Conceição, pedindo 60 dias de licença. — Concedo até 23 de janeiro ultimo, com dous terços da diaria.

Caetano Marinho Conrado, pede 30 dias de licença. — Indeferido, á vista das informações.

Francisco Araujo. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Gabriel da Silva. — A vista da informação da sub-directoria da 5ª divisão, permitto a ausencia do serviço por 30 dias, sem vencimentos.

José Santiago, pede 90 dias de licença. — Indeferido, de accordo com o art. 128 do regulamento.

João Pereira Terra. — Aceito o fiador. Lavre-se termo, de conformidade com a legislação vigente.

Estevão dos Santos Oliveira, guarda-chave, e Manoel Felipe dos Santos, concertador, pedindo permuta dos logares. — Archive-se.

Francisco Pires Ferreira Leal, pede para continuar como addido na 5ª divisão. — Indeferido.

Eugenio Gonçalves dos Santos, pede passe. — Prove o que allega.

Companhia Força e Luz de Ewbank da Câmara, pede renovação do contrato. — Deferido. Lavre-se termo, de accordo com a minuta junta, approvada por esta directoria.

F. R. Moreira & Comp. — Autorizo o recebimento do material, de accordo com as informações.

Botelho & Comp., pedem um trem especial para carregamento de lenha. — Attenda-se, subordinando-se ás exigencias da ordem n. 4.776, de 31 de outubro de 1916, do Trafego.

A. Ferrureto & Filho, pedem restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o liquido apurado, mediante as formalidades legais, que á thesauraria examinará.

João Gabriel de Albuquerque, pede certidão. — Indeferido, á vista do motivo allegado.

Christino Corrêa Ramos, pede transferencia de logar. — Não ha vaga.

José Dias Pereira, pede um logar de praticante do telegrapho. — Indeferido.

José Antonio da Silva, pede transferencia de logar. — Não ha vaga.

Arthur de Castro Borges, pede um logar de praticante do telegrapho. — Compareça á sub-directoria do trafego.

Antonio Reis. — Pede transferencia de logar. — Indeferido.

Antonio Paulino de Mello, pede um logar de praticante do telegrapho. — Indeferido.

João Pires. — Cerifique-se.

Francisco Pinto da Silveira, pede a reforma do contracto. — Deferido, a titulo precario, e mediante a contribuição mensal de 100\$, paga por trimestres adiantados, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxilios Mutuos. Lavre-se termo, de accordo com a minuta annexa, approvada em 4 de setembro de 1917, com exclusão da clausula G Companhia Brasil Industrial. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos appensos á reclamação.

Companhia Industrial Itacolomy, pede restituição de caução. — Sim, mediante termo de responsabilidade assignado na secretaria.

Antonio Reis, pede transferencia de logar. — Indeferido.

Belmire de Figueiredo Couto, pede um logar de conservador de linhas. — Indeferido.

Alvaro Pontes, pede um logar de praticante do telegrapho. — Indeferido.

Therese Bucheme, pede permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Caetano Lopes. — Indeferido.

Borlido Maia & Comp., Hime & Comp., Walter & Comp., Francisco Leal & Comp., F. Ribeiro & Comp. (2) e Mayrink Veiga & Comp., pedem restituição de cações. — Restituam-se.

Claudionor Ribeiro, pede um logar de guarda. — Não ha vaga.

Floriano José Soares, pede um logar de praticante do telegrapho. — Aguarde oportunidade.

Geminiano Guimarães Salgado, pede um logar de praticante de conductor addido. — Aguarde oportunidade.

Hermenegildo Teixeira de Faria, pede readmissão. — Deferido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Julio José dos Santos, pede um logar de servente. — Aguarde oportunidade.

João Ferreira Monteiro, pede transferencia de logar. — Indeferido.

João Floriano da Silva, pede indemnização. — Apresente reclamação em impresso apropriado, devidamente instruido.

Domingos de Almeida Lima, pede transferencia de logar. — Indeferido.

Luciano Pinto Lopes, pede um logar de praticante de conferente. — Compareça á sub-directoria do trafego.

João Pires. — Certifique-se.

Ernesto Antonio Martins, pede para ser susgado o desconto que soffre a favor da Companhia Mundial. — Dirija-se á companhia.

Silvino Vieira, pede transferencia de logar. — Indeferido.

José Cerqueira de Andrade, pede transferencia de logar. — Não ha vaga.

Antonio Paulino de Mello, pede um logar de praticante do telegrapho. — Indeferido.

Sergio Ferreira, pede transferencia de logar. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 3 do corrente e de accordo com o art. 61 do decreto n. 11.508, de 4 de marco de 1915, foi nomeado o aprendiz de mecanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Arlindo de Souza Cabral para exercer o cargo de ajudante de mecanico da mesma directoria.

Por igual acto de 4 do corrente, foi concedido um mez na licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao assistente de 1ª classe, da secção de Meteorologia e Phisica do Globo da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro civil Hermínio Malleiros Fernandes Silva, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 2º do fevereiro.

Por outra de 5 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxilliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado da Parahyba, Jayme Cesar Leite.

Por igual acto da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei para tratamento de saude, ao delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Estado de Pernambuco, José de Camargo Cabral.

Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxilliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, em prorogação da de quatro mezes que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro do anno proximo findo.

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao auxilliar agronomo do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, José Augusto Ignacio Cabral.

Por igual acto da mesma data, foi tornada sem effeito a portaria de 25 do julho do anno proximo findo que nomeou André Braz Chabréo para exercer o cargo de Assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, do Estado do Piahy.

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerrado, a pedido, João Tolentino de Souza Filho do cargo de professor do nucleo colonial Annitapolis, no Estado do Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 4 de fevereiro de 1920

Hermegildo Norusira, pedindo a intervenção deste ministerio no sentido de lhe ser facilitado embarque de pequena partida de algodão. — Indeferido.

Gilberto da Cruz Sobral, pedindo annullação do acto que o exonerrou do cargo de conservador e inspector de alumnos da extincta Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro. — Indeferido.

Ravmundo de Miranda, pedindo seja ornado sem effeito o acto que o exonerrou do cargo de ajudante, adjlto, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas. — Indeferido.

Paulo de Norreiros Cesar, por seu procurador Dr. Edmundo Americo Bruce, pedindo reintegração no cargo de ajudante de inspeccção agricola. — Indeferido.

Horacio Barreto, pe in lo quo seja tornada sem effito a sua exoneração do cargo de auxilliar de inspector agricola. — Indeferido.

Francisco Edmundo de Brito Alvarenga, pedindo seja declarada sem effeito a sua exonera-

ção do cargo de ajudante de secção do Posto de Technico Federal de Pinheiro. — Indeferido. Aguarde a decisão judiciaria.

Joaquim Baptista de Mello Filho, pedindo reintegração no cargo de inspector agricola. — Indeferido.

Lima & Moraes, pedindo isenção de direitos para machinas adquiridas em Montevideo. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Antonio Menezes Sobrinho, pedindo os favores concedidos de accordo com o decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918. — Compote as exigencias da lei do sello.

Dia 5

Raphael Couto Telles Pires, auxiliar do 1.º classe do Serviço de Industria Pastoral, pedindo permissão para fazer em Mangueiros o curso de bacteriologia. — Indeferido.

Dr. Thomas Woods, requerendo a sua readmissão como veterinario do Serviço de Industria Pastoral. — Submetta-se a concurso, querendo, quando houver vaga.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados.

Dia 28 de novembro de 1919

Antonio Izidro Gonçalves, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fechaduras para portas muntadas de trinco». — Deferido.

Dia 22 de dezembro

Alvaro Henriques de Carvalho, pedindo privilegio para «um prendedor para fraldas de criança». — Deferido.

Alfred George Spencer e outros, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em molas de choques, tracção e semelhantes». — Deferido.

The Commercial Research Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no fabrico de chlorhydrinas», em confirmação da patente norte-americana n. 1.253.615. — Deferido.

Felix François Boisselier, pedindo privilegio para «uma solda para aluminião». — Deferido.

Francellino Horta, pedindo privilegio para «um aparelho para lapidação de diamantes e outras pedras preciosas ou semi-preciosas». — Deferido.

Francisco Eugenio Leal, pedindo garantia provisoria para «um motor hydroaulico». — Deferido.

Herman Levy, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento no fabrico de peças ceramicas refractarias». — Deferido.

Jan Frederik Jannik, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de estiragem, das fabricas de flacões». — Deferido.

João Ruy Paim, pedindo privilegio para «um aparelho novo para fornecer um desinfectante liquido a agua contida numa caixa de lavagem de latrinas». — Deferido.

Joseph Francis Herman, pedindo privilegio para «um aparelho antiderrapante para ser applicado em rodas de vehiculos». — Deferido.

John Taliaferro Thompson, pedindo privilegio para «uma arma de fogo, tendo um dispositivo automatico para lubrificar os cartuchos e balas». — Deferido.

J. Ribeiro Branco & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo para

a produção dos sulphoderivados do acido sebacinico e acido ricinico em forma solida e neutra, ligando todo o methylxyl carbinol que dahi de desenvolve, denominado Sebacol». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Sabbado d'Angelo, pedindo privilegio para «uma carteira para cigarros ou charutos, feita de madeira». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Luiz Barbirato, pedindo privilegio para «um filtro para xaropes ou productos liquidos». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Luiz Antonio da Cruz e Silva, pedindo privilegio para «uma nova farinha, extrahida do inhame, denominada Inhama, e processo para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo privilegio para «o emprego da fibra de algodão na fabricação de barbante, denominado Barbante de Algodão Paulista». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Eucjen Linden, pedindo privilegio para «um processo para tratamento e depuração de aguas destinadas a alimentação de aguas sujas e liquidos contaminados em geral». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Herman Henrique Kanitz, pedindo seja novamente ouvido o examinador sobre a sua invenção de «um sabonete perfumado». — Mantenho o despacho anterior, de accordo com o parecer do examinador.

Joaquim Rodrigues Ladeira, protestando contra a concessão de um privilegio a João Maciel. — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Bueno, Ramos & Guimarães, protestando contra a concessão de um privilegio requerido por Teixeira Soares & Araujo. — Aguarde oportunidade.

Gustavo Caldas da Cunha, pedindo privilegio para «nova applicação de caixas de madeira, metal e papelão, para acondicionamento de tintas, vernizes e liquidos de limpar e polir metaes e semelhantes». — Indeferido, à vista do parecer do examinador.

Companhia Brasileira de Iluminação Maritima e Terrestre, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um processo aperfeiçoado para exterminar insectos em roupas, moveis, carros e em outros objectos». — Indeferido.

Antonio Monaco, pedindo privilegio para «uma nova liga para meia de senhuras». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Raul Berrogain, pedindo entrega da carta patente n. 10.447. — Deferido.

Renato de Nova Friburgo, pedindo entrega da patente n. 10.420. — Deferido.

Guido José Balangero, apresentando uma procuração passada a Léclerc & Comp., para ser junta ao seu pedido de privilegio de «um novo preparado chimico para a extincção de carrapatos». — Deferido.

Pedro Giorgi e Antonio Picosse, pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi deferido o seu pedido de privilegio para «um modo aperfeiçoado de preparar a cevada maltada». — Deferido.

Société P. Thibaud & Comp., pedindo certidão do inteiro teor do relatório da invenção que faz objecto da patente n. 10.140. — Indeferido.

Dia 3 de fevereiro de 1920

Santos Cardoso & Comp., pedindo sejam dispensados da prova de uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 6.515, 7.638 e 9.185. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

José Soares de Novaes pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 10.162. — Deferido.

Dia 5

C. Buschmann, pedindo certificar as patentes ns. 6.547, 7.426, 7.477, 7.479, 7.559, 7.478, 7.558, 7.809, e 10.170, foram transferidas e em que catas a firma Naegeli & Comp., Limitada. — Deferido.

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo transferencia, para seu nome, dos direitos de propriedade das patentes numeros 6.542, 7.426, 7.477, 7.479, 7.559, 7.809 e 10.170. — Regularize o instrumento de transferencia.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1919

Gilliatt Rodrigues, contramestre da officina de marceneiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por 30 dias, da licença em cujo gozo se achava. — Deferido.

Dia 3 de fevereiro de 1920

João Baptista Nesi, mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, pedindo seja submettido a inspecção de saúde, afim de requerer licença para se tratar nesta capital. — Deferido.

José Cactano de Oliveira, 1.º official desta Directoria Geral, pedindo licença, pelo prazo de seis meses, de accordo com o art. 19 e respectivo paragrapho unico do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, visto contar mais de dez annos consecutivos de serviço sem haver jámais gozado licença. — Prove o que allega, com certidão passada pela repartição pagadora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

Sociedade Anonyma Suomen Valtamerentakainen Kääppä O.Y., submettendo a approvação do governo os seus estatutos e requerendo autorização para funcionar na Republica. — Apresente a lista dos accionistas e complete a tração da acta da reunião effectuada a 23 de outubro de 1919.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

14ª sessão ordinária em 2 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão e Tavares de Lira e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 88, de 14 do mez passado, pagamento de 165\$ a Moreira Barbosa, por fornecimentos feitos ao Serviço do Agricultura Prática em 1919:

N. 89, de 14, idem de 1:521\$, folha de diarias nos mezes de junho a novembro ultimos, ao chefe de culturas, contratado, William Clarkson Johnstone:

N. 93, de 14, idem de 145\$051 a S. A. da Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz em proveito do Museu Nacional, em 1919:

N. 142, de 19, idem de 600\$, folha de gratificação ao cartographo da Directoria Geral de Estatística e outro, por serviços na carta censitaria do Districto Federal em dezembro ultimo:

N. 4.674, de 31 de dezembro ultimo, idem de 20.000\$, enquanto imputa a folha de auxilio á Academia do Commercio do Rio de Janeiro relativo ao anno passado.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 6.990\$ e 409\$, respectivamente a Silva Santos & Comp. e a The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., por obras executadas no Thesouro Nacional no anno passado. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o ministerio informo: a) qual o preço total ajustado com Silva Santos & Comp. para a construção do pavilhão de que se trata; b) qual a importancia para os mezes, no exercicio de 1918, por conta da dita obra, bem assim lhe remetta o orçamento da City Improvements que substituiu o de 6 de abril de 1918.

De 195\$ a João José da Silva, de serviços de encerramento e conservação de dependencias do Tribunal de Contas, em janeiro proximo passado:

De 149\$106, ouro, e 170\$382, papel, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pela Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba «Reposições e restituições» de 1919:

De 400\$, a Fausto de Carvalho e Silva, por conta da verba 23ª «Ajudas de custo» de 1919. Por conta da verba «Exercícios findos» de 1919:

De 600\$, a João Francisco Davino de Oliveira, pela Delegacia Fiscal na Parahybá do Norte, 430\$, a Arthur Policissimo, pela em Minas Geraes, 101\$800, a Flavianio da Silveira Fontes, pela em Serripe, 200\$, a Antonio Luiz da Cunha, pela em Pernambuco, 219\$, a Antonio Adriano Camara, 205\$375, a Lourenço Ferreira Valle, 876\$, a Eduino Vicenta da Silva, 220\$, a Roberto Moreira da Costa Lima e 744\$, a Manoel José do Lima.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 20.000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, para despesas da verba 25ª de 1919:

De 2.000\$ e 641\$644\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento respectiva-

mente a D. Isaura Raupp de Souza e filhos e a D. Anna de Borja Moreira e filhos, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919:

De 200\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da mesma verba 5ª, mediante anulação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Ordenou-se o registro da distribuição dos mencionados creditos, feita a anulação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 57, de 17 do mez passado, credito de 50:030\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 13ª «Obras Militares», de 1919:

N. 60, de 17, pagamento de 12:628\$700 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e outro, de fornecimentos feitos ao ministerio em 1919; O Tribunal mandou dar registro ao pagamento e á distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 47, de 26 do mez proximo findo, pagamento de 7:477.733 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Policia do Districto Federal, em 1919. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 365, de 12 de novembro ultimo, pagamento de 80\$ a Luiz F. Braga, de concerto com um automovel do ministerio, no anno passado:

Ns. 328 e 4, de 20 de outubro ultimo e 17 do mez passado, pagamento de 65:449\$020 a Western Telegraph Company Limited, por telegrammas officiaes transmittidos no primeiro semestre do anno passado, por conta do ministerio.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.089, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 2:500\$ á Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferreira e Fluvial do Tocantins ao Araguaia, de subvenção relativa á viagem realizada em outubro ultimo:

N. 457, de 14, idem de 525\$000 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, de energia electrica em 1919 para a Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 210, de 19, idem de 3:954\$836, folhas de gratificação ao engenheiro Oscar Weinchenck, nos mezes de julho, agosto e setembro ultimos, por serviços na direcção da Estrada de Ferro Theropopolis:

N. 361, de 30, idem de 2:043\$071, da folha de gratificação ao pessoal da portaria da secretaria, por serviços fora das horas do expediente, no mez passado:

N. 362, de 30, idem de 4:320\$032 ao engenheiro Gutulio Lins da Nobrega e outros, de gratificação por serviços como officiaes de gabinete, idem.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.635, 3, 94 e 82, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de contas da Companhia N. de Navegação Costeira, na importancia de 108\$, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na de 152\$300, da Companhia Great Western of Brasil Railway, na de 66\$720 e de Villas Rôas & Comp., na de 40\$, provenientes de passagens, transportes e fornecimentos feitos em proveito do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 715\$612 á Delegacia Fiscal de S. Paulo, 3:306\$450 á em Pernambuco 150\$ e 582\$637 á do Ceará, 580\$641 á no Maranhão e 105\$ á no Rio Grande do Sul, por conta da verba «exercícios findos» de 1919. — Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., de aluguel do prelio occupado pela Camara Syndical, em dezembro ultimo:

De 287\$700 á Companhia N. de Navegação Costeira, de passagens fornecidas por conta do ministerio:

De 81\$172 a D. Francisca Maria do Nascimento, á conta da verba 25ª, 3:400\$ a D. Maria Constança da Costa Ribeiro e filhos, 1:400\$ a D. Luiza Celeste Carvalho dos Reis e outra, por conta da verba 5ª, letra a de 1919, de 1:400\$, por esta ultima verba e 2:21\$777, pela 32ª, de 1920, a D. Zulmira Padilha:

De 1:067\$963, pela Delegacia Fiscal no Paraná, a Theodoro Hemeterio de Lemos, pela verba 5ª letra b:

De 58\$ a Raul Ribeiro da Costa, 1:076\$ a Manoel Pinto da Silva, 401\$300 a D. Lydia Montenegro Coelho e filhos, 619\$200 e 2:339\$400 a Eduino Vicenta da Silva, 535\$12 a Antonio Pereira Teixeira e 29\$600 a Augusto Guilherme da Silva Pinto, de dividas de exercicios findos, de 350\$ a Candino J. dos Anjos e de 326\$400 a Paschoal de S. M.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 1:536\$, como credito á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 5ª, letra b, e de 3:561\$322 á mesma Delegacia Fiscal, idem, da verba 13ª, para pagamento a José Ricardo da Cruz. — Recusou-se registro a despesa, por ter sido classificada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 87 e 91, de 23 e 26 do mez passado, distribuição dos creditos de 800\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e de 44:041\$806 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª e do que foi aberto pelo decreto 13.958, de 31 de dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 203, de 12 do mez proximo findo, pagamento de 28:746\$601 a diversos, de contas de fornecimentos feitos no Instituto Benjamin Constant. — Recusou-se registro á despesa, por não indicar o aviso os nomes dos credores nem fazer referencia á relação que o acompanha.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 300, de 26 de janeiro ultimo, distribuição do credito de 1:061\$690 á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 22ª:

N. 328, de 27, pagamento de 4:301\$400 a diversos, de fornecimentos á requisição do ministerio.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 145, 148 e 186, de 14 e 16 do mez proximo findo, pagamentos de 185\$ a Carvalho Rocha & Comp. e outro, 2:550\$ a J. P. Mendes & Comp. e 102\$ a Polistro Giovanni Losco, por fornecimentos e trabalhos feitos em proveito do ministerio:

Ns. 363 e 364, de 30, pagamentos das folhas de diversos funcionarios do ministerio, respectivamente, por substituição, na importancia de 1:604\$ e por trabalhos dactilographicos, na de 3:030\$, ambas referentes a janeiro passado.

Determinou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.636 e 86, de 31 de dezembro o 14 de janeiro passados, pagamento de contas de fornecimentos ao ministerio, feitos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, na quantia de 89\$ e por Fickhoff Carneiro Lobo & Comp., na de 8:098\$900. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda.**Processos:****De distribuição dos créditos:**

De 88\$320 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 26\$230 a em S. Paulo, 6\$5 a no Paraná 44\$112 a em Pernambuco, 87\$490 a na Bahia, 450\$ e 1:41\$320 a em Mato Grosso, por conta da verba 31ª de 1919;

De 60\$ a no Maranhão, idem da verba 5ª, letra a, idem;

De 3.030\$16, por esta ultima verba e 679\$332 pela 31ª, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos.

De pagamento:

De 81\$759 a D. Herondina Mansoris Ferraira, pela verba 25ª;

De 182\$500 a Manoel Pinto de Azevedo, 41:409\$06 a La Metallurgique Moderne, 343\$999 a Antonio Pereira Teixeira, 66\$666 a Luiza de Souza Borges e 44\$298 a Candido Antonio do Nascimento, de dividas de exercicios findos;

De 113\$080 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens fornecidas, por conta do ministerio.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 529\$574 a D. Rosalia Barbosa Monteiro e filhos, pela verba 31ª.—Recusou-se o registro á despesa, por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 73, de 21 do mez proximo findo, distribuição do credito de 80\$ a Delegacia Fiscal em Mato Grosso, por conta da verba 12ª.—Ordenou-se o registro.

N. 1.690, de 17 de novembro ultimo, pagamento de 13:491\$230 ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio.—Foi recusado registro á despesa, porque em relação a uns documentos houve excesso de bagagem, relativamente a outros, não consta que tenham sido feitos os descontos competentes e, finalmente, quanto a outros não está declarado o motivo pelo qual foram concedidas as passagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 352 e 353, de 21 do mez passado, pagamentos de fornecimentos feitos ao ministerio, por Moreno Borlido & Comp. e outros na quantia de 8:051\$380 e por Gomes Pereira, na de 3:529\$750;

N. 290, de 16, idem de 3:000\$ do vencimentos a que tem direito o juiz em disponibilidade Ambrosio Cavalcanti de Mello, no exercicio de 1919;

N. 330, de 19, distribuição do credito de 348\$709 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª.

Determinou-se o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos credits.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 248, de 21 do mez proximo findo, pagamento de 12:905\$541 a diversos, de contas de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 301, de 26, distribuição do credito de 540\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 6ª.

Foi ordenado o registro.**Ministerio das Relações Exteriores:**

Avisos ns. 353 e 3, de 12 de novembro passado e 17 do mez findo e n. 16, de 16 deste ultimo mez, pagamentos de 1:178\$ a Francisco Pinto de Carvalho e 140\$ a J. P. dos Santos, de fornecimentos ao ministerio.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.080, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 14:167\$524 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos realizados no ramal de Parapanema de S. José a Ourinhos, em setembro ultimo;

Ns. 146 e 219, de 14 e 20 de janeiro findo, pagamentos de 1:704\$300 a Carvalho Rocha & Comp. e 9:240\$ a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

15ª sessão ordinaria, em 4 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERTHECK; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao e Tavares, de Lyri e auditor Dr. Passos Miranda, em substituição ao Sr. ministro J. M. Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 234, de 31 do mez passado, credito de 91:481\$489 a Delegacia Fiscal em Londres, por conta do aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro ultimo, para ficar á disposição do consul brasileiro em Bombaim.—Convertreu-se o julgamento em diligencia, afim de solicitar do ministerio, cópia do despacho a que se refere o n. 2 do art. 91 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e bem assim das instrucções a que se refere o presente aviso, enviadas ao nosso consul em Bombaim.

Ns. 81, 84 e 92, de 14 do mez passado, pagamentos de 133\$, 832\$00 e 225\$90 a João Antonio da Silva, a Villas Bôas & Comp. e outro e a Placido Marques & Comp., de fornecimentos feitos respectivamente para o Museu Nacional, Serviço de Informações e Estação de Pomicultura da Dooloro, em 1919.—Den-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 67, de 2 de dezembro ultimo, da delegacia fiscal em São Paulo, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Diario da Manhã*, de Santos, para 10.179 kgs., de papel commum.—Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 4 da lei n. 3.644, de 1918.

Processos:**De pagamento:**

De 1:398\$300, folha das diarias ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e ao pessoal da turma a seu cargo em serviço de revisão, demarcação e medição de terrenos de marinhãs e seus accrescimos, no Estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez passado;

De 130\$, idem de gratificação por substituição de continuos, aos serventes do Tribunal de Contas Adaucto Moreira e outro, idem;

De 1:200\$, a João Gabriel Nunes e outros, continuos do Thesouro Nacional, de auxilio para fardamento;

De 42:352\$110, ao capitão Alfredo Nunes de Andrade, em virtude de sentença judiciaria;

De 63\$862 a Celso Nepomuceno Figueira, de juros de empréstimos ao cofre de orphãos;

De 81\$640 ao Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra, pela Alfandega do Rio de Janeiro, do differença de vencimento;

De 33\$800 e 164\$640, respectivamente a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas no anno passado

De 93\$000 e 3:034\$300, respectivamente a James A. Wheatley e J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional, idem;

De 1:080\$ e 800\$, respectivamente a D. Victoria Germana da Conceição e D. Adelaide

Marianna da Costa Brancante, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919

Por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919:

De 183\$107, papel e 237\$435, ouro, e 705\$81, papel e 94\$851, ouro, a Mendes Silva & Comp., e 1:039\$, papel e 143\$812, ouro, a Huber & Comp., pela Alfandega do Rio de Janeiro, 546\$041, papel, a Olinto Bogado Leite e outros, funcionarios do Ministerio da Marinha, pela Contabilidade d'aquelle ministerio, 123\$146, papel, a Humberto Augusto Villela e outro, pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 81\$ ao Credit Foncier du Brasil et de l'Amerique du Sud e 39\$600 a Frederico Henrique dos Santos, pela Recebedoria do Districto Federal e 100\$ a Manoel Antonio de Moura.

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 93\$503 a Guilherme Alberto Lidington e 381\$594 a Rancio de Souza Freire, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, 566\$20 a Anselmo Liberato de Oliveira, pela em Mato Grosso, 4:101\$00 a José de Almeida Ramos, 150\$, a Pedro Machado Borges, 246\$564 a José Antonio Gomes, 2:558\$06 a D. Helena Portocarrero da Albuquerque e 19:159\$999 ao lente da Escola Superior de Agricultura, Dr. Arthur do Prado.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição dos credits:

Para despesas por conta da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 60\$ ao Thesouro Nacional, mediante annullação de igual importancia no concedido á Delegacia Fiscal no Maranhão;

De 179\$65 ao mesmo Thesouro, e annullação de 1:400\$ no concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O Tribunal mandou dar registro á distribuição dos credits mencionados e ás annullações indicadas nos dois processos.

Officio n. 877, de 18 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por José Carneiro, para um cdo de ração importado de Londres pelo vapor inglês *Crown of Seville*, entado em agosto do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que cabe a isenção de direitos de que trata, o processo, mas apenas o de consumo e não da taxa de expediente, uma vez que o art. 5º com referencia ao art. 2º, § 3, das Tarifas foi revogado pelo art. 2º n. 8, da lei n. 2.524, de 30 de dezembro de 1914.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.708 de 19 de novembro ultimo, pagamento de 20:69\$260 ao Lloyd Brasileiro de passagens e transportes concedidos em 1919, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.735, de 27 de agosto ultimo.—Recusou-se registro á despesa pelas razões de que trata o parecer.

N. 1.740, de 24, idem de 15:013\$170 ao mesmo, idem, idem, em 1918, idem, idem.—Negou-se registro ao pagamento, pelos fundamentos a que alluda o parecer.

Ns. 77, 80 e 96, de 21 e 27 do mez passado, pagamentos de 48\$600, 1:890\$ e 5:067\$350, respectivamente a J. L. Costa & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Andrade, Veiga & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado.—Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 248, de 14 de janeiro findo, pagamento de 9:258\$150 a Barbosa, Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Casa de Detenção, em 1919.—Recusou-se registro á despesa por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha.

N. 247, de 14 do mez passado, credito de 600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 35ª, de 1920;

N. 490, de 28, idem de 2:400\$, ao mesmo Thesouro, idem da 3ª. idem:

N. 20, de 14, pagamento de 423 a Gomes Pereira por fornecimento feito para o ministério no anno passado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 217, de 2º de janeiro proximo findo, pagamento de 938:189\$111 a Alberto Almeida & Comp. e outros, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, de fornecimentos feitos ao ministério. — Recusou-se registro á despesa porque, corrento a mesma á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919, que se destina a despesas realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 junho de 1919, não se podem aqui capitalizar as despesas da conta de fls. 43, por se referir a serviços effectuados de 14 a 17 de abril de 1917:

a) as despesas das contas de fls. 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, por se referirem a fornecimentos realizados depois de 18 de junho de 1919;

c) as despesas das contas de fls. 133 e 172, porque, embora sendo tais contas de 1918, os objectos fornecidos foram recebidos em data posterior a 18 de junho de 1919, conforme lançadas nas respectivas requisições; e

d) as despesas das contas de fls. 65, 60, 72, 119, 123 e 127, porque as requisições, embora attestando o recebimento dos objectos em data anterior a 18 de junho de 1919, contem ementas resalvadas nas datas dos mesmos recebimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 486, 419 e 1.427, de 23 de fevereiro de 1917, e 21 de janeiro e 11 de junho de 1919, sobre o pagamento de 1:131\$ a D. Eliza da Silva Barbosa, pela venda de um terreno sito na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 162, de 11 do mez passado, pagamento de 22:09\$000 a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, em retribuição da construção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, da medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de agosto e setembro ultimos, no trecho de Tubarão a Crescuma;

N. 216, de 19, idem de 2:183\$00 a J. L. Costa & Com. e outros, de fornecimentos feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 285, de 22, idem de 346\$560 a Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca, de alugueis relativos aos mezes de abril a dezembro do anno passado, do terreno na ilha de Paqueta, onde se acha depositado o material sequestrado a Gebrüder Coarhart A. C.:

N. 368, de 30, credito de 580:000\$ ao Thesouro Nacional e delegacias fiscaes na Bahia e Piahy, por conta do aberto pelo decreto numero 14.010, de 20 do mez passado, para despesa com estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e á distribuição do credito mencionado.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.623 e 209, de 31 de dezembro ultimo e 28 do mez passado, pagamento das folhas de Ricardo Sampaio de Brito, na importancia de 70\$, de auxilio para aluguel de casa, correspondente a novembro, a que tem direito como porteiro do Serviço de Informações, e de Deodoro Luiz da Silva Pessoa, funcionario do ministerio, de ajuda de custo, na quantia de 1:000\$ por se ter desempenhado de uma commissão no anno passado:

Ns. 59, 80 e 85, de 9 e 14 do mez proximo findo, idem, de fornecimentos feitos ao ministerio, por Eickoff, Carneiro Leão & Comp. na

quantia de 300\$, pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company, Limited e outros na de 1:290\$808 e Villas Boas & Comp., na de 2:418\$000.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos solicitada pelo *Diário de Pernambuco*, em petição encaminhada por officio da Delegacia Fiscal desse Estado, numero 503 de 12 de novembro ultimo, para o papel recebido no anno passado. — Considerou-se legal a isenção, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

De distribuição dos creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Pará, por conta da verba da lettra a, de 1919:

De 1:344\$ á na citada Delegacia Fiscal, 718\$016 á em Sergipe e 601\$200 á em Pernambuco, sendo o primeiro por conta da verba Exercícios fincos de 1920 e os outros pela mesma verba de 1919:

De 27\$300 á em Sergipe e 222\$, ouro, o 336\$996, papel á no Paraná, idem da verba 30ª de 1919.

Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 4:500\$ á The Rio de Janeiro Light & Power Company, Limited, 195\$00 a Evaristo Dias Ferreira e 398\$600 a D. Maria F. de Vasconcellos Meireles, pela verba 30ª de 1919:

De 205\$160 e identica quantia á Companhia Nacional do Navegação Costeira, de passagens fornecidas por conta do ministerio:

De 665\$ a Afonso Lorenz, 2:400\$ a Oscar Orlado dos Santos, 348\$500 a Delphino Antunes Suz, no 1 OS a Manoel da Freitas Porto e 292\$ a Manoel Sabino da Silva, por conta da verba «Exercícios fincos», de 1920; 200\$ a João José da Silva, por conta da mesma verba:

De 11:173\$692, pela verba supracitada e 937\$886, pela 17ª de 1919, a Annibal Nunes Pires:

De 2:170\$, folha de gratificações, relativa ao mez passado dos membros da commissão encarregada do inquerito a que se procede na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

De 1:417\$142 a D. Carmen Maria de Almeida e filhos e 720\$ a D. Maria Vieira de Sampaio, á conta da verba 5ª lettra a, de 1919:

De 23:532\$222, a D. Maria de Oliveira Ribeiro Enont, idem das verbas 5ª. lettra a, de 1919 e 3ª de 1920.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

De 4:884\$686, pela verba «Exercícios fincos, a André Machado de Oliveira e outros, de adições de 30 % a que se julgam com direito. — O Tribunal resolveu que se converta em diligencia o julgamento do processo, para que o Corpo Instructivo informe: a) si o augmento de 30 % foi concedido na Directoria de Estatística aos demais empregados a que se refere o art. 123, da lei n. 2.738, de 1913; b) si nas leis de orçamento e respectivas tabellas explicativas, vigentes nos exercicios seguintes, foi incluído esse augmento.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 570, de 31 de dezembro ultimo, com o requerimento em que H. Barreira & Comp. pedem isenção de direitos já pagos por mercadorias recebidas no anno passado. — O Tribunal foi de parecer que o material a que trata a 3ª addição está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % ad valorem, e o comorendido nas 1ª e 2ª addições, não póde gozar do favor da redução de taxas, por não ter sido observado o dispositivo do § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 34, de 16 do mez transacto, pagamento das contas de fornecimentos feitos ao ministerio, pelo Estação Maior do Exercito e outros, na importancia de 569\$786. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 227, de 13 do mez passado, pagamento de 4:388\$640 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia:

N. 230, da mesma data, distribuição do credito de 310\$305 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 39ª:

N. 271, de 15, pagamento de 2:400\$ ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Raul Raposo Barradas, referente ao corrente anno.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 329, de 27, pagamento de 174\$900 ao continuado da Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha, Raul do Vasconcellos, como indemnização por despesas feitas no exercicio de seu cargo, no 1º trimestre do anno findo. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.298, de 10 de setembro do anno passado, distribuição do credito de 2:011\$212 á Delegacia do Thesouro em Loddres, por conta da verba 3ª:

Ns. 194, 202, 221 e 367, de 16, 17, 19 e 30 de janeiro ultimo, pagamento de contas de fornecimentos feitos á diversas repartições do ministerio por Lanort, Irmão & Comp., na importancia de 29:137\$363; por F. Ribeiro & Comp., na de 2:160\$700; por Borlido Maia & Comp., na de 2:346\$250 e por Cicero de Figueiredo e outros, na de 23:603\$220;

N. 233, de 20, idem de 72:829\$ á The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd, correspondente á subvenção pelas viagens effectuadas em diversas linhas, em setembro ultimo.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.606, de 31 de dezembro ultimo, pagamento de 542\$ a Moreno Bolido & Comp., de fornecimentos no anno passado:

N. 77, de 12 de janeiro ultimo, idem de 6:346\$746 a Companhia Armour do Brasil, de auxilio pela importação de reprodutores, no anno passado;

N. 90, de 14, idem de 53\$200 a Leopoldina Railway Company, Limited, de transporte de animaes, idem idem:

N. 144, de 19, idem de 187\$095 a Hilario Luiz Leitão de gratificação por substituição de outubro a novembro ultimos:

N. 161, de 21, idem de 1:448\$334, da folha do pessoal subalterno da Escola Normal Profissional Wenceslao Braz em dezembro ultimo;

N. 240, de 31, idem de 286\$ a Crasso Braga, de gratificação por serviços prestados em maio e junho do anno passado.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da

Processos:

De pagamento:

De 1:234\$, da folha do diarias do engenheiro e auxiliares do serviço do retombamento da Lagoa Rodrigo de Freitas em janeiro ultimo:

De 30\$ ao dactylografo da Inspectoria de Seguros, de vencimentos em janeiro;

De 205\$60 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes no anno passado;

De 3:900\$ a E. Lambert, de fornecimentos, idem idem.

De 301\$, á Sorocabana Railway e 78\$400 a mesma de passagens, idem idem;

De 2:445\$200 ao Lloyd Brasileiro, de transportes, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto, na fórmula abaixo

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara, no Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio do escripto que este subscreve, se processam uns autos de protesto, os quaes tiveram inicio pela seguinte petição: Petição — Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara Federal. Por seu advogado que esta subscreve, dizem Schoone e Schilling o seguinte: que a trinta e um de julho ultimo deu entrada neste porto o navio norte-americano *Mohegan*, do commando do capitão J. A. Johnson, e agencia da Produce and Warrant Company. Da ratificação judicial perante a justiça brasileira de protesto de bordo, se deduz que a viagem foi a mais accidentada possivel, não havendo quasi um dia em que se não registrasse algo de anormal nessa pequena e velha embarcação, sobrecarregada com mais de trescentas toneladas acima de sua maxima capacidade, completamente abarrotada, convez, inclusive, de carga, em parte inflamável: Nada obsta a os certificados de visita da sahida (o que em tempo e lugar convenientes será provado) (artigo seiscentos e quatorze *in-fine*, doCodigo Commercial Brasileiro), esta embarcação, velha de mais de quarenta annos e construida não para os embates do Oceano, e sim para a navegação dos grandes lagos norte-americanos; por uma e outra razão, não estava em condições, desde a partida. Durante a travessia, até arribar ao porto de Paramaribo, pouco faltou para sossobrar, abrindo-se no seu costado largas fendas por onde sahia a própria estopa da junção, entrando a agua, em forte proporção; sendo o esgotamento diminuto, mal graço funcionarem todas as bombas de bordo, segundo se diz no referido protesto. Nesses mesmos autos está a affirmação categorica e competentemente provada com documento revestido, em Paramaribo, das formalidades legais, de que o navio de todo se não achava, então, em condições de navegabilidade, documento esse firmado pelo primeiro e segundo machinistas, primeiro, segundo e terceiro officiaes de bordo, que juntamente com a totalidade da tripulação (exceptuados o commandante e o chefe de machinas) não mais quizerem confiar as suas vidas a semelhante embarcação, regressando aos Estados Unidos. Ora, meritissimo juiz, em face desta prova, é não constando, tenha havido qualquer tentativa do capitão para cumprir o artigo seiscentos e quatorze doCodigo Commercial que manda fretar outro navio desde que haja declaração de innavegabilidade, a culpa cabe ao navio representado pelo seu responsavel. E nem só por este facto como pelos demais occorridos, com especialidade a arribada a outros portos, depois de Paramaribo, arribadas essas devidas a infração do numero dous do artigo setecentos e quarenta e dous doCodigo do Commercio, vistos ser provenientes de má concerto, falta de apercebimento ou

equipação, ou má arrumação da carga, devendo, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e cinco, serem carregadas ao navio as despesas provenientes de vicio interno do mesmo, já que o seu commandante ordenando, apenas, ligeiros concertos, decidiu fazer-se rumo ao porto do des'no. Consta da citada ratificação de protesto, que no porto de Paramaribo, ao se proceder á descarga para os ligeiros concertos no navio, «consideravel parte da carga, caixas, barris, saccos, cestos, etc. foram mais ou menos quebrados, e varias barricas foram, pelos estivadores, deixadas «chum ao mar, perdendo-se» e ao se reembarricar o remanescente da carga, consignada para o Rio de Janeiro, «algumas caixas estavam em taes condições que foi mister a venda das mesmas, cujo conteúdo era papel, parafina, soda, etc. E, portanto, o proprio responsavel quem se confessa culpado em face dos artigos quinhentos e vinte e nove e setecentos e quarenta e seis doCodigo Commercial, que o responsabilizam pela boa guarda e conservação dos effeitos assim descarregados. Mais ainda. Nessa occasião o serviço de reembarque das mercadorias foi feito tão irregular ou negligentemente, que a carga antes no porão, por falta de lugar, veio a ficar collocada no convés em flagrante violação do preceito do artigo quinhentos e vinte e um doCodigo Commercial, que prohibe por carga alguma no convés da embarcação, sem expressa licença, por escripto dos donos da mesma carga. E determinando, assim, verificação dos casos previstos nos numeros seis e dez do artigo setecentos e onze, isto é, a falta de estiva ou defectuosa arrumação da carga e seu má acondicionamento, o que retira a responsabilidade aos seguradores, carregando-a á embarcação. Entrando o navio neste porto a trinta e um de julho, ás doze e meia horas, e informados pelos agentes do mesmo do deposito necessario para segurança de avaria grossa, promptificaram-se os consignatarios a, de accordo com as leis em vigor (Codigo Commercial, artigo setecentos e quarenta e cinco), depositar a fiança afim de discutir em juizo competente a rão verificação do avaria grossa. A vista dessa determinação dos supplicantes, os agentes do vapor, Produce and Warrant Company, de posse dos documentos necessarios e indispensaveis para se proceder á descarga, recusaram a entregal-os não obstante ainda, digo, obstante estar o vapor atracado ao caes de oito a dezoito de agosto e, mais ainda, se negaram preempatoriamente a transferir á agencia da Companhia Expresso Federal, segundo ordem dos proprietarios do navio. E isso sob o futil e illegal pretexto de que só o fariam depois de embolsados de todas as despesas motivadas ou feitas em prol do navio; pagamento esse que incumbiria aos proprietarios do mesmo em nada pôdia e muito menos devia affectar e prejudicar os interesses dos supplicantes, que assim por espaço de vinte dias, que a tanto monta até a data em que, afinal, começou a descarga, interrompida pelo naufragio em vinte e um, de que resultou a perda total dos effectos — se viram illegal e arbitrariamente molestados e perturbados nos seus interesses. De nada valeram tres entrevistas successivas que o advogado dos supplicantes teve com a Produce Warrant Company, que sómente cedeu a ultima quando, desta vez justamente com o representante das companhias seguradoras, fez novo protesto perante a citada agencia, responsabilizando-a pessoal-

De 1753230 a Light and Power, de fornecimentos, idem idem:

De 616\$ a Antonio Alves dos Santos, de fornecimentos em setembro do anno passado;

De 1:844\$500, da folha do engenheiro e trabalhadores, da Commissão de Aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

De 200\$, de Eustachio da Silva Nova, 363\$333 a Chio Lústiza de Lemos, 600\$ a José Antonio de Souza Carvalho, 67\$20 a Pestana da Silva & Comp., 110\$016 a Adel Evencio de Carvalho Costa, 1 309\$986 a Ladislau Muniz Fernandes, 2:400\$ a Alcides Branne e 2:400\$ ao mesmo: de dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 93\$697 á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, de 616\$870, ouro, 92\$530, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, de 411\$291, ouro, 621\$341, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 30ª, de 900\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra a.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 255, de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remetendo o requerimento, em que a Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, pede isenção do direitos, para material importado pelo vapor inglez *Monjolan Prince*, entrado a 22 de junho do anno passado.—O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Requerimento da Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos, para material importado no anno de 1917.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não terem sido observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 68, de 20 de janeiro ultimo, pagamento de 731\$100 a Arthur G. Ribeiro, de fornecimentos feitos em dezembro do anno passado;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 186, de 10 de janeiro ultimo, pagamento de 1:970\$ ás Drs. Amelia FONSECA e Aida de Assis, de gratificação, por serviços prestados em dezembro do anno passado;

N. 228, de 13, idem de 300\$ ao monsenhor Dr. Antonio de Macedo Costa, importancia da congrua relativa ao corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 8.895, de 31 de dezembro, pagamento de 24:093\$285 a diversos, de fornecimentos no anno passado.—Recusou-se registro á desneza, por não indicar o aviso os nomes dos credores, nem fazer referencia á relação que o acompanha, além de não declarar si houve, para o fornecimento, a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 199, de 17 de janeiro, pagamento de 32:251\$030 a Manoel Antonio Pereira e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 261, da mesma data, idem de 15\$ a Brasilanische Elektrizitäts Gesellschaft, de trabalhos effectuados em 1919;

N. 274, de 21, idem de 2:275\$, da folha de diarias do pessoal da comissão de fiscalização da construção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, em dezembro do anno passado.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

mente e como agentes do navio pelas perdas e danos provenientes de uma embarcação parada no meio da bahia, a fazer agua, e muita, e com carga inflamável, com asfalto, parafina e productos chimicos no convés, sem cobertura de especie alguma. Com o grande calor reinante, succedeu o que era de prever: houve grande diminuição e derrame de líquidos, accrescendo assim mais o numero cinco do artigo setecentos e onze do Codigo, aos numerosos já existentes á conta do navio e seus representantes, responsaveis pela carga e quaesquer effeitos recebidos a bordo, verdadeiros depositarios da mesma e como taes obrigados á sua guarda, bom acondicionamento e conservação e prompta entrega á vista dos conhecimentos (artigo quinhentos e dezanove do Codigo do Commercio). A entrega das mercadorias foi repellido e insistentemente reclamada pelos supplicantes. E quando o não houvesse sido, corria aos responsaveis pela sua guarda e bom acondicionamento o dever de fazel-as retirar promptamente de onde não estavam em segurança, muito pelo contrario a fazer, digo a soffrir continua deterioração. Cumpria-lhes a esses responsaveis, exigir o cumprimento do artigo setecentos oitenta e quatro, — o que fizeram em parte, quefendo, porém, exigindo, desde logo, pagamento em dinheiro da quantia arbitrada sem base e recusando ampla garantia bancaria prestada pelos supplicantes, que assim satisfaziam a vontade da lei, dando fiança idonea. Concedido, porém, estivesse a razão com os representantes do navio, corria-lhes, então, o imperioso dever de dar cumprimento ao artigo setecentos e oitenta e cinco do Codigo, requerendo deposito judicial dos effeitos obrigados á contribuição. Nunca, porém, reter a bordo as mercadorias sob nenhum pretexto, maxime o allegado de que não estando ainda a companhia embolçada ou garantida de despesas feitas com o navio, e apesar deste atacadado ao caso não procederia á descargas. Aos consignatarios em modo algum deveria prejudicar o allegado pela agencia que tão irregularmente procedeu, retendo os documentos necessarios á descarga, pois o proprio Codigo lhe dava as necessarias garantias contra o seu representado desde que esse não houvesse o compromisso. O que de modo algum podiam ora fazer o que fizeram, retendo mercadorias a bordo, contrariando e infringindo os dispositivos claros e imperiosos da lei commercial, nos seus artigos quinhentos e vinte e sete e seiscentos e dezanove, que assim se expressa: «Artigo quinhentos e vinte e sete. O capitão não pôde reter a bordo os effeitos da carga a titulo de segurança de frete, mas tem direito de exigir dos donos ou consignatarios, no acto da entrega, que depositem ou afiancem a importância do frete, avarias grossas e despesas á seu cargo; e na falta de prompto pagamento, deposito ou fiança poderá requerer embargo pelos fretes, avarias e despesas sobre as mercadorias da carga, enquanto estas se acharem em poder dos donos ou consignatarios ou estejam fóra das estações publicas ou dentro dellas; e mesmo para requerer a sua venda immediata si fadarem de facil deterioração ou de guarda arriscada ou dispendiosa, que era exactamente o caso visto da totalidade ao menos de grande parte da carga, em modo especial a eslavada no convés, sem cobertura alguma, e que o calor do sol fez derreter o extravasar, e bem assim as do porão, productos chimicos, em pó, por exemplo, deterioradas e perdidas

pela acção da agua. Muito claro é tambem, o artigo seiscentos e dezanove: — «O capitão ou fretador não pôde reter fazendas no navio a pretexto de falta de pagamento de frete, avaria grossa ou despesas; poderá, porém, precedendo o competente protesto, requerer o deposito de fazendas equivalentes, e pedir a venda dellas, ficando-lhe direito salvo pelo resto contra o carregador, no caso de insufficiencia do deposito. A mesma disposição tem lugar quando o consignatario recusa receber a carga. Nos dous referidos casos si a avaria grossa não puder ser regulada immediatamente, é licito ao capitão exigir deposito da somma que se arbitrar. A vista do exposto claramente resalta a culpabilidade do navio e seus representantes nos prejuizos ocasionados aos supplicantes com esse proceder e consequente perda total dos effeitos. Assim, pois, requerem a Vossa Excellencia se lhes tome por termo o presente protesto que fazem contra: a Companhia Expresso Federal, agente do navio; The Produce and Warrant Company, pessoalmente e na qualidade, ainda, de representante dos proprietarios ou armadores do citado navio Mohegan, e J. A. Johnson, seu comandante, para que fiquem intimados e responsabilizados pelas perdas e danos ocasionados aos supplicantes, a quem Vossa Excellencia mandará entregar este sem dependencia de traslado e cumpridas as formalidades legais. Termos em que pedem e esperam deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte. — P. p. José Maria Mc Dowell da Costa. Estava sellada com estampilhas federaes, no valor de tres mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas. Lia-se: Resalvadas as emendas e entrelinhas. Distribuição: D. 2.ª Segunda Vara. Em dezanove, um, novecentos e vinte. — Azevedo. Despacho: Sim, Rio, dezanove, um, vinte. — O. Kelly. Termo de protesto: Aos dezanove de janeiro de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o advogado doutor José Maria Mc Dowell da Costa, por parte de Schoem e Schilling e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse, assigna este termo, depois de lido e achada conforme. E eu, Mario Capello Baroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — José Maria Mc Dowell da Costa. Certidão: Certifico que intimei a Companhia Expresso Federal, na pessoa de seu representante legal, o senhor Achel Lund, por todo o conteúdo da petição; distribuição; despacho e termo de protesto retro, dando-lhe contra fé, que acceitou. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — O official, Luiz Vieira de Souza e Silva. Estava uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada. Certidão: Certifico que dei de intimar o capitão J. A. Johnson, comman-

dante do navio Mohegan, por achar-se o mesmo em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — O official, Luiz Vieira de Souza e Silva. Estava uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada. Petição: Illust. trissimo e Excellentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara. Dizem Schoem e Schilling, nos autos do protesto judicial que requereram contra a Companhia Expresso Federal, a Produce Warrant Company e J. A. Johnson, comandante do navio norte-americano Mohegan, que este ultimo supplicado pelo se achar em lugar incerto e não sabido deixou de ser citado, conforme certifica o official do Juizo. Assim, pedem os supplicantes se sirva Vossa Excellencia ordenar a citação edital do referido J. A. Johnson, comandante do navio Mohegan, e ora ausente em lugar incerto e não sabido. — J. aos autos respectivos e procedidas as formalidades legais. Vossa Excellencia dará deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte. — P. p. José Maria Mc Dowell da Costa. Estava uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada. Despacho: J. Sim, Rio, vinte e quatro, um, vinte. — O. Kelly. E para que chegue ao conhecimento de todos que o presente edital virem, delle noticias tiver e interessar possa, mandou o juiz se lavrasse este, pelo qual fica citado, por todo o conteúdo da petição retro, o senhor J. A. Johnson, comandante, que foi do vapor Mohegan. Extrahindo-se do presente cópias que serão publicadas pela imprensa e affixado no lugar do costume e na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Cyro de Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

Da 1ª praça, para venda e arrematação, do predio n. 83 da rua da Candelaria, pertencente, com a clausula de inalienavel, a Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, por disposição testamentaria da finada sua mãe Maria José Paranhos Mayrink, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romello, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que, por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, correm seus devidos termos uns autos de subrogação em que são supplicantes Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, nos quaes lhe foi requerida a venda em praça publica do predio da rua da Candelaria n. 83, que lhes coube de legitima, com a clausula de inalienavel, no inventario da alludida finada Maria José Paranhos Mayrink, afim de ser o mesmo subrogado em aporlices da divida publica, e cujo predio foi descripto e avaliado pela fôrma seguinte: «Predio de sobrado á rua da Candelaria n. 83, com tres pavimentos, feitura de telhado, tendo á frente no 1º pavimento duas portas, sendo uma de

entrada para os pavimentos superiores que tem tres portas sobre sacadas com gradil de ferro em cada andar; o predio mede da frente 6m,75 por 27m,60 de comprimento; o pavimento terreo é aberto em armazem e os pavimentos superiores em compartimentos diversos; o predio é de construção antiga, de pedra e cal, é coberto com telhas nacionais feito canal e está em pessimo estado, estando condemnado. Avaliado o predio e terreno em 50:000\$000. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 10 do corrente, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência que terá logar ás 13½ horas, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e predio acima descrito e entregará o ramo a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação de 50:000\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, afim de posteriormente ser o producto da venda convertido em apolices da divida publica que ficarão gravadas com a clausula do inalienaveis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados se passarão o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, João Lourenço Roxo, escrevente juramentado, o escrevi. — O escrivão interino, Gaspar Frago de Albuquerque, (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Teixeira numero vinte e um (21), estação do Engenho Novo, pertencente ao espolio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher D. Emilia Rosa Furtado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, ou delle tiverem conhecimento que, no dia seis (6) de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der acima da quantia de dezesseis contos de réis (16:000\$), o predio e respectivo terreno á rua Teixeira numero vinte e um (21), estação do Engenho Novo, pertencente ao espolio dos finados Albino de Almeida Mendonça Furtado e sua mulher D. Emilia Rosa Furtado, descrito e avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado, sito á rua Teixeira numero vinte e um (21), Engenho Novo, de feito de platibanda, tendo na frente no porão dous mezzaninos aradados e porta, e no pavimento superior duas janellas de peitoril e porta com sacada de ferro. Entrada ao lado por uma escada de cantaria e varanda coberta, para a qual dão tres portas e uma janella de peitoril. Construção de parede dobrada a da frente,

as demais de frontal e uma vez de tijolo, portões de cantaria e madeira e coberto de telhas francezas. Mede da largura na frente vinte metros e oitenta centímetros e de comprimento vinte metros e quinze centímetros o corpo principal, dividido em duas salas, saleta, tres quartos forrados e assoalhados; em seguida puxado, medindo de comprimento tres metros e sessenta e cinco centímetros e de largura tres metros e noventa centímetros, dividido em cozinha e despensa ladrilhada. Nos fundos do predio existe um sobrado dividido em tres commodos forrados e assoalhados. O predio é aberto em salão cimentado. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e cercado de folhas de zinco e muro dos lados e fundos, tendo ali meia agua com tanque, banheiro e W. C. e mede de largura, na frente, nove metros e cincoenta e cinco centímetros de comprimento, pelo lado direito quarenta e um metros e trinta e cinco centímetros, e pelo lado esquerdo quarenta e um metros e sessenta centímetros, e na linha dos fundos oito metros e setenta e cinco centímetros. Avaliado em vinte contos de réis (20:000\$000), que com o abatimento legal de vinte por cento, ficam reduzidos a dezesseis contos de réis (16:000\$), por quanto vae a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para terceira praça, com o abatimento legal, será o immovel vendido pelo maior preço que for encontrado. E, quem o dito immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e do laudemio se o immovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas do cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Elycio de Almeida Mendonça Furtado, com concordancia de todos os interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 27 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme. O escrivão Joaquim Ferreira Velloso.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Alice de Figueiredo n. 65, pertencente á menor Maria Helena.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará á primeira praça no dia 20 do corrente mez de fevereiro, ás tres horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Alice de Figueiredo n. 65, pertencente á menor Maria Helena, filha de Regina Borges Fortes Gomes da Silva, a quem mais der e offerecer acima de réis 12:900\$000. O referido immovel tem os seguintes caracteristicos. Predio e terreno á rua Alice de Figueiredo n. 65, estação do Riachuelo, sendo o predio

assobradado, com duas janellas na frente, entrada ao lado por um portão de ferro, portadas revestidos de cimento e dividido em varios commodos para residencia, e o seu terreno mede 11m,00 de frente, e igual medição nos fundos, e de extensão 20m,20c, confrontando com as propriedades contiguas de quem de direito. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos terrenos sitos ás ruas Gonzaga Bastos e Bella de São Luiz, pertencentes ao espolio da finada Virginia Umbelina de Almeida, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 13 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiência deste Juizo, que terá logar ás tres horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os terrenos abaixo pertencentes ao espolio da finada Virginia Umbelina de Almeida, de quem é inventariante Luciano Pereira de Almeida. Avaliação: Terreno sem numero á rua Gonzaga Bastos, junto ao numero trinta e sete, parte em aberto e parte murado, medindo dezoito metros de largura até a extensão de 42m,00, estreitando-se ahi para 2m,00 até a extensão de 42m,00, onde se encontra á rua Bella de São Luiz, sendo o mesmo proprio, avaliado em réis 10:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 8:000\$000. Terreno á rua Bella de S. Luiz, sem numero, medindo 4m,80 de largura por quarenta e dous metros de extensão; este terreno está aberto e é proprio; avaliado em 2:000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 1:600\$000. E caso não haja licitantes serão os mesmos terrenos entregues a quem mais der e offerecer. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a di-nheiró á vista ou com fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahe este e mais dous iguaes para serem publicados. Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — João Pereira Caldas, escrevente juramentado. (.)

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do prédio assobradado, sito á rua Bom Pastor numero 2, pertencente ao espólio do finado Dr. Joaquim Camuto de Figueiredo, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia seis do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer, acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espólio do finado doutor Joaquim Camuto de Figueiredo, de quem é inventariante o doutor Fernando Barbosa Gonçalves Penna. Avaliação — Predio assobradado, sito á rua Bom Pastor numero 25, feição platibanda, tendo na frente, no porão, dous mezzaninos gradeados e no pavimento superior duas portas sobre balcão. Ao lado, escadaria de marmore, para a qual dão duas portas com alpendre. O predio, todo cercado de janellas, fica em centro de jardim. Construção moderna, de pedra, cal, cimento e tijolo. Portaes de massa e coberto de telhas francas. Mede de largura na frente 5m,50 até á extensão de 5m,10, alargando-se depois para 9m,55 até á extensão de 11m,85, estendendo-se novamente para 7m,30 até á extensão de 9m,50. O porão, com a altura livre de 3m,00, com paredes de alvenaria e pedra, de 0,45 de espessura, divide-se em oito quartos, sendo seis forrados e assoalhados e dous assoalhados e caídos, para criados; duas saletas, passa em, corredor ladrilhado, banheiro, W. C., bidet e lavatorio esmaltados e o pavimento superior divide-se em duas salas, duas saletas, quatro quartos, forrados e assoalhados, copa ladrilhada, banheiro, bidet, W. C., lavatorios com agua quente e fria, esmaltados, cosinha e dispensa ladrilhadas. O pavimento superior é de alvenaria, de tijolo e meio nas paredes exteriores e nas de travamento, um no sentido longitudinal e outro no sentido transversal de um tijolo, nas divisórias tijolo ao alto ligados á argamassa de areia e cimento. Fogão e aquecedor a gaz nickelado, para os banheiros e lavatorios de ambos os pavimentos. Está em bom estado de conservação e é edificado em terrenos com arvores frutíferas no fundo, e na frente com gradil e portão de ferro, todo murado dos lados e no fundo, medindo de largura na frente 19m,00 até á extensão de 56m,00 por um lado, e até á linha dos fundos 7m,00 de largura por 27m,00 de extensão e pelo outro lado 83m,00 de extensão da frente aos fundos. Gallinheiro coberto de telhas, coradouro de cimento, tanques de cimento, W. C. e chuveiro exteriores para criados. Avaliado em 65:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a

58:500\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio, com a concordancia de todos os interessados, inclusive o doutor primeiro curador de orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juízo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell, Armando Leite Nogueira, escrevente sel. Cópia. Confiro. — Pelo escrivão, juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de dez dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 6 de fevereiro do corrente anno logo após a audiencia deste juízo que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos hoje Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo descripto que pertence ao espólio do Francisco José Dias Braga, cuja venda é feita para custear o processo e com a qual concordaram todos os interessados; cuja avaliação é do teor seguinte: Terreno e área da Capella sem numero na E. de Piedade, medindo de largura na frente doze metros igual largura na linha dos fundos e de extensão cincoenta e tres metros e sessenta centímetros. Avaliado em 1:800\$. E quem quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarado seguinte de que a venda será feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, e que as despesas da praça são pagas no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou fazer o presente e mais tres que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos vinte e um de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Abrahão Salomão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abrahão Salomão, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 310, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Hassem Salim, devidamente instruido, e de seis de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abrahão Salomão, estabelecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 310, nesta cidade, por sen na este juízo, de 2 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos le-

gaes de 28 de dezembro de 1919. Foi nomeado syndico o credor Hassem Salim, residente á rua Buenos Aires numero 332, ficando os credores da dita firma, todos notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de março de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 17, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1920. Eu, João Baptista Rêilo, escrevente juramento, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto Sampaio Vianna.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de consignação e commissoes e conta propria á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de commissões e consignações e conta propria, á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de dous annos, contados da homologação desta, sendo 25 % a seis mezes da homologação, 25 % um anno após á mesma, 25 % um anno e seis mezes da homologação, e 25 % dous annos da mesma data, offerecendo com a garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios J. A. Sardinha, F. Telles Ribeiro, Teixeira Mello & Comp., suspensas as execuções contra o devedor e por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia, que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata: sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affi-

ado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1920: Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevo e assigno no impedimento do escrivão. — **Luiz A. de Sampaio Vianna.**

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de A. Dixon & Comp.

AVISO AOS INTERESADOS.

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia, que a requisição dos concordatarios, foi adiada para o dia 21 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, no *Forum*, a assemblea, que deveria realizar-se hoje. Rio, 31 de janeiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, **João Baptista Rêllo.**

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

fallencia de J. Antunes

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Antunes, que as relações em declarações e documentos apresentados aos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios. § 6º A impugnação será cídida ao juiz por meio de requerimentos, instruídos com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim, que por despacho do Dr. juiz, foi marcada a assemblea de credores, para o dia 12 do corrente mez e anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escrivão, **João de Souza Pinto Junior.**

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 20 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, datada de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, Sociedade Anonyma, com sede nesta capital, tendo sido nomeados syndicos os credores Bromberg, Hacker & Comp., que fornecerão opportunamente os precisos elementos para fixação do termo legal da fallencia, e marcado o prazo de 15 dias para os credores

apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e designado o dia 1º de março proximo ás 13 horas para ter lugar a 1ª assemblea dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro, de 1920. Eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — **Abelardo Bueno de Carvalho.**

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante o periodo de férias forenses, as audiencias deste Juizo terão lugar ás quartas-feiras, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscreevi. — Dr. **Alvaro Bittencourt Berford.** Está conforme. — O escrivão, **Alberto Toledo Bandeira de Mello.**

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea — as pessoas abaixo declaradas: Antonio Rodrigues Iannelli com Maria Pereira da Silva, Arthur Martins de Lima com Maria Pereira Lucas, Constantino Ferreira de Souza com Josepha de Souza Carvalho, José Ribeiro de Moura com Adelina da Conceição Simões Carnote, Joaquim Borges com Claudina Soares, Porfirio Augusto Moreira com Maria Joaquina Moraes, Bernardo Nereio da Silva com Felicia Seraphim, José Dantas Parachio com Emília Maria de Oliveira, Mario Alves Ferreira com Zulmira Machado, João Fontes com Angelina Teixeira, Manoel de Vasconcellos Rebelo e Costa com Alzira da Silva, Alberto Pereira de Vasconcellos com Maria de Araújo, Petrus Johannes Heinrich Sigelkow com Emma Pöner. Sede do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — O official do Registro Civil, **Solfieri de Albuquerque.**

Juizo da Oitava Pretoria Cível

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, durante o periodo de férias forenses, as audiencias deste Juizo terão lugar aos sabbados, ás doze horas, á Estrada de Santa Cruz n. 329, Campo Grande. Dado e passado aos dois de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscreevi. — **Carlos Affonso de Assis Figueiredo.**

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Antonio como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não

tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita o chama a comparecer neste juizo no dia 18 de fevereiro, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume o publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de janeiro de 1920. Eu, Alberto Bejar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscreevi. — **José Burle de Figueiredo.**

ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por parte do Manoel Vicente Lisboa e outros foram dirigidas a este juizo as petições que seguem: Exmo. Sr. Dr. juiz federal. — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa, Francisco José Antunes e sua mulher D. Alice Lisboa Antunes, Joaquim de Campos Mendes e sua mulher D. Laura Lisboa Mendes, Antonio de Campos Mendes e sua mulher dona Julieta Lisboa Mendes, todos domiciliados na Capital Federal, que desajam propor contra Frederico Sommer, Giacomo Parato, Augusto dos Santos Seabra, Emílio Simonetti, Henrique Dietrich, José Garitano e suas respectivas mulheres, se forem casados; todos domiciliados nesta cidade, uma acção ordinaria de reivindicção, na qual provarão o seguinte: I. Que, por escriptura de 3 de março de 1894, nas notas do 4º tabellião desta comarca, Antonio Mendes Campos, adquiriu da commissão liquidante da Companhia Mercantil e de Obras Publicas Paulista, 31.676 metros quadrados de terrenos em Villa Marianna, nesta cidade, figurados na planta que acompanha esta petição, a saber: a quadra n. 6 com a área de 12.129 metros quadrados, medindo 151 metros de frente na rua D. Avelina sob n. 3 — 154 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 131 metros na avenida Progresso (hoje rua Netto de Araújo), sob n. A — e 88 metros na rua D. Anna sob n. 2; a quadra n. 7, com 16.065 metros quadrados, medindo 191 metros na rua D. Avelina, sob n. 3 — 101 metros na rua Dr. Barreto, sob n. B — 121 metros na rua D. Anna, sob n. 2, e 115 metros na rua de D. Brigida, sob n. C; finalmente, uma parte na quadra n. 10, com 3.182m,92 quadrados, medindo 110 metros de frente na rua D. Anna, sob n. 2 — 36m,50, na rua Dr. Barreto, sob n. B — 40 metros na rua D. Brigida, sob n. C, e 86 metros, de extensão da rua Dr. Barreto á rua D. Brigida, confrontando deste lado com o terreno de Francisco Raymundo Pestana; II — Que, por morte de D. Zulmira Manoela da Silva Campos, procedeu-se a inventario e partilha dos bens do seu casal, tendo tocado ao seu marido Antonio Mendes Campos, os lotes de terreno descriptos no item antecedente; III — Que, por escriptura de 25

de setembro de 1906, nas notas do tabelião Evaristo Valle de Barros, do Rio de Janeiro, devidamente transcripta sob n.º 44.473, no competente registro, Antonio Mendes Campos vendeu os mencionados terrenos aos supplicantes, transferindo-lhes toda a posse, domínio, direito e acções, que sobre os mesmos imóveis exercia, por si e seus antecessores; IV — Que, entretanto, os supplicantes, aproveitando-se da circunstância de não residirem os supplicantes nesta comarca, e valendo-se do facto de se acharem aquelles terrenos inteiramente inculcos, destruíram as cercas que os fechavam, apossaram-se da propriedade, alli construíram diversas casas de moradia e plantaram hortas e jardins, continuando até hoje a possuir o imóvel como coisa sua, que porventura fosse; V — Que, á vista do exposto, devem os presentes artigos ser recebidos, discutidos e afinal julgados provados, para o fim de serem os supplicados condemnados a restituir aos supplicantes os terrenos de que injustamente se apropriaram, já minuciosamente descriptos no item primeiro deste articulado, e mais os fructos e rendimentos dos bens reivindicados, tudo com as perdas e danos que se liquidarem na execução, juros de mora e custas. Requerem, pois, que V. Ex. se digne de mandar citar os supplicados para virem á primeira audiência, sob pena de revelia e lançamento, ver propôr-se-lhes a acção de reivindicação, nos termos acima expostos, e assignar-se-lhes o prazo legal para defesa, valendo a citação inicial para todos os termos da causa, até que por final sentença sejam condemnados na forma pedida. A tudo pede-se deferimento, distribuída e autuada esta com os documentos que acompanham, protestando os supplicantes por todo o genero de provas, da terra e de fora, especialmente pelos depoimentos pessoais dos supplicados, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, vistoria, etc. S. Paulo, 25 de novembro de 1919. Por procuração, Alfredo Pujol (Estava devidamente sellada.) Despacho: N.º 30. D. ao 2º officio. A. como requerem. S. Paulo, 26-11-1919. — W. Oliveira. «Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal — Por seu advogado e procurador abaixo assignado, dizem Manoel Vicente Lisboa e outros, na reivindicação que movem a Frederico Sommer, sua mulher e outros (cartorio do 2º officio), que um dos réos, José Garitano, se acha ausente, na Italia ou na Republica Argentina, em logar incerto e não sabido, segundo se verifica da certidão do officio de justiça, na inclusa petição. E, pois, a presente para que V. Ex. se digne de designar logar, dia e hora para os supplicantes justificarem aquella ausencia, com os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, afim de que, julgada por sentença a justificação, se expeçam os competentes editaes de citação do dito José Garitano, pelo prazo razoavel que V. Ex. determinar, na forma do art. 48, lettra c, da terceira parte da Consolidação das Leis da Justiça Federal, approvada pelo Decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898. Pedem deferimento. S. Paulo, 23 de dezembro de 1919. — Benedicto Galvão. (Estava devidamente sellada.) Rôl: 1) Celestino Luiz de Souza; 2) Adelino A. Xavier. Despacho: J. Sim, designando o escrivão. S. Paulo, 27-12-1919. — W. Oliveira. Tendo os requerentes justificado o allegado da ausencia do supplicado José Garitano em logar incerto e não sabido, conforme justificação pro-

duzida e julgada por sentença, em virtude do que mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual chama, cita e requer ao supplicado José Garitano, para vir á primeira audiência deste juizo, depois de findo aquelle prazo, ver-se-lhe propôr a acção ordinaria pedida na petição inicial supra transcripta, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias, para allegar a defesa que tiver, bem como acompanhar todos os demais termos e actos judiciaes da causa até final julgamento, sob as penas de lançamento e revelia, sendo que as audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, na sala das audiencias do Juiz Federal, á rua de S. Bento n.º 31 (sobrado), ou no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e logar, quando feriado aquelle dia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será affixado e publicado, na forma da lei. São Paulo, 20 de janeiro de 1920. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria-Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra, que em seguida será denominado o contractante — accordaram o seguinte:

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo «Materiais, consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc», resolve contractar o engenheiro Eugenio Bourdot Dutra para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando o fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, ausentar-se provisoriamente, por ordem do director do Serviço, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo sem prévia autorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado se assim convier ás partes contractantes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, se assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão, no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira, e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Em quanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres

mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Eugenio Bourdot Dutra*. — Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e seiscentos réis). — Confere. *V. Modesto*, 2º official. — Visto. O director da secção, *Theofilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz.

Aos vinte nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Julio da Silva Porto, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um do cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico, titulo material — consignação «Para sondagens de carvão de pedra e petróleo, etc.» resolve contractar o engenheiro Julio da Silva Porto, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados que lhe forem designados pelo director do alludido Serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber o director do Serviço Geologico e Mineralogico, por intermedio do encarregado dos citados serviços ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por ordem do director do Serviço ausentarse provisoriamente, por motivo de trabalho, da sede que lhe tiver sido designada, não sendo contado para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em ser-

viços de campo extraordinario, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiver em vigor o que lhe forem applicaveis a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se em trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do Serviço.

V

A duração deste contracto será de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, podendo ser renovado si assim convier ás partes, ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto, correrão, no corrente anno por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira e no anno futuro por conta da verba que para esse fim for concedida ao Governo pelo Congresso Nacional.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Em quanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis paragrapho quarto da tabella B da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro,

29 de janeiro de 1920. — *Ildefonso Simões Lopes*. — *Julio da Silva Porto*. Como testemunhas: *Cyro Cordeiro de Farias* e *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e seiscentos réis.).

Confere. — *J. Modesto*, 2º official. Visto. — O director da secção, *Theofilo Leal*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hoje, no Palacio do Rio Negro, a directoria do Tribunal Historico Republicano, representada pelo almirante José Carlos do Carvalho; senador Jeronymo Monteiro, major Alvaro Lima, Dr. Mathias Fortes, e o deputado Nicanor do Nascimento, que se fazia acompanhar de uma comissão de presidentes de associações de classes maritimas.

Na Escola Polytechnica do Rio do Janeiro, serão chamados hoje, sexta-feira 6 do corrente, á prova oral para o exame vestibular os seguintes Srs:

Luiz do Rego Pontes, Luiz Inimã de Miranda, Nelson Spinola Teixeira, Aécio Palmeiro Lopes, Arnaldo Guimarães, Adelberto Alvares de Castro, José Gomes da Rocha, Jorge Kriehof Cabral, Flavio de Carvalho Lemgruber, Roldão Alves da Silva, Norvalino da Fonseca Ribeiro e Cesar Reis Cantanhede de Almeida.

Turma suplementar—Humberto Sall's de Moura Ferreira, Cicero de Menezes Dantas, João Clapo Netto, Gil Junqueira Meirrolles e Jacintho Xavier Martins Junior.

—Resultado do exame vestibular effectuado no dia 5 do corrente:

Foram approvados plenamente: grão 9, Oscar Antonio da Mendonça; grão 8, Omar Khaled; grão 7, Conrado Brusse e Carlo del Negro; grão 6, Eugenio Dufricho e Francisco de Assis Correa de Mello. Simplesmente: grão 4, Lyssandro M. Pereira da Silva; grão 1, Joaquim da Silva Simões e Luiz Waldemar Vachias.

Foram julgados inhabilitados tres.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia util, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Repartição de Aguas (1ª e 2ª parte), Directoria Geral de Estatistica (1ª, 2ª e 3ª partes), Policia (2ª parte), reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Policia (3ª parte), Corpo Diplomatico, Serventuaries do Culto Catholico.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 18º ao 22º dia util.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Aquitaine*, para Dakar, Las Palmas, Gibraltar, Oran, Alger e Marselha, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Moccasim*, para St. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados. Zona centro — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã, em Monte Alegre e Diamantina. Choven hontem, em algumas localidades de Minas, Santa Luzia, Catalão, S. Luiz de Cáceres, Regende e Pyrenopolis. A temperatura manteve-se estável. Zona Sul — Tempo incerto e bom. Choven esta manhã, em alguns pontos de S. Paulo, Paraná e Florianopolis. Choveu hontem, em quasi todas localidades, desta zona. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura 35º, verificou-se em S. Januario e a menor 12º7, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo perturbar-se-ha no correr das 24 horas; chuvas e trovoadas (1) mormaço (2). Temperatura manter-se-ha muito elevada a principio, declinando após (1). Ventos rondarão para os quadrantes sul e oeste, com rajadas (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico nacional e argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsc-va- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Corda(X)...											
Fortaleza(X).....											
Quixeramobim(X)....											
Natal(X).....											
Parahyba(X).....											
Rio de Janeiro(X).....											
Pão de Açúcar.....	760.5	29.0	1.0	SE	2	5	I. (as. manhã).	29.0	25.0		
Aracaju(X).....											
Bahia.....	58.9	28.0	1.0	E	3	6	Peqs. vagas. I.	30.0	23.0	0.3	I. am. e. pm.
Caetité(X).....											
Januária.....	57.4	25.0	1.0	C	0	4	B.	29.0	18.0	10.4	A. u. ai. pm.
Bello Horizonte.....	59.1	23.0	0.0	C	0	1	B.	27.0	16.0		
Theophilo Ottoni.....	61.9	24.0	—	C	0	10	I. nt.(b.o.nt.m.)	30.0	20.5	—	Nt. am. pm.
Uberaba.....	58.0	23.0	—	NE	2	9	I. (i.o.manhã).	28.0	20.0	0.4	Ch. t. r. pm.
Caxambu.....	59.0	22.0	0.0	C	0	10	I.	28.0	16.0	0.4	Ch. pm.
Goyaz.....	56.1	24.0	1.0	C	0	6	B.	28.0	14.0	—	V. pm.
Santa Luzia.....	55.3	21.0	0.0	NE	2	9	I.	28.0	14.0	6.0	Ch. pm.
Cuyabá.....	54.0	25.5	0.4	N	2	9	B. (o. manhã).	29.6	23.3		
Corumbá(X).....											
Victoria.....	59.8	28.0	0.0	NNE	2	1	Peqs. vagas. B.	33.0	23.0		
Capital Federal.....	57.3	28.4	1.4	NNW	2	4	Tranquillo. B. (b. n. m.)	30.5	23.2		
Campos.....	60.1	28.0	0.0	NNE	5	0	B. v. hs.	33.0	22.0	—	V. pm.
Friburgo.....	58.4	23.0	-3.0	N	8	7	B. v.(b. manhã)	29.0	15.0		
Petropolis.....	59.9	26.6	0.0	NE	4	4	B.	30.0	17.0	—	T. r. pm.
Rezeiro.....	57.0	26.0	1.0	C	0	3	B. (b. nt. m.)	33.0	19.0	8.8	C. t. pm.
Cabo Frio.....	57.1	27.0	0.0	NE	2	0	Chão. B.	31.0	23.0	—	V. pm.
Therezopolis(X).....											
S. Paulo.....	57.3	22.0	-0.5	NE	2	10	I.	29.0	17.0	5.9	C. t. pm.
Santos.....	56.5	27.0	-1.0	N	1	10	Peqs. vagas. I. (f. manhã).	33.0	23.0	—	I. am. pm. t. pm.
Paranaguá.....	56.5	26.0	-1.0	C	0	9	Chão. I. (c. manhã).	27.0	19.0	73.0	C. pm.
Curitiba.....	56.6	22.0	0.0	NW	1	10	I. (c. manhã).	24.0	19.0	15.9	C. am. pm.
Florianopolis.....	57.2	25.0	—	C	0	10	Chão. I. (c. manhã).	27.0	23.0	7.0	I. am. pm. c. pm.
Lages(X).....											
Porto Alegre.....	59.5	23.0	0.0	SE	1	8	I. (i. manhã).	26.0	21.0	1.0	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	61.0	23.0	-1.0	SE	3	0	B. (b. manhã)	31.0	21.0	—	I. am. pm.
Montevideo(X).....											
Buenos Aires(X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; total 10, mente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia às 7 horas e temperaturas foram observadas no dia às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.8	22.2	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	35.3	21.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	21.0
Penha.....	0.0	34.8	21.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	35.1	21.3
S. Januario.....	0.0	35.4	24.0	Nitheroy.....	0.0	35.6	21.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 33ª loteria do plano 360, 20ª
extração do anno de 1920, realizada em 2 de
fevereiro de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

69.983.....	100\$000
59.511.....	100\$000
10.371.....	100\$000
103.206.....	100\$000
61.773.....	200\$000
114.241.....	100\$000
61.933.....	100\$000
42.247.....	100\$000
63.395.....	100\$000
30.205.....	100\$000
61.642.....	100\$000
88.583.....	100\$000
86.677.....	200\$000
66.764.....	500\$000
47.394.....	200\$000
33.783.....	100\$000
1.784.....	100\$000
6.021.....	200\$000
92.086.....	100\$000
29.941.....	100\$000
23.978.....	500\$000
94.053.....	100\$000
72.382.....	200\$000
103.047.....	100\$000
62.343.....	200\$000
104.353.....	100\$000
27.237.....	100\$000
102.860.....	200\$000
48.766.....	100\$000
59.147.....	100\$000
85.491.....	100\$000
16.292.....	200\$000
33.588.....	200\$000
76.382.....	100\$000
31.655.....	100\$000
15.331.....	100\$000
67.343.....	100\$000
31.249.....	100\$000
86.724.....	200\$000
13.983.....	100\$000
47.427.....	100\$000
85.481.....	100\$000
92.743.....	100\$000
79.062.....	100\$000
104.707.....	100\$000
69.523.....	100\$000
10.164.....	100\$000
27.362.....	100\$000
81.386.....	100\$000
21.244.....	500\$000
46.635.....	100\$000
65.826.....	500\$000
95.553.....	200\$000
82.104.....	200\$000
18.550.....	200\$000
40.198.....	100\$000
62.822.....	200\$000
57.215.....	200\$000
743.....	200\$000
102.215.....	100\$000
92.628.....	100\$000
89.915.....	100\$000

Aproximações

6.020 e 6.022.....	300\$000
62.344 c 62.346.....	200\$000
69.522 c 69.524.....	100\$000

Dezenas

6.021 a 6.030.....	40\$000
62.341 a 62.350.....	30\$000
69.521 a 69.530.....	20\$000

Centenas

6.001 a 6.100.....	10\$000
--------------------	---------

62.301 a 62.400.....	60\$000
69.501 a 69.600.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 1 tem
1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.387

The Delta Metal Company, Limited, estabe-
lecida em Londres, Inglaterra, apresenta a
registro a marca supra que consiste na pa-
lavra característica «Deltoid». Esta marca que
póde variar em typo de letra, cor e di-
mensão, serve para distinguir ligas metálicas,
usadas na manufactura, não trabalhadas e
parte trabalhadas, da fabricação e commercio
da depositante. Rio de Janeiro, 11 de no-
vembro 1919. — Por procuração, Moura, Wil-
son & Comp. (sobre duas estampilhas de
300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas 40
minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.387 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Paga-
u no primeiro exemplar 20\$ de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo Junta Commercial.)

N. 6.388

The Angier Mills, de Ashland, Massachusetts,
Estados Unidos da America do Norte, apre-
senta a registro a marca supra que consiste
em um rotulo oval, tendo no centro um de-
senho de forma característica, dentro do qual,
na parte superior, se vê a palavra «Angier's»,
tendo por baixo uma setta. Por baixo desta
palavra vê-se «Waterproof Papers» e logo
abixo «Ashland Mass». Esta marca, que póde
variar em cor, dimensão o typo de letra, serve
para distinguir papel impermeavel de fabrica-
ção e commercio da depositante. Rio de Janei-
ro, 11 de novembro de 1919. — Por procuração,
Moura, Wilson & Comp. (sobre duas estam-
pilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e 40
minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.388, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.389

S. A. Woods Machine Company, de Mas-
sachusetts, Estados Unidos da America do
Norte, apresenta a marca supra, que consiste
na palavra «Sawco», tendo por baixo a pa-
lavra «Products», que se acha dentro do
um losango. Esta marca, que póde variar em
cor, typo de letra e dimensão, serve para dis-
tinguir machinas para trabalhar madeira,
peças e accessorios, da fabricação e commer-
cio dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de no-
vembro de 1919. — Por procuração, Moura,
Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de
300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e 40
minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.389, por despacho da
Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.390

Parks Brothers & Rogers, Incorporated, de
Rhode Island, Estados Unidos da America do
Norte, apresenta a marca supra que consiste
na palavra «Jiffy». Esta marca, que póde variar
em cor e typo de letra, serve para distinguir
bolões para punhos, especialmente bolões de
corrente para punhos, da fabricação e com-
mercio da depositante. Rio de Janeiro, 11 de
novembro de 1919. — Por procuração, Moura,
Wilson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e
40 minutos do dia 13 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.390, por despacho
da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga-
u no primeiro exemplar 20\$ de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.423

Sterling Remedy Company, estabelecida em
Kramer Estado de Indiana, Estados Unidos
da America, apresenta a marca supra, que
consista na palavra «Cascarets». Esta marca,
que póde variar em typos, cores e dimensões,
serve para distinguir um remedio anti-catar-
rhal, da fabricação da depositante. Rio de
Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Por pro-
curação, Dias Moreira & Miranda (sobre
uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10
minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.422, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o
carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.423

Pond's Extract Company, tendo seu estabe-
lecimento principal na cidade de Dover, Es-
tado de Delaware, e estabelecida tambem em
Nova-York, Estados Unidos da America, apre-
senta a marca supra que consiste nas palavras
«Pond's Extract Company's Vanishing Cream»,
encerradas em um desenho da forma rectan-
gular. Esta marca, que póde variar em typos,
cores e dimensões, serve para distinguir pre-
parados pharmaceuticos, medicinaes e do
toilettador (toilette) de toda a especie, da fa-
bricação da depositante. Rio de Janeiro, 2º de
novembro de 1919. — Por procuração, Feclerc
& Co (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e
15 minutos do dia 25 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.423 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por estam-
pilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de
1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.424

The Wall Paper Manufacturers, Limited,
estabelecida em Whiteinch Mills, Belgrave
Road, Darwen, Lancashire, Inglaterra, apre-
senta a marca supra que consiste em uma

corda real. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir gancho para papel, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 23 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 6.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.425

Enrique Carreño (Sociedade em commandita), estabelecida em Sevilla, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na denominação «La Mararena». Esta denominação acha-se disposta na parte superior de um desenho de forma elliptica, no qual se vê um funto com um edificio e flores e no primeiro plano a figura, em meio corpo, de uma mulher, e o trajos de hespanhola. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir azeite de oliveira em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 23 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.426

Edward Young & Co. Limited, estabelecido em Liverpool, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vira». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir licôres fermentados e alcoolicos, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 15 minutos do dia 23 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 6.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.981

Joaquim Nunes, estabelecido no largo de S. Francisco n. 25, c. o commercio de perfumarias, apresenta a marca acima, consistente em uma faixa, na qual se vê um filete octogonal, lendo-se no centro a denominação característica «Perfumaria Nunes». A referida marca será usada nos sabonetes e, assim, nos rotulos das perfumarias, loções, brillantinas, agua da Colonia, cremes, pó de arroz tintura para cabellos, dentifricios, extractos e, bem assim, notas, cartões, relembranças e na taboleta de sua casa commercial, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Joaquim Nunes* (sobre 600 réis em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.981 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.011

Cepêda & Comp., estabelecidos á rua do Ovidor n. 161, com commercio de alfaiataria e roupas brancas, roças feitas, artigos de camisaria, taes e no sejam: collarinhos, gravatas, punhos, camisas, corvulas, suspensórios, pyjamas, meias, do seu commercio. A marca acima collada que consiste no nome característico «Casa Internacional» entre aspas, que poderá variar de cor, dimensão e typos de letra. A referida marca poderá também ser usada em rotulos, facturas, annuncios e demais papeis de seu expediente. Estava collada uma estampilha federal de seiscentos réis, inutilizada pelos dizeres: Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — *Cepêda & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial às 14 horas e 30 minutos do dia 18 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.011 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.012

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», negociantes de calçados, chapéus e outros artigos, com sede á rua de S. Pedro n. 118, adopta como marca de seu commercio e denominação de suas lojas de varejo a palavra «A Vassoura» entre aspas, que poderá variar em cor e dimensões, cuja marca servirá para assignalar as mercadorias abaixo mencionadas e caracterizá-las como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores da marca supra, a saber: calçados, chapéus, capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha para calçado, saltos de borracha de qualquer formato para calçado, meias para homem, senhora e criança, ponada e pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura e conservação e lustração de calçado, cordões, fitas, fivelas, botões, abotoadores, calçadeiras palmilhas, de qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de sola,apparelhos e dispositivos usados e applicaveis na cura de defeito do pé, medicamentos e especificos aconselhados em caixinhas, vidros, latas, usados e applicaveis na cura de enfermidades, callos e deformidades do pé, bancos para experimentar calçado, apparelhos para pregar botões, carreteis de fitilho ou barbante usado no amarrar embrulhos, formas para encher ou alargar calçado, bolas de foot-ball, tennis e golf, baskets, rédes, camisas, agulhas para enfiar bollos, apitos, pneumaticos e bombas para encher bollos. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Pela Companhia Industrial e Importadora Atlas, *A. F. Frajatta*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.012, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.013

A Companhia Industrial e Importadora «Atlas», negociantes de calçados, chapéus e outros artigos, com sede á rua de S. Pedro, mero 118, adopta como marca de seu commercio e denominação de suas lojas de varejo a palavra «FEIRA» entre aspas, que poderá variar em cores e dimensões, cuja marca servirá para assignalar as mercadorias abaixo mencionadas e caracterizá-las como sendo do unico e exclusivo commercio da supplicante, bem como todos os objectos portadores da marca supra, a saber: Calçados, chapéus, capas de borracha, calçado de borracha, solas de borracha para calçado, saltos de borracha, de qualquer formato para calçado, meias para homem, senhora e criança, ponada, pó ou liquido acondicionado em caixinhas, latas ou vidros, usados na limpeza, pintura e conservação e lustração de calçado, cordões, fitas, fivelas, botões, abotoadores, calçadeiras palmilhas, de qualquer material, pannos e escovas para lustrar calçado, saltos de madeira ou de sola, apparelhos e dispositivos usados e applicaveis na cura de defeito do pé, medicamentos e especificos aconselhados em caixinhas, vidros e latas, usados e applicaveis na cura de enfermidades, callos e deformidades do pé, bancos para experimentar calçado, apparelhos para pregar botões, carreteis de fitilho ou barbante usado no amarrar embrulhos, formas para encher ou alargar calçado, bolas de foot-ball, tennis e golf, baskets, rédes, camisas, agulhas para enfiar bollos, apitos, pneumaticos e bombas para encher bollos. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Pela Companhia Industrial e Importadora Atlas, *A. F. Frajatta*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 20 de novembro de 1919.

Registrada sob o n. 15.013 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 436

Certifico que a marca «Vita», acompanhada pelos dizeres «Agua Mineral Natural» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 436, para distinguir agua mineral do commercio de Antonio Custodi Ritten-court, por quem foi registrada, foi depositada nesta junta em 21 de janeiro corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, orgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicita. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official: chivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de \$ 0), em 5 de fevereiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. *Visto*. J. C., em 5 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcçionam no Rio de Janeiro, correspondentes aos mezes de Outubro, Novembro e Dezembro de 1917, 1918 e 1919

ACTIVO	1917			1918			1919		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Capital a realizar	45.732	45.732	45.016	57.518	57.519	57.516	72.235	72.232	72.232
Letras descontadas	130.415	132.187	143.647	220.094	212.127	209.529	302.845	292.047	252.441
Empréstimos em conta corrente	176.626	179.568	184.471	246.401	249.232	249.450	383.903	376.896	395.261
Letras a receber	143.659	144.008	148.332	222.515	217.204	204.115	329.424	334.202	321.089
Valores caucionados	308.173	277.286	282.395	302.166	303.243	314.360	498.341	502.554	501.015
Valores depositados	601.853	636.611	641.228	631.255	683.051	613.854	784.292	793.099	837.699
Caixa matriz e filiaes	440.105	434.924	228.580	352.480	352.027	337.755	666.672	669.817	550.727
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	47.720	47.776	47.135	37.187	36.847	39.652	38.776	38.797	38.876
Hypothecas	4.409	4.409	4.374	2.452	2.451	1.924	1.185	1.185	1.096
Caixa em moeda corrente	130.562	133.198	134.225	147.507	157.631	160.140	195.702	191.806	233.351
Diversos	94.519	100.130	94.963	188.541	133.007	126.731	421.463	405.568	436.065
Total	2.123.773	2.132.829	1.954.366	2.408.116	2.404.359	2.374.726	3.694.848	3.678.205	3.639.864

PASSIVO	1917			1918			1919		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Capital	171.585	171.584	170.844	193.584	193.379	193.379	234.575	234.575	234.575
Fundo de reserva	10.015	10.015	7.841	8.560	8.560	9.548	13.241	13.241	14.154
Depositos á vista	263.826	267.380	275.538	304.922	292.124	311.374	431.206	427.027	444.241
Depositos a prazo	103.302	108.981	110.889	219.052	216.591	219.541	214.420	217.155	209.891
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	984.620	985.188	997.684	1.123.000	1.110.016	1.101.265	1.454.682	1.467.434	1.506.847
Caixa matriz e filiaes	307.082	323.026	117.287	230.293	229.505	198.952	451.072	444.815	362.446
Valores hypothecarios	6.126	6.012	5.947	853	853	333	312	312	312
Diversos	275.217	258.043	268.336	325.850	353.331	340.334	895.340	873.646	867.398
Total	2.123.773	2.132.829	1.954.366	2.408.116	2.404.359	2.374.726	3.694.848	3.678.205	3.639.864

Directoria de Estatistica Commercial

Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1919, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo

	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
London Bank.....	41.441	43.333	3.246	4.636	44.422	42.761	21.858	21.467	22.552	46.586	411.031	415.917
River Plate Bank.....	—	—	3.088	2.911	40.610	40.777	22.302	24.198	6.508	4.584	81.213	89.987
British Bank.....	8.889	8.889	8.551	5.392	45.235	47.703	18.657	20.829	57.029	56.647	—	—
Brazilianische.....	—	—	367	3.813	2.218	4.422	1.046	4.639	5.311	2.852	9.880	9.788
Hollandische.....	—	—	2.943	4.845	8.950	19.596	43.745	28.325	—	—	8.638	99.278
Allemao Transatlantico.....	—	—	458	989	800	2.831	2.238	929	712	574	40.375	8.381
Nacional Ultramarino.....	—	—	41.659	8.214	28.189	53.180	29.877	27.639	—	—	53.508	65.598
Germanico.....	—	—	—	4.239	—	5.280	—	5.480	—	—	—	4.823
City Bank.....	—	—	5.947	9.821	41.76	44.376	23.941	34.680	—	—	63.929	82.187
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	864	4.914	2.541	1.849	4.171	2.796	9.975	1.795	691	917
Portuguez do Brasil.....	42.500	25.000	6.958	7.178	28.782	46.061	20.292	24.226	48.753	135.540	60	60
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	—	1.814	—	7.717	—	3.763	—	—	—	3.311
Yokohama Specie Bank.....	—	—	—	3.030	—	407	—	445	—	68	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	—	4.918	—	3.054	—	3.320	—	—	—	97
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	78.519	413.779	58.376	423.46	33.219	96.550	147.381	196.721	76.313	97.475
Banco do Commercio.....	—	—	7.200	5.127	3.350	2.941	4.353	4.657	4.668	5.255	61.490	59.934
Lavoura e do Commercio.....	—	—	9.867	9.316	887	2.004	677	580	8.218	878	44.723	27.594
Credito Rural.....	—	—	27	23	327	322	488	—	250	90	95	265
Banco Commercial.....	—	—	41.611	6.578	40.511	7.808	4.087	4.405	21.473	23.521	56.014	52.999
Mercantil.....	46	40	33.592	35.896	43.530	14.982	4.165	3.527	28.826	39.122	68.829	67.764
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	20.968	18.413	4.210	5.719	2.750	2.497	6.553	—	—	15.921
Nacional Brasileiro.....	—	—	3.964	6.191	5.147	4.615	2.489	3.250	6.151	8.492	29.045	32.930
Pelotense.....	—	—	—	5.404	—	4.284	—	8.887	—	8.290	—	1.453
Total dos bancos estrangeiros.....	32.500	47.222	43.781	51.714	152.812	229.446	155.187	199.736	150.840	218.646	339.345	481.314
Total dos bancos nacionaes.....	25.016	25.010	165.748	200.727	96.338	165.821	48.928	121.253	193.520	282.369	304.509	356.355
Total geral.....	57.516	72.232	209.529	252.441	249.150	395.267	204.115	321.089	344.360	501.015	643.854	37.699

Directoria de Estatistica Commercial, 34 de janeiro de 1920. — Leo de Affonseca, director.

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
London Bank.....	20.087	18.751					30.746	41.832	21.264	907	216.287	213.192
River Plate Bank.....	8.308	7.640					41.578	6.482	470	689	444.135	444.268
British Bank.....	45.380	42.452					47.043	42.119	3.021	4.947	443.805	438.978
Brazilianische.....	22.615	21.246					6.192	3.757		2.931	47.629	53.148
Hollandese.....	2.273	26.564					6.402	6.262	573	2.095	47.544	491.983
Allemao Transatlantico.....	4.522	8.172					2.211	3.012	4.193	4.522	22.209	29.440
Nacional Ultramarino.....	28.581	23.073					47.196	41.933	62.155	445.031	211.165	335.688
Germanico.....		7.401						2.001		2.523		28.447
City Bank.....	24.758	431.767					41.468	49.765	5.189	5.784	486.294	328.380
Espanol del Rio de la Plata.....	4.223	40.516					499	41.728	2.367	773	49.334	32.318
Portuguez do Brasil.....	8.394	45.442		1.205			40.384	43.683	6.170	52.069	442.293	320.454
American Foreign Banking Corporation.....		14.722						4.411		1.146		56.665
Yokohama Specie Bank.....		295						2.417		20		6.141
Royal Bank of Canada.....		4.353						6.033		5.32		21.088
Banco do Brasil.....	469.227	212.147	23.912	23.768			27.712	69.112	42.681	187.918	652.390	1.145.086
Banco do Commercio.....	1.558	4.854	4.805	4.720	21		2.623	4.451	485	492	87.781	86.293
Lavoura e do Commercio.....			1.982	1.545	20		2.193	4.616	8.946	7.399	47.694	51.092
Credito Rural.....			4.326	1.397			34	10		93	2.257	2.210
Banco Commercial.....			6.905	5.743	4.503		4.516	6.510	2.681	42.765	149.304	140.187
Mercantil.....	6.513	6.285					38.748	20.316	3.176	7.037	478.396	200.939
Provincia do Rio Grande do Sul.....	9.256	45.312					7.946	21.611	18.510	4.559	54.576	71.065
Nacional Brasileiro.....	61	218	692	498			3.637	1.631	37	549	51.663	53.437
Pelotense.....		2.817						2.235		406		33.766
Total dos bancos estrangeiros.....	451.139	312.094		1.205			92.689	110.959	62.402	227.787	1.180.695	1.380.153
Total dos bancos nacionais.....	186.616	238.633	39.652	37.671	1.924	1.096	67.451	122.398	64.329	208.278	1.194.031	1.759.711
Total geral.....	337.755	550.727	39.652	38.876	1.924	1.096	160.140	233.357	126.731	436.065	2.374.726	3.639.864

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919	1918	1919
Bancos																		
London Bank.....	22.222	20.667	—	—	21.592	15.343	8.331	11.099	133.593	132.502	5.985	3.553	—	—	24.574	24.026	216.287	213.492
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	16.500	14.825	3.622	5.401	87.721	94.571	11.348	5.915	—	—	23.444	22.353	144.435	144.268
British Bank.....	47.778	47.778	—	—	48.716	44.422	19.456	19.702	78.820	78.574	8.001	7.890	—	—	1.034	612	143.805	138.978
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	2.713	4.488	470	2.420	16.237	17.279	8.777	4.341	—	—	4.432	9.920	47.639	53.448
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	8.339	27.179	1.823	2.343	20.538	423.828	11.961	31.623	—	—	2.894	2.992	47.514	191.965
Alemão Transatlântico.....	3.675	3.675	—	—	2.719	2.666	1.751	1.325	13.323	9.883	384	7.633	—	—	328	4.228	22.209	29.410
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	23.452	26.290	33.574	30.089	53.508	66.598	30.181	42.531	—	—	67.450	167.480	211.165	335.688
Germanico.....	—	2.205	—	—	—	6.501	—	—	—	10.303	—	7.993	—	—	—	1.445	—	28.447
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	45.961	50.499	1.953	14.271	87.871	116.867	45.934	140.914	—	—	1.493	2.747	186.294	338.380
Español del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	387	2.694	41.837	5.508	4.744	22.834	—	—	1.566	435	19.334	32.318
Portuguez do Brasil.....	25.000	50.000	131	3.015	30.863	39.200	8.749	18.597	69.105	159.826	5.078	2.241	—	—	3.367	47.585	442.293	320.464
American Foreign Banking Corporation.....	—	4.613	—	—	—	2.824	—	313	—	7.074	—	20.739	—	—	—	1.103	—	36.666
Yokohama Bank Specie.....	—	1.000	—	—	—	1.170	—	679	—	421	—	3.016	—	—	—	155	—	6.141
Royal Bank of Canada.....	—	3.933	—	—	—	5.945	—	702	—	3.417	—	3.002	—	—	—	6.089	—	21.088
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	7.386	8.864	54.840	114.529	89.817	36.037	191.947	304.557	56.162	38.420	—	—	179.238	543.279	652.390	1.145.686
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	255	235	9.960	9.266	1.352	1.346	65.957	64.983	1.336	1.635	312	312	1.558	1.451	87.751	86.299
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	484	521	3.199	3.143	—	—	23.556	28.557	—	—	—	—	45.455	13.871	47.694	51.092
Credito Rural.....	4.322	4.322	247	248	85	98	—	—	278	265	—	—	—	—	328	307	2.257	2.240
Banco Commercial.....	9.000	9.000	88	441	18.974	14.241	666	857	83.080	81.743	—	—	—	—	7.496	4.235	119.304	110.187
Mercantil.....	5.000	5.000	543	736	35.200	40.740	29.084	35.907	106.352	116.607	—	—	—	—	2.117	1.949	178.396	200.939
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	7.910	10.635	18.327	18.698	16.878	27.552	8.988	11.420	—	—	2.473	2.740	54.576	71.063
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	914	344	10.321	10.215	480	—	37.685	44.519	76	32	—	—	1.087	1.327	51.663	58.437
Pelotense.....	—	—	—	—	—	—	—	8.041	—	9.743	—	6.643	—	—	—	9.369	—	33.766
Total dos bancos estrangeiros	94.057	135.453	431	3.015	170.885	211.354	80.115	109.035	572.535	828.331	132.390	304.275	—	—	130.582	288.870	1.180.695	1.880.153
Total dos bancos nacionais.	99.322	99.322	9.447	11.139	140.489	232.887	139.426	100.856	528.730	678.496	65.562	58.174	333	333	312.209	578.528	1.194.031	1.759.711
Total geral.....	193.379	234.775	9.548	14.154	311.374	444.241	219.541	209.891	1.101.265	1.506.827	198.952	362.446	333	333	624.391	867.398	2.374.726	3.639.864

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 A 31 DE JANEIRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu	33\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	2\$000	Por kilo.
Lambary	29\$000	31\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$850	2\$000	Idem.
Salutaris.....	3 \$ 000	34\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.			Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	\$340	\$360	Idem.
				Estrangeira	—	13\$000	Por 2 1/2 calxas.
Aguardente :				Breu :			
De Paraty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, claro.....	88\$000	90\$000	Por 280 libras.
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Campos.....	200\$000	320\$000	Idem.				
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado, Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	480\$000	500\$000	Idem.	Moka.....	18\$000	24\$000	Idem.
De 38 grãos.....	450\$000	460\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	18\$300	18\$700	Idem.
Nacional.....	\$350	\$340	Por kilo.	Typo 3.....	17\$900	18\$300	Idem.
Estrangeira	\$320	\$340	Idem.	Typo 4.....	17\$500	17\$900	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	17\$100	17\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$700	17\$100	Idem.
Primeira sorte.....	35\$500	37\$000	Idem.	Typo 7.....	16\$300	16\$700	Idem.
Mediano	32\$500	34\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$700	16\$100	Idem.
Regular.....	32\$000	33\$500	Idem.	Typo 9.....	15\$300	15\$700	Idem.
Paulista	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 10.....	14\$500	14\$900	Idem.
Sergipe—Dores	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha	10\$000	12\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	21\$000	22\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	21\$000	22\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	20\$000	21\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Branco do Norte.....	40\$000	42\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rajado do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.	Especial.....	13\$800	14\$000	Por 45 kilos.
Meio arroz.....	—	—	Idem.	Fina.....	12\$000	13\$000	Idem.
Sanga.....	—	—	Idem.	Entrefina.....	11\$200	11\$500	Idem.
Assucar :				Peneirada.....	10\$800	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco crystal.....	1\$050	1\$100	Idem.	Dita de Laguna:			
Segundo jacto.....	\$860	\$950	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Grossa.....	9\$800	10\$000	Idem.
C. amarello.....	\$900	\$920	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavinho.....	\$840	\$920	Idem.	Fluminense:			
Mascavo.....	\$750	\$800	Idem.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Por sacco com 44 kilos.
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	—	124\$700	Por caixa.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Meia caixa.....	—	62\$000	Idem.	Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
Peixelin.....	110\$000	115\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
Banha :				Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	De 2ª qualidade.....	21\$000	21\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	20\$500	21\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Dita americana:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Preto superior.....	26\$000	28\$000	Por 60 kilos.
				Preto regular.....	20\$000	22\$000	Idem.
				De cores — de Porto Alegre.	22\$000	24\$000	Idem.
				Manteiga.....	24\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão:				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	23\$000	25\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	—	Por pês.
Branco.....	26\$000	27\$000	Idem.	De resina.....	—	1\$400	Idem.
Amendoim.....	23\$000	23\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$800	Idem.
Fradinho.....	26\$000	28\$000	Idem.	Sueco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	14\$000	15\$000	Idem.	Sueco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	14\$000	18\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$600	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$100	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$720	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	30\$000	32\$000	Por 16 kilos.	Cedro.....	—	230\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	27\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	130\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$000	25\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	42\$000	45\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Superior.....	32\$000	33\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas.....	—	17\$100	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$500	8\$800	Por sacco c/60 kilos.
				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	7\$000	9\$000	Idem.
				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
				Sebo:			
Ladrilhos:				Do Rio Grande e fronteira.....	1\$330	1\$380	Por kilo.
Nacionais.....	6\$000	7\$000	Por milheiro.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	1\$350	1\$360	Idem.
De ceramica.....	18\$000	20\$000	Por metro quadrado.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Tapioca div. procedencias.....	\$400	\$500	Idem.
Manteiga:				Telhas			
De Minas e do Estado do Rio.....	5\$700	6\$000	Por kilo.	Francezas.....	580\$000	600\$000	Por milheiro.
Do Santa Catharina — Latas de 5 a 10 kilos.....	3\$200	3\$600	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.				
Milho:				Toucinho:			
Amarelo.....	13\$800	14\$000	Por 62 kilos.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Branco.....	12\$300	13\$000	Idem.	De funeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Mesclado.....	10\$500	11\$000	Idem.				
Do Rio da Prata.....	14\$000	14\$500	Idem.	Vinho:			
Oleo de linhaça:				Do Rio Grande.....	70\$000	74\$000	Por barril.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Estrangeiro:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Virgem.....	800\$000	830\$000	Por pipa.
Oleo de caroço de algodão:				Verde.....	680\$000	720\$000	Idem.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Collares.....	840\$000	860\$000	Idem.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	2\$000	2\$180	Por kilo.
De Minas, Rio e S. Paulo.....	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	2\$000	2\$200	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$120	Idem.
				Mantas.....	1\$600	2\$200	Idem.
				De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	1\$300	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio o S. Paulo.....	1\$600	2\$120	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	18 15/64	18 1/16
Sobre Paris.....	\$275	\$275
Sobre Hamburgo.....	—	\$0.8
Sobre Italia.....	—	\$231
Sobre Portugal.....	—	15031
Sobre Nova York.....	—	44153
Sobre esterlina, em moeda.....	—	20340
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15806
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45298
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$7.0
Sobre Suissa (francos).....	—	\$899
Sobre Belgica (francos).....	—	\$277
Sobre Hollanda (florim).....	—	15510
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	25000
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Argentina.....	—	17 13/16
Sobre Austria (coroas).....	—	35

Moedas:

Francos (papel).....	\$340
Liras (papel).....	\$300
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	9185000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	8995000
Apólices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	8925000
Apólices de empréstimo Municipal de 1904, nom.....	2605000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	1903000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	1895500
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	9005000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	4805400
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 400\$, 4 %, port.....	990700
Banco do Brasil.....	2305000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	723260
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1505000
Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.....	2235000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	1350000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	2025000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syn tico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 4 de fevereiro de 1920.....	964.148.622
Renda arrecadada em 5 de fevereiro de 1920.....	321.635.599
Em igual periodo de 1919...	1.285.784.224
Diferença para mais.....	814.194.698
	471.339.523

Renda arrecadada em 5:

Em ouro.....	164.215.333
Em papel.....	270.611.406
Total.....	434.826.739
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	1.195.261.509
Em igual periodo de 1919...	588.803.549
Diferença a maior em 1920	606.457.960

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.680 — Memorial descriptivo de invenção de «uma nova machina e fazer grampos para cabelo ou artigos semelhantes» para que pretende privilegio. Solomon Harry Goldberg, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Esta invenção se refere a uma machina para fazer grampos de cabelo de um material em fio.

Na machina, o grampo de cabelo ou artigo semelhante forma-se automaticamente, e o fim da invenção é fornecer um mecanismo pelo qual o fio é avançado, esticado, cortado, suas pontas brunidas ou polidas, curvado e frisado na sua forma final sem a necessidade de nenhum governo manual.

Nos desenhos:

A fig. 1, é um alçado da extremidade da machina, sendo omitidas algumas partes.

A fig. 2, é um alçado de frente.

A fig. 3, é uma planta superior.

A fig. 4, é um corte pela linha 4-4 da fig. 3.

A fig. 5, é uma vista ampliada de detalhes, mostrando o mecanismo de cortar e parte do mecanismo de transferir.

A fig. 6, é uma planta ampliada do mecanismo de transferir.

A fig. 7, é um alçado ampliado dos rolos de frisar, com partes mostradas em corte.

A fig. 8, é um alçado lateral mostrando os rolos de frisar em operação.

A fig. 9, é uma vista mostrando a transferencia inicial do mecanismo de avanço, por meio de discos, para o mecanismo de avanço por meio de correntes.

A fig. 10, é um alçado do mecanismo de esticar o fio.

A fig. 11, é uma vista da extremidade da machina.

A fig. 12, é o corte pela linha 12-12 da fig. 10.

A armação 1, da machina, está montada sobre uma base 2, e supporta um prato de assentamento 3. O fio vindo de carretel (que não é indicado), é puxado pelo esticador de fio 4, por meio dos rolos do avanço 5 e 6, e é então forçado através do tubo de guia 7, cuja extremidade superior 8 está disposta de modo que os cortadores 9, na cabeça rotatoria 10, cortem o fio. O fio cortado entra em contacto com as azas 11 e 12, dos discos rotatorios 13 e 14 respectivamente.

No caso de se necessitar produzir um grampo ou outro artigo de um comprimento maior, o disco superior 14 pode ser escapado, por uma distancia maior do disco inferior, 13, fixando-se o disco

14 mais para cima sobre o veio 16, e apertando-se o parafuso de fixação 15.

Um segundo par de discos 17 e 18, collocados entre os discos 13 e 14, são de um diametro ligeiramente maior que o primeiro par e são movidos independentemente por uma corrente que se estende sobre a roda dentada 19. Pode-se fazer uma regulação maior entre os discos 17 e 18, para augmentar a sua distancia, inserindo-se peças de calço adicionais 20, e usando-se parafusos mais longos 21. Movendo-se os discos 17 e 18 mais rapidamente que os discos 13 e 14, a peça de fio 22 gira sobre o seu eixo simultaneamente com o seu movimento de avanço para arredondar ou alisar as extremidades da peça de fio através dos rolos de polir 24 e 25. A peça de fio mantém-se em contacto com as azas 11 e 12, por meio de um par de dispositivos que a retém por uma mola, cada um dos quaes tem um dedo 23 que se ajusta nas azas 11 e 12. Depois de passarem através dos rolos de polir 24 e 25, a peça cortada é transferida do mecanismo de discos para o de corrente. As azas 26 da corrente batem de encontro a parte central da peça de fio, puxando as suas extremidades 27 e 28 para os dispositivos inicias de curvar 29 e 30. Antes que as peças de fio sejam transferidas para o mecanismo de corrente, as chapas 31 e 32, que são sustentadas pelas molas 33 e 34, forçam os fios 22 para dentro dos regos nas azas 11 e 12.

Do dispositivo inicial de curvar, a peça de fio é puxada para entre as barras 35 e 36, que são forçadas uma de encontro a outra pelas molas 37 e 38. A peça de fio curvada sobre a aza 26, é então puxada para entre os rolos de frisar. Immediatamente atraz da aza 26 ha uma série de azas 39, que cooperam com as formas 40 nos rolos de frisar 41 e 42. As formas 40 são formadas em locos removiveis 43, que estão presos aos rolos de formar pelos meios de fixação 44.

A transmissão de movimento para os rolos de frisar 41 e 42, comprehende os veios 45 e 46, que são guardados de rodas conicas 47 e 48, que engrenam com as rodas conicas 49 e 50, em um veio vertical 51. Os veios 45 e 46 são supportados nas chumaceiras 52 e 53, ligadas pelos braços integrais 57 e 58 de chumaceiras 59 e 60, do veio vertical. Na sua extremidade inferior o veio vertical 51 tem uma roda conica 61, engrenando com uma roda conica 62 no veio de tronco 63, o qual é movido pelas rodas de engrenagem 64 e 65 do veio motor principal 66.

Um contraveio 67, move-se do veio 69 por meio de uma correia 68. Este veio tem tambem uma transmissão de movimento por meio da correia 70, para o veio motor principal 68. No veio 67 está uma polia 71, sobre a qual uma correia 72 se estende em volta de uma polia 73 que move o rolo de polir 25 e passa então em volta da polia 74, afim de mover o rolo de polir 24, na direcção opposta. Da polia 74 ella continua sobre uma polia 76 que regula a tensão.

O mecanismo para a transmissão de movimento para os discos rotativos 13 e 14, comprehende uma manga 77, que é guardada na sua extremidade inferior de uma roda conica 78, que engrena com um carrete conico 79, no veio 65. Os discos 13 e 14 e as peças 80 e 81 são presas a manga pelos parafusos de fixação 82 e 83.

Ao transferir-se a peça de fio do mecanismo de discos para o de corrente, emprega-se um dispositivo automatico

de transferencia comprehendendo os braços de balanço 84 e 85 montados no veio 86. Cada braço é guarnecido de uma face inclinada 87 que se estende diagonalmente no caminho da peça de fio 22. As peças de fio forçarão a face inclinada 87 e moverão o veio-pivot 86, que tem na sua extremidade superior um braço 88 ligado por uma mola 89 a uma aza fixa 90. Quando o grampo chegar á posição de transferencia 91, elle está livre dos dedos de retracção 31 e 32, afim de se mover com o mecanismo de corrente. O mecanismo de corrente comprehende uma corrente sem fim 92 feita de elos 93, aos quaes estão pivotados os blocos 94 que levam as espigas 26 e 39. Esta corrente 92, em uma extremidade, se estende sobre uma roda dentada 95 e na outra extremidade sobre uma roda dentada 96. A transmissão do movimento á corrente é da' pelo veio 97 e roda conica 98, que engrena com uma roda conica 99 no veio 66.

A transmissão de movimento para o disco 10, que corta o fio, comprehende a roda de engrenagem 100, fixada para poder girar com a roda conica 78, que é movida pelo carrete 79 e veio 66. Esta roda de engrenagem 100, por meio de uma roda intermediaria 101, engrena com o carrete do disco cortado 102 no veio 103.

Os blocos 94 estão ligados por cavilhas verticaes 106, ás azas salientes 107 e 108 nos blocos moveis 93. As azas 107 e 108 são distanciadas uma da outra, afim de permittir que as cavilhas 106 tambem liguem os elos 93. Os blocos 94, durante a maior parte do seu trajecto, estão em contacto com as barras de guia 105 e 104, e são guarnecidos de recessos superior e inferior 110 e 109, que recebem as projecções longitudinaes 111 e 112 nas barras de guia 104 e 105 respectivamente. Depois que o grampo completo se tenha formado, elle é levado pelas azas dos blocos 94 ao ponto de descarga, onde elle é retirado das azas e dos blocos por meio da face inclinada 113 que é mantida no percurso dos blocos por uma mola 114.

Os rolos de esticar comprehendem dous jogos 115 e 116: os primeiros são montados em um bloco fixo 117 e os ultimos em um bloco 118, montado sobre as espigas 119 e 120, de modo a poderem-se deslizar e tendo as cavilhas 121 e 122, sendo que entre estas e a base do bloco se estende uma barra de fixação 123, guarnecidas das depressões 124 e 125. Quando a barra está na posição indicada na fig. 10, os rolos de esticar estarão em relação de operação. Quando, contudo, a barra de fixação 123 está regulada de modo a trazer as depressões 124 e 125 em combinação com as cavilhas 121 e 122, o bloco 118 estará livre para se mover para fóra do bloco 117. Os jogos de rolos 126 e 127 collocados transversalmente, tem os seus eixos dispostos essencialmente e regulos rectos com os eixos dos rolos 115 e 116 e são tambem guarnecidos de uma barra de fixação 128 tendo um cabo de desprender 129, de maneira semelhante á barra de desprender 123. Cada um dos rolos 115 e 116 etc. está montado em uma chumaceira excentrica 148, que é levada pela espiga 149, tendo na sua extremidade exterior uma porca 150, que regulará a espiga e a chumaceira excentrica afim de avançar ou retirar os rolos uns dos outros. Esta regulção é independente da regulção para desprender a barra.

Ainda um outro característico da invenção está no mecanismo de regula-

ção para os rolos de frisar 41 e 42. Normalmente os blocos que levam os rolos de frisar 41 e 42 são forçados um contra o outro e de encontro ás azas 26 e 39 por meio das molas helicoidaes 130 e 131. A extensão do movimento é limitado pelos blocos moveis 132 e 133, que tem faces inclinadas 136 e 137, nos blocos de apoio. Estes blocos moveis são regulados por parafusos 138 e 139 que tem cabeças 140 e 141. Estes parafusos tem um contacto roscado com a armação e tem cabeças 142 e 143 que se ajustam nos regos 146 e 147 nos blocos moveis. Desta maneira obtém-se uma regulção muito exacta dos rolos de frisar entre si e com referencia ás formas cooperantes, sem variar a tensão do fio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, e na qual o fio é esticado, cortado e dobrado no feitiço apropriado, incluindo rolos para frisar, espigas para frisar, adaptadas a passar entre os referidos rolos e a cooperar com elles, e meios para regular os rolos em varias posições entre si e com referencia ás espigas cooperantes;

2.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido nas reivindicações 1 e 2, incluindo um parafuso roscado, actuando sobre o bloco que serve de cunha para regular o longitudinalmente, afim de alterar a posição do rolo de frisar em uma direcção transversal á regulção longitudinal ao bloco que serve de cunha;

3.º, na machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido na reivindicação 1, incluindo molas para forçar os rolos de frisar, um de encontro ao outro;

4.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido na reivindicação 1, incluindo um aparelho de avançar rotatorio, e um outro transversal, adaptado a receber a peça de fio do mecanismo rotatorio, e uma peça sob a tensão de molas para forçar a peça de fio, do mecanismo do aparelho rotatorio para o transversal;

5.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido na reivindicação 1, incluindo no mecanismo de esticar o fio, uma serie de rolos dispostos em jogos, para actuar sobre o fio nos lados oppositos, e meios para desprender automaticamente um jogo de rolos, sendo que os referidos meios comprehendem uma barra de desprender que póde ser regulada longitudinalmente;

6.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido nas reivindicações 1 e 8, incluindo meios para mudar individualmente a posição dos rolos nos referidos jogos, e tambem meios para mudar simultaneamente a posição de todos os rolos do referido jogo;

7.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecido na reivindicação 1, incluindo uma peça para formar a cabeça do grampo, sobre a qual o material é curvado, dedos cooperantes para formar a cabeça, dispostos transversalmente á direcção do movimento da peça que forma a cabeça, molas para forçar os dedos de encontro á referida peça, e meios para variar a tensão das referidas molas para servir a fios de dimensões diferentes ou outro material;

8.º, uma machina para fazer grampos de cabelo ou artigos semelhantes, essen-

cialmente como foi descripta e mostrada, e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

N.º 10.684 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em engenhos de canna», para que pretende privilegio a Fulton Iron Works Company, estabelecida em S. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Henry Hurter, domiciliado na mesma cidade.*

A nossa invenção se refere a engenhos de canna, e em particular a uma combinação de elementos, incluindo um conducto ajustavel, pelo qual a canna a ser esmagada, é conduzida das moendas de um engenho ou moinho de canna para as moendas de outro engenho ou moinho. O fim da invenção é fornecer um conducto ajustavel com o intuito de se obter a mais alta eficiencia, sob condições diferentes de operação. A posição do conducto ajustavel dependerá da quantidade de canna e a textura das moendas, e o conducto póde ser facilmente regulado, enquanto o aparelho estiver em operação, de modo que o operador póde experimentar e ao mesmo tempo observar a condição da canna sobre o conducto ajustavel. A combinação dos elementos aqui indicados permittie que a entrega da canna seja governada muito facilmente e, si o conducto estiver convenientemente regulado, póde obter-se a mais alta eficiencia sem entupir as moendas no lado da entrega do conducto.

A figura 1 é um corte parcial, escla-recendo o engenho aperfeiçoado.

A figura 2 é uma planta parcial, parte em secção, e tendo peças cortadas.

A figura 3 é um corte pela linha III-III da figura 1.

O aparelho indicado comprehende, as moendas rotativas 1, 2, 3 e 4, dispostas aos pares, afim de esmagar a canna que passa entre ellas, e estando um par adiante e abaixo do outro. As moendas podem ser construidas por qualquer maneira adequada, e podem ser movidas por qualquer meio conveniente.

O conducto que leva a canna das moendas superiores para as inferiores, comprehende as paredes verticaes e lateraes 5, presas ás partes estacionarias da machina por meio dos parafusos 6, que passam através das mangas 7, que estão collocadas entre as referidas paredes lateraes e as partes estacionarias. A parede do fundo, do conducto, comprehende uma secção superior 8 e uma secção inferior ajustavel 9, collocada adjacente á moenda inferior 4, e sendo sobreposta pela margem inferior da secção superior 8, e estendendo-se para fóra della.

Os meios usados para prender a secção 9 á secção 8, de modo a permittir a sua regulção, comprehendem os parafusos 10, passando através da margem inferior da secção superior 8, e tambem através dos furos oblongos 12 na secção inferior ajustavel, sendo as cabeças dos parafusos preferivelmente contrapunçoadas na secção superior. As abas lateraes 13, providas dos cortes 14, estendem-se da secção superior 8 para baixo, e permanecem adjacentes ás paredes lateraes 5 do conducto. Os parafusos 15, que passam através dos cortes 14, prendem a secção superior 8 ás paredes lateraes fixas, de modo a permittir a sua regulção. A extremidade superior da

secção 8 do conducto é presa por uma peça de pivot 16, e ella pôde ser regulada sobre o eixo do seu pivot, como será agora descripto. O n. 17, indica um conducto auxiliar que vae da moenda 3 para a parte superior da secção 8 do conducto, sendo o bordo inferior do referido conducto auxiliar estendido sobre a margem superior da referida secção 8, de modo que a canna pôde passar livremente de uma peça do conducto para a outra.

Os meios usados para regular simultaneamente as secções do conducto 8 e 9, sobre o eixo do pivot 16, comprehendem um par de parafusos de regular 18, passando através dos supportes rotatórios 19, e tendo as suas extremidades superiores em contacto com os apoios 20, sendo estes ultimos presos á secção 8 do conducto. O n. 21, indica contrapontas montadas nos parafusos 18 e adaptadas a actuar os supportes fixos 19, afim de prender os parafusos nas posições em que forem regulados.

Na operação do engenho, a canna actuada pelas moendas 1 e 2 passa pelo conducto e é entregue ás moendas 3 e 4. A canna que se move para deante, sahindo da extremidade inferior do conducto, entre em contacto com a moenda adjacente e inferior 4, pela qual ella é levantada a uma pequena distancia e então conduzida entre as moendas 3 e 4. Si a extremidade inferior do conducto é muito alta, ou muito baixa, a canna não será convenientemente entregue ás moendas 3 e 4. A posição desta extremidade inferior do conducto dependerá da quantidade de canna que passa através do aparelho, da qualidade da canna, da textura das moendas e da sua velocidade. Por conseguinte, uma regulação adequada a algumas condições de operação, não seria desejavel em outras condições. Afim de obter os resultados mais satisfactorios, o operador deve ser capaz de regular o conducto enquanto a machina estiver em operação, e de observar as condições resultantes de regulagões diferentes. A extremidade inferior do conducto está separada, por uma pequena distancia, da moenda adjacente 4, afim de permittir que o succo da canna caia por entre o conducto e a moenda. Si a distancia entre o conducto e a moenda 4 for muito grande, pequenos pedaços de canna esmagada, conhecidos por "bagagor", cahirão juntamente com o succo; e, por conseguinte, os ajustamentos verticaes da extremidade inferior do conducto, devem ser feitos sem mudar materialmente a distancia entre o bordo inferior do conducto e a moenda adjacente inferior.

Ao regular o conducto, afrouxam-se os parafusos 10 e 15, e gira-se o parafuso 16 afim de mover o conducto sobre o eixo de pivot 16, deste modo levantando ou abaixando a extremidade inferior do conducto e mudando a sua posição relativamente á moenda 4. A secção inferior e ajustavel 9, é então regulada, afim de dar espaço desejado entre o conducto e a moenda 4. Depois de obter a regulação desejada, apertam-se os parafusos 10 e 15, afim de prender firmemente as secções do conducto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1. em um engenho de canna, consistindo em dous pares de moendas, estando um par adeante e abaixo do outro; um conducto montado entre os pares de moendas, afim de guiar a canna da moenda inferior de um par, para a moenda inferior de outro par, podendo a parede de fundo

do referido conducto ser regulada em sentido vertical, afim de permittir que a sua extremidade inferior occupe posição diferentes, relativamente á moenda adjacente; e meios para apoiar e regular o referido conducto;

2.º um engenho de canna, de accordo com a reivindicação 1, no qual a parede de fundo do referido conducto pôde ser regulada em sentido vertical e longitudinal, relativamente ao percurso da canna, de modo a permittir que a extremidade inferior do conducto coopere convenientemente com a moenda adjacente inferior, em condições diferentes de operação;

3.º em um engenho de canna, consistindo em: dous pares de moendas, estando um par adeante e abaixo do outro, um conducto que vae da moenda inferior de um par, para a moenda inferior de outro par, sendo que a parede de fundo do referido conducto, comprehendendo uma secção superior, e uma inferior presa á primeira de modo a permittir a sua regulação, podendo a referida secção inferior ser regulada de modo a approximar-se ou a afastar-se da moenda adjacente inferior, e meios de regulação, pelos quaes a referida secção superior é mantida, afim de habilitar-se a uma regulação vertical;

4.º em um engenho de canna, consistindo em: dous pares de moendas, estando um par adeante e abaixo do outro; um conducto que vae da moenda inferior de um par, para a moenda inferior de outro par, sendo que a parede de fundo do referido conducto comprehendendo uma secção superior, e uma inferior, presa á primeira de modo a permittir a sua regulação, e podendo a secção inferior ser regulada de modo a approximar-se e afastar-se da moenda adjacente inferior, e meios de regulação pelos quaes a referida parte inferior se mantém podendo a parede de fundo ser regulada sobre o eixo do suporte de pivot, afim de collocar o bordo inferior do conducto em posição diferentes, relativamente á moenda inferior, e sendo os referidos meios de regulação adaptados a fixar a parede de fundo nessas posições diferentes;

5.º em um engenho de canna, consistindo em dous pares de moendas, estando um par adeante e abaixo do outro, um conducto que vae da moenda de um par, á moenda inferior do outro par, sendo que a parede de fundo do conducto, comprehendendo uma secção superior, e uma secção inferior, collocada adjacente á moenda de baixo do par inferior, e presa á referida secção superior de modo a permittir a sua regulação, sendo a secção inferior movel, afim de approximar-se ou afastar-se da moenda inferior, um suporte de pivot para a secção superior, sendo ambas as referidas secções moveis sobre o eixo desse suporte de pivot, e meios de regulação para fixar a referida secção superior em posições diferentes.

6.º Em um engenho de canna, consistindo em dous pares de moendas, estando um par adeante e abaixo do outro; um conducto que vae da moenda inferior de um par, á moenda inferior do outro par, sendo que a parede de fundo desse conducto, comprehendendo uma secção superior, e uma secção extrema, adjacente á moenda de baixo do par inferior, e que pôde ser regulada, sendo esta secção sobreposta pela margem inferior da secção superior, e estendendo-se para fóra della: parafusos que passam através da referida margem,

é também através da secção extrema, sendo as cabeças desses parafusos contrapunctadas na secção superior, e tendo a secção extrema furos oblongos para receber os parafusos; abas com côrtes e que se estendem para baixo e para secção superior; supportes adjacentes a fóra das margens lateraes da referida estas abas; parafusos que passam através dos côrtes nas referidos abas e fixaçoas supportes mencionados; um suporte de pivot adjacente á extremidade de cima da referida secção superior, sendo a secção superior e a secção extrema moveis sobre o eixo do referido suporte de pivot; e parafusos de regulação, montados abaixo da secção superior, afim de proporcionar meios para levantar a extremidade inferior do conducto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — Por procuração Pedro Americo Werneck.

N. 10.682 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, para que pretende privilegio Solomon Harry Goldberg, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.*

Esta invenção se refere á machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, e entre os principaes fins da invenção está o tomar uma quantidade de grampos ou artigos semelhantes que entra dentro da machina em varias posições e dispo-la automaticamente para contar os grampos e, de preferencia, agrupar um numero determinado de grampos de modo que elles possam ser convenientemente retirados e empacotados.

A fig. 1 é um alçado lateral da machina.

A fig. 2 é uma planta ampliada, tendo algumas partes omitidas e outras cortadas.

A fig. 3 é um alçado de frente ampliada da parte superior da machina.

A fig. 4 é uma vista de trás da parte superior da machina.

A fig. 5 é um alçado lateral parcial da roda dentada de ordenar os grampos.

A fig. 6 é uma planta superior do dispositivo de retirar os grampos.

A fig. 7 é um alçado lateral parcial do mecanismo de contar.

A fig. 8 é uma vista semelhante á fig. 7 mostrando as partes nas posições ajustadas.

A fig. 9 é uma planta superior da alavanca que solta a mola.

A fig. 10 é uma vista transversal parcial narte em secção através do mecanismo de prender os grampos.

A fig. 11 é um alçado ampliado da extremidade, mostrando dous dos mecanismos de contar e soltar os grampos.

A armação 1 comprehendendo as columnas 2 e as barras de apoio 3. Na extremidade superior da machina ha um tambor 4, movido de um veio 7 por uma polia 5 e correia 6. Este veio é movido de um motor 8 por meio da correia 9, polia 10, do veio livre 11 e polia 12, correia 13, polia 14, veio 15, polia 16, correia 17 e polia 18.

Os grampos de cabelo fornecidos ao tambor rotatorio são descarregados através das aberturas adaptadas 19 sobre um anteparo que se agita 20. Os anteparos os artigos são descarregados sobre o disco de ordenar 21, e deste ultimo sobre o mecanismo de contar 22. Os

discos de ordenar são movidos pela polia 23, correia 24 e carrete no veio 7. O dispositivo que agita o anteparo é operado por meio de um excêntrico 26 no veio 27, que é movido por uma correia 28 passando sobre a polia 29 no veio 15.

Em uma extremidade do tambor está montada uma chumaceira aumentada 30, com uma abertura 31 para um conduto 32, através do qual os grampos de cabelo ou outros artigos podem ser descarregados no interior do tambor. Os grampos de cabelo são revolvidos e separados pelo contacto com os dentes 33 que se projectam para o interior do tambor. Estes dentes compreendem uma espiga roscada 34, tendo as porcas de fixação interior e exterior 35. A outra extremidade do tambor é guarnecida de um veio 36 montado nas chumaceiras adequadas 37 e movido pela polia 5 e correia 6. As aberturas 19 descarregam os grampos dentro dos regos correspondentes 38, dispostos sobre o anteparo 20, e permitem que um grampo ou outro artigo seja descarregado de cada vez dentro das calhas, porém as cabeças dos grampos podem se projectar para deante ou para trás. O anteparo 20 está disposto em posição inclinada e tem um movimento vibratório. A armação 39 da calha ou anteparo 20 está ligada com pivots por meio das conexões 40 às barras laterais 41, que podem ser reguladas verticalmente nas chapas 42 e 43. A travessa central 44 da armação do anteparo está ligada por meio da conexão 45 ao excêntrico 26 no veio 27. Para segurar a armação na sua posição normal, empregam-se os pares de molas 46 e 47. Os grampos são guiados pelos regos 38 aos discos de ordenar correspondentes 21. Cada um destes discos tem a sua periferia entalhada ou dentada, sendo os entalhos ou dentes 48 de dimensões taes que accomodem um unico grampo ou outro artigo.

Uma chapa de guia ou encosto 49, para cada disco, é forçada de encontro a elle por meio das molas 50, cuja tensão pôde ser governada pela regulação das porcas 51 e 52 em uma ponta roscada 53 da espiga 54. Afim de evitar a interrupção do trabalho da machina no caso de um grampo ou outro artigo excepcionalmente grosso passar em baixo da chapa, a espiga 54 é guarnecida de uma cavilha 55 que se desliza em um rego 56 na capa ou tampa 57. Estas varias capas ou tampas são supportadas por uma travessa 58, que é supportada pelas consolas 59 nas columnas 2. Os discos 21 são movidos na direcção da flexa, como está indicado na fig. 5; os grampos 64 são automaticamente actuados pelo dispositivo 60 de retirar os grampos formado pelas chapas distanciadas 61 e 62, parafusadas á chapa 63. Este dispositivo se estende sobre os lados opostos da margem exterior dos discos de ordenar 21 e automaticamente levanta os grampos para fóra dos entalhos 48, depois do que os grampos se deslizam para baixo sobre a margem superior da chapa 63.

Os grampos escorregam pela face inclinada da chapa 63 e batem de encontro ao esbarro 65. O braço de descarga 66 tem dimensões para receber um grupo inteiro de grampos ou outros artigos. O numero de grampos que é descarregado sobre o braço 66 de cada vez é regulado pela distancia entre o esbarro 65 e o esbarro auxiliar 67. Os esbarros 65 e 67 são guarnecidos de duas cabeças 68 e 69 que são forçadas para fóra pelas molas 71 e 72. Uma barra movel 73 tem suas

faces inferiores guarnecidas de uma série de entalhos 74 e 75. Uma mola 76 que tem uma extremidade presa a um pino fixo 77 e a um pino 78 na barra 73 tende normalmente a puxar esta ultima para trás para a posição indicada na fig. 7. Nesta posição a mola 72 prende o esbarro auxiliar 67 impedindo o contacto com os grampos de cabelo. Quando, entretanto, o operador tenta retirar um grupo de grampos para fóra do braço 66, é necessario movel-os de encontro á alavanca 79 que solta a mola. Estas alavancas para cada um dos braços de descarga tem um encaixe afim de serem introduzidas nos braços 66 e tem uma extremidade ligada a um bloco 81, montado por meio de um pivot a 82 a uma chapa fixa 83, presa por meio dos parafusos 84 ao bloco 85 que leva os esbarros 65 e 67.

O bloco pivotado 81 tem um encosto 86 que actúa sobre a extremidade da barra movel 73, de modo que, quando o bloco é movido sobre o seu pivot para retirar os grampos ou outros artigos, a barra 63 ajustar-se-ha automaticamente na posição indicada pela fig. 8. Nesta posição o esbarro auxiliar 67 é forçado para baixo sobre o percurso dos grampos, enquanto que a mola 71 retira o esbarro principal 65 para fóra do percurso dos grampos e permite que um grupo inteiro de grampos caia sobre o braço 66. Enquanto a distancia entre o esbarro principal 65 e o esbarro auxiliar 67 for fixa, o numero de grampos de cada grupo solto sobre o braço de descarga será o mesmo. O bloco 85 é guarnecido de diversos recessos para cada esbarro, de modo que grupos de diferentes tamanhos podem ser feitos pela mudança de posição de um dos esbarros ou de ambos. Uma barra de guia 86 está disposta justamente acima da margem superior da chapa 63. O bloco 85 tem uma parte integral saliente 88 que termina em uma espiga roscada 89. A espiga 89 tem uma projecção quadrada 90 que ajusta em um recesso 91 no braço 92, e a espiga é mantida em contacto com o braço por meio de uma porca 93. Este braço 90 fórma o supporte para o bloco 85 e o seu mecanismo associado, fig. 11. Ha um segundo braço de supporte 94 que leva as peças de guia 86, sendo o braço 94 uma parte integral das peças 95, que é supportada pela travessa 96. O braço 90 está preso á peça 95 por meio de um parafuso 97 e uma porca 98, e uma cavilha apropriada 99 se projecta dentro de um recesso 100 no braço 94. Depois que um grupo de grampos marcados 87 tenha sido retirado do braço 66, a alavanca 79 estará livre para voltar á posição indicada na fig. 7 e a mola 76 então deslizará a barra para a sua posição normal, onde o esbarro principal 65 se projecta sobre o percurso dos artigos na chapa 63 e o esbarro auxiliar 67 é retirado do percurso.

Os grampos, depois de serem levados ao tambor, são automaticamente entregues, guiados, dispostos, ajuntados e soltos em grupos sobre o braço de descarga 66. Desá ultima peça elles podem ser ou retirados automaticamente ou a mão e a retirada dos grampos fará com que um novo grupo seja solto logo que um grupo for retirado do braço de descarga.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, incluindo na sua combinação meios para receber uma série de taes artigos,

dispostos em posições diversas, e meios para ordenar automaticamente taes artigos em uma posição essencialmente uniforme antes que elles sejam descarregados da machina;

2, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo meios para descarregar os grampos ou outros artigos em um ponto de descarga, enquanto elles estiverem sendo collocados em uma posição essencialmente uniforme, e depois de sua descarga do dispositivo ao qual os artigos tenham sido entregues em posições diversas;

3, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo meios para dividir os grampos ou artigos semelhantes em grupos de um numero determinado;

4, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 3, incluindo meios que sejam actuados pela retirada de um grupo para passar automaticamente outro grupo na posição propria para a descarga;

5, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo meios para receber os artigos em posições diversas, e sendo esses meios um tambor rotatorio ao qual os artigos são entregues e aberturas através das quaes os artigos são descarregados do tambor para um mecanismo de avançar;

6, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo um disco de ordenar e um mecanismo cooperante para segurar os artigos em posição no disco de ordenar, sendo que o referido mecanismo cooperante include um encosto e meios flexiveis para forçar o referido encosto ao disco de ordenar;

7, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo uma peça de retirar para retirar automaticamente os artigos do disco de ordenar;

8, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida na reivindicação 1, incluindo meios para forçar normalmente o esbarro principal sobre o percurso de taes artigos e para prender normalmente o esbarro auxiliar fóra do referido percurso, sendo os referidos meios adaptados em uma certa posição para forçar o esbarro auxiliar sobre o percurso dos artigos e prender o esbarro principal fóra do percurso, e dispositivos actuados a mola para fazer voltar automaticamente os esbarros para a sua posição normal depois de terem ajudado;

9, uma machina para contar e ordenar grampos de cabelo ou artigos semelhantes, como foi estabelecida nas reivindicações 1 e 7, incluindo um braço de descarga, uma alavanca de operação disposta normalmente para impedir a retirada dos artigos do referido braço de descarga, e meios actuados pelo movimento da alavanca para retirar o esbarro principal do percurso dos artigos afim de permittir a passagem de um novo grupo para o braço de descarga na occasião da retirada do grupo prévio para fóra delle.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.688 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no processo para lixiviar minérios de cobre, para que pretende privilegio Albert William Hahn, domiciliado na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

Esta invenção se refere a um methodo de recuperar o cobre pela electrolyse de suas soluções, de qualquer genero adequado, obtidas pela lixiviação do minerio.

Tenho em vista um tratamento do minerio, especialmente de um minerio pobre, na maneira usual. Consequentemente, si o minerio é um oxido, ou um que não contenha compostos de cobre com o enxofre, elle póde ser tratado directamente com a solução lixiviante. Si o cobre estiver presente como sulfureto o minerio deve ser queimado afim de tornar o cobre solúvel no lixiviante. O minerio é triturado e, si for necessario, queimado de modo que o cobre tome a forma de oxidos e sulfatos. O methodo presente comprehende a lixiviação do minerio de modo a conservar em pequena quantidade o ferro no estado ferrico, o aluminio e o contingente do arsenico da solução, afim de evitar a redução da efficiencia em ampères no tanque electrolytico, devida á oxidação continua do ferro no anodio e a redução do ferro no cathodico, pelo proprio cobre, e de modo a evitar os effeitos deletérios resultantes da accumulção do aluminio e do arsenico em solução.

Um dos fins da invenção é fornecer um processo continuo segundo o qual o minerio é submettido, em uma série de tanques, ou de modo semelhante, á acção de uma solução lixiviante que passa atravez dos tanques successivamente, usando-se por esse meio todo ou quasi todo o acido sulfurico livre, ou outro agente lixiviante, sendo que nestas condições o ferro em estado ferrico, o aluminio, o arsenico, o antimonio e o manganéz se eliminam ou se reduzem a um miimo na solução, antes que esta vá para o tanque electrolytico: tudo sem a addição de materias extranhas, porque o minerio nos tanques, enquanto contiver alguma forma de oxido ou de um carbonato de cobre, realiza o resultado mencionado na operação do meu processo.

Os resultados accidentaes são a redução da perda de acido e um augmento na quantidade de cobre recuperado por kilowatt-hora e o impedimento da accumulção de ferro em estado ferrico.

Para maior clareza, descreverei o processo referindo-me ao diagramma annexo, no qual está indicada graphicamente a disposição de uma usina ou instalação na qual o methodo póde ser desenvolvido.

No diagramma está indicada uma série de oito tanques de lixiviação, embora deva-se entender que a série lixiviante que aqui se explica póde ser realizada em qualquer outra forma deapparehos de lixiviação, como tinhas, separadores ou concentradores, e em qualquer modo usual ou preferido. O numero de tanques na série será determinado pela riqueza do minerio, ou pelo numero de dias necesarios para lixiviar o cobre, e as dimensões dos tanques serão de accordo com a capacidade diaria da usina. Os tanques de lixiviação estão numerados no diagramma ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, e estão tambem incluídos no systema dous reservatorios de agua de lavar, um tanque para a solução regenerada um tanque electrolytico de circulação e um

tanque electrolytico. Cada tanque de lixiviação tem uma bomba de circulação que põe em movimento a solução atraves do minerio; a solução que transborda, volta para a bomba de circulação, excepto uma certa quantidade que é levada para o tanque seguinte na série.

Uma solução de 2.5 por cento de acido sulfurico é adicionada ao tanque n. 1, e circulada através do minerio durante vinte e quatro horas. No segundo dia leva-se a solução do tanque n. 1 para o n. 2, e leva-se sufficiente solução nova para o n. 1. No fim de quarenta e oito horas adianta-se a solução do tanque n. 2 para o tanque n. 3, e si a solução for neutra, ella é fortificada até 2.5 por cento, pela addição de novo acido. Durante todo esse tempo a solução acida esteve vindo do tanque n. 1 para o n. 2, e agora do n. 2 para o n. 3. No fim de setenta e duas horas introduz-se o tanque n. 4, e leva-se para elle a solução do tanque n. 3. A solução está agora passando por quatro tanques.

No fim de noventa e seis horas introduz-se o tanque n. 5, e adianta-se-lhe a solução do tanque n. 4; e temos agora cinco tanques, todos circulando a solução. Assumindo que se necessita de seis dias para lixiviar completamente o minerio, seis tanques são postos em serie, como acima, e admite-se solução sufficiente para o circuito dos seis tanques, para o tanque electrolytico, etc. Dos seis tanques que se acham agora no circuito, o n. 1, no fim do quinto dia contém minerio que foi lixiviado durante cinco dias com a solução quasi em plena força; o tanque n. 2 está em lixiviação ha 4 dias e tem um contingente de acido menor do que o n. 1; o tanque n. 3, tres dias com menos acido do que o tanque n. 2; o n. 4, dous dias, com menos acido do que o n. 3; o n. 5, um dia, com menos acido do que o n. 4; o n. 6 permanece vazio, e é agora encheido com minerio novo, recebendo a solução fraca em acido ou neutra do n. 8, e é quasi neutro; o n. 7, está sendo esvasiado do minerio que foi lixiviado seis dias e lavrado no dia anterior; o n. 8 contém minerio que apenas terminou o seu sexto dia de lixiviação e está sendo lavado.

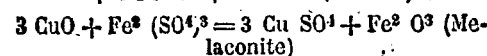
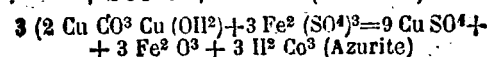
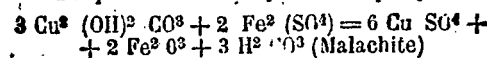
Ha no tanque electrolytico uma solução que contém 1.5 por cento de ferro em estado ferroso, e 0.25 por cento de ferro em estado ferrico. A solução no tanque electrolytico circula sem interrupção e uma parte é continuamente levada para o tanque de solução regenerada, de onde ella, por sua vez, passa para o tanque n. 6. Todos os seis tanques contendo o minerio tem a solução passando atravez delles. A intensidade da corrente é regulada pela quantidade de cobre no minerio, e a mesma corrente é mantida em todo o systema, de modo que a quantidade de solução que vai para o tanque da solução regenerada, vindo do tanque electrolytico, é igual á quantidade que vem do tanque n. 6 e vai para o tanque electrolytico e para os tanques 8 e 8, que estão presentemente fóra do circuito da solução.

Com o circuito assim estabelecido, eu retiro delle cada dia o tanque que tem permanecido mais tempo sob lixiviação, introduzo um tanque com minerio novo, de modo que haverá sempre, (neste exemplo) seis tanques no circuito: um enchendo-se, outro esvasiando-se e sendo lavado. Assim, no sétimo dia o tanque n. 1 será retirado do circuito para ser lavado e esvasiado; o n. 2, conterá minerio que está sob lixiviação durante cinco dias; o n. 3 quatro dias; o

n. 4, tres dias; o n. 5, dous dias; e o n. 6, um dia; o n. 7 receberá uma carga de minerio novo apenas a começar a lixiviação; e o n. 8 estará se enchendo com novo minerio, e juntamente com o n. 1, estará fóra do circuito da solução. E assim por diante todos os dias. O resultado é que a solução, antes de chegar ao tanque electrolytico, passa por seis tanques e no ultimo dos seis ella encontra uma carga de minerio novo. A solução ao passar do primeiro tanque para o sexto necessariamente se transforma, isto é, o contingente de acido diminue. O cobre augmenta, o ferro em estado ferroso augmenta, e o ferro em estado ferrico augmenta até o quarto tanque, e depois repentinamente diminue. Este ultimo resultado é devido ao facto de que o ferro em estado ferrico começa a precipitar si houver menos do que 0.50 por cento de acido livre na solução, quando elle entra em contacto com o cobre oxidado, etc. no sexto tanque. Todo o objecto da serie de tanques, a retirada do tanque esgotado e a introdução do novo tanque diariamente, é tornar neutra a solução que sahe do tanque final e que é sempre o tanque do minerio novo. Quando uma solução neutra de sulfato ferrico entra em contacto com os minérios de oxido de cobre, taes como Malachite, Azurite, Melaconite ou productos artificiaes, as reacções seguintes occorrem:

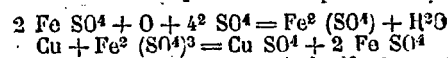
Tanque de neutralização e precipitação

Tanque de neutralização e precipitação



O aluminio precipita-se naturalmente como um hydrato, sal basico ou perbasico, que é insolúvel em uma solução de 2.5 por cento de acido sulfurico, e o arsenico provavelmente como arseniato ferrico, tambem insolúvel em uma solução de 2.5 por cento de acido sulfurico. Assim o ferro no estado ferrico precipita-se, e a solução que vem do sexto tanque, ou tanque de neutralização ou precipitação, pobre em ferro no estado ferrico, vai para os tanques electrolyticos, onde o oxigenio desprendido no anodio oxidará o ferro em estado ferroso para o estado ferrico, e o ferro em estado ferrico, por sua vez atacará o cobre do cathodio:

Tanque electrico



Assim, o ferro em estado ferroso se forma de modo que a solução que vem dos tanques electrolyticos terá o seu ferro approximadamente metade em estado ferroso e metade em estado ferrico. Quando ella outra vez perfaz o circuito do minerio, praticamente todo o ferro em estado ferrico precipitar-se-ha juntamente com algum recebido do minerio. Deste modo o ferro póde ser conservado em pequena quantidade do electrolyto.

O circuito electrolytico será um circuito de solução, fechado, tornado acido pela addição de acido sulfurico, antes que a solução chegue ao tanque electrolytico, porque um potencia de asiada se consome na electrolyse de uma solução neutra, ou fraca em acido. Assim o electrolyto na condição em que é levado para o reservatorio da solução regenerada, contém cerca de tres por cento de

ácido sulfúrico livre. Ha, contudo, uma quantidade diária de agua de lavar que vem do minerio lixiviado no ultimo tanque retirado do circuito da solução, e a solução regenerada é misturada com essa agua, enfraquecendo o ácido para dous e meio por cento, como se deseja.

Será evidente que o processo é em parte baseado na neutralização da solução lixiviante pelo proprio minerio, antes que ella vá para o tanque electrolytico, e sobre a descoberta de que o contingente de ferro em estado ferrico se precipita da solução neutra, quando levada ao contacto de um oxido de cobre; e que esse ferro, deste modo precipitado, é insolúvel na solução lixiviante. Cada tanque cheio de minerio passa por um cyclo de seis dias (neste exemplo), durante os quaes elle é tratado com soluções que se tornam fortes, do primeiro dia até o sexto, de 0.00 por cento até 2.50 por cento de ácido sulfúrico. A solução «forte» de ácido (2.50 por cento) vai para o minerio que já foi lixiviado por um certo numero de dias, e a solução quasi neutra é applicada ao minerio novo. A oxidação de uma parte de ferro em estado ferroso no circuito electrolytico é tambem de importancia na operação feliz do processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

1º, um processo para lixiviar minerios de cobre, que consiste em proporcionar um certo numero de tanques, formando um circuito em série, cada um delles contendo minerio; uma solução ácida lixiviante que se adeanta progressivamente através da série, neutralizando a solução no ultimo tanque da série, pelo contacto com o proprio minerio nelle contido, afim de tornar o contingente ferrico da solução permanentemente insolúvel na solução lixiviante, e precipitando o contingente ferrico, e então electrolyzando a solução e enviando-a para determinados tanques;

2º, um processo, de accordo com a reivindicação 1ª, particularizando pela addição de ácido, afim de precipitar o contingente ferrico, levando a solução fortificada, com o precipitado ferrico, a uma pilha electrolytica e então electrolyzando a solução, regenerando-a e enviando-a outra vez para o circuito;

3º, um processo de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pela retirada de intervallo a intervallo, do primeiro tanque da série, para fora do circuito, e pela introdução no circuito de um tanque com minerio novo, ficando esse tanque, de cada vez, o ultimo da série e sendo electrolyzada a solução que delle sahe;

4º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, no qual os recipientes do minerio contem respectivamente o minerio em condições de esgotamento progressivamente diferentes; o primeiro recipiente contendo minerio, que está praticamente esgotado ou lixiviado, e o ultimo contendo minerio novo, sendo que por esse meio a força da solução lixiviante diminhe do primeiro ao ultimo tanque progressivamente e no ultimo tanque é neutra;

5º, um processo, de accordo com a reivindicação 1, que consiste em tratar a solução neutra do ultimo tanque da série com material que contenha cobre, afim de tornar o ferro em estado ferrico permanentemente insolúvel na solução lixiviante.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.684 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho refrigerador, para que pretende privilegio August Peter Anderson, estabelecido em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America*

Refere-se esta invenção a um aparelho de refrigeração cujo systema de circulação se acha encerrado dentro de um refrigerador. O compressor, o condensador e o recipiente estão encerrados em um depósito de agua, sendo o compressor e caixa do depósito de agua feitos de uma peça inteira para evitar o emprego de bujins.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma secção vertical do refrigerador.

A fig. 2 é uma vista em perspectiva do systema de circulação.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva de todo o refrigerador.

As figs. 4 e 5 são côrtes nas linhas 4-4 e 5-5 da fig. 6.

As figs. 6 e 7 são côrtes nas linhas 6-6 e 7-7 da fig. 5.

Uma camara refrigerante 6, uma camara frigorifica 7 e uma camara 8 contem o mecanismo de operar e governar. A parede exterior 9 é, usualmente, feita de madeira. As paredes 10 e 11, formam as divisões entre as camaras 7 e 8 e a camara 6. As paredes das camaras 6 e 7 tem um forro de metal 12, um forro de madeira 13 e um enchimento isolador 14.

Um compressor comprehendendo os cylindros 16, a tampa de cylindro 16c, os embolos 17, uma caixa de manivela 16d, a tampa da caixa de manivela 16d, um veio de manivela 16a, um recipiente refrigerante 18 e um condensador 19 estão, todos, dispostos dentro de um resfriador de agua 20, aparafusado a uma base 21 e tendo uma chapa superior 22. Um tubo 23 (fig. 1), descarrega a agua de esfriar que se escapa através de um tubo de descarga 24. A caixa de manivela, os cylindros e um reservatorio de óleo 16b, (com a rolha obturadora 16g), formam um todo integrante com o resfriador 20, para evitar a necessidade de bujins.

O resfriador tem uma tampa 16c para acesso á tampa 16d, e uma chumaceira integrante 16f, para a qual a camara 16b fornece óleo para o veio da manivela. Um motor electrico 27 move o compressor por meio de uma polia 26, correia 27, e polia 28. Um motor 28a opera as chaves de ligações electricas e uma valvula 29 regula o fornecimento de agua para esfriar.

O systema de circulação comprehendendo um tubo para condução externa 32 ligando ao recipiente 18, uma valvula reductora 33, uma serpentina frigorifica 34, com voltas 35 e 36, das quaes um tubo 41 conduz a uma serpentina refrigerante 40, que se estende para os lados e para a parte trazeira da camara 6; o tubo de retorno 42 está ligado ao compressor. O compartimento 6 é fechado por portas 43 e contem as prateleiras 44. Um resguardo de arame 45 é collocado na parte interna da serpentina 40.

Os canaes 42 (fig. 6), na caixa 20, conduzem o refrigerante consumido para os cylindros 16; os canaes 19 conduzem o refrigerante comprimido para o condensador 19.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho refrigerante, incluindo um compressor, um condensador e um recipiente refrigerante, todos encerrados em uma caixa completamente fechada e adaptada para conter a agua

destinada a circular em volta do conteúdo da caixa;

2º, em um aparelho refrigerante, como foi estabelecido na reivindicação 1, uma caixa adaptada a conter a agua destinada a circular em volta do compressor e comprehendendo um resfriador que forma um todo integrante com a caixa da manivela e o cylindro, e canaes para o refrigerante formados em partes integrantes da peça principal;

3º, um aparelho refrigerante, como foi estabelecido na reivindicação 2, incluindo um reservatorio de óleo que forma parte integrante da peça principal;

4º, um aparelho refrigerante, como foi estabelecido na reivindicação 1, em cujo interior o condensador e o compressor estão collocados em um só compartimento, enquanto o systema de circulação se acha em outro compartimento; e as divisões isoladas, evitam a passagem do calor entre os compartimentos;

5º, um aparelho refrigerante, como foi estabelecido nas reivindicações 1 e 5, incluindo uma serpentina frigorifica collocada em um terceiro compartimento do refrigerador, o qual é isolado do compartimento que contém a caixa;

6º, um aparelho refrigerante, essencialmente como foi descripto e mostrado, e para o fim estabelecido.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.685 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo aperfeiçoado para separar o thorio de outros metaes raros e para a fabricação de azotato de thorio e de outros saes de thorios, para que pretende privilegio John Valentine Clarke, estabelecido em Seven Kings, Condado de Essex, Inglaterra.*

Esta invenção se refere a um processo aperfeiçoado para separar o thorio de outros metaes raros e para a fabricação de saes de thorio, e em particular do nitrato de thorio, e tem referencia com um processo no qual a separação se effectua pela precipitação de soluções ácidas; a presente invenção consiste principalmente em effectuar a precipitação pela addição ao soluto ácido do directamente solúvel em ácido. A invenção consiste ainda no processo especial, um reagente que dará um precipitado pelo qual o peróxido de thorio é precipitado por meio de um agente oxidante e então dissolvido em ácido azotico, ou outro ácido, para a produção de azotato de thorio, ou outros saes de thorio.

Ao executar a invenção de accordo com o methodo, eu tomo areia monazítica, que contém varios metaes raros, notadamente o thorio e o cerio, o submetto-a ao processo usual de trituração com ácido sulfúrico. Põe-se então a massa resultante dentro de agua e obtem-se um solução de phosphatos de metaes raros em ácido sulfúrico. Trata-se então esta solução com um agente oxidante, tal como o permanganato de potássio ou de sodio, ou peróxido de hydrogenio, por exemplo, com o resultado de que o thorio contido na solução se precipita como um oxido de thorio, sendo provavelmente na sua maior parte, senão em todo, peróxido de thorio; o precipitado assim obtido pôde ser filtrado e dissolvido em ácido azotico para a produção do azotato ou pôde ser tratado de outra qualquer maneira conhecida.

Um exemplo pratico de desenvolvimento do processo é o seguinte: tritura-se 20 grammas de areia monazitica com 50 grammas de acido sulfurico concentrado a uma temperatura approximadamente de 180° a 200° C. até que a massa resultante seja solúvel em agua, com excepção da parte não atacada do mineral, que é principalmente composta de silicio, zirconio e outros semelhantes. Essa operação leva usualmente duas horas.

Adiciona-se então a massa vagorosamente a 200 c. m. de agua á temperatura normal e deixa-se permanecer por algum tempo, de preferencia durante uma noite, afim de que a materia insolúvel se deposite.

A solução é então decantada ou retirada por meio de siphão e um ligeiro excesso de uma solução fraca de permanganato de sodio ou de potassio é adicionada, sendo a quantidade necessaria determinada pela circumstancia da dissolução permanente do liquido.

A solução é então levemente aquecida até 90° C., quando o thorio se precipita como um oxido ou, mais provavelmente, como uma mistura de oxidos e peroxidos. Deve-se ter muito cuidado nesta operação para que a temperatura não se eleve muito rapidamente, sinão formar-se-ha um precipitado gelatinoso que é muito difficil de se separar e lavar.

Filtra-se e lava-se então o precipitado até que se torne livre de cerio e do acido. A agua de lavar é melhor experimentada com tornasol e não com molybdat de ammonio em solução acida, pois ha geralmente traços de acido sulfurico depois de se tornar livre do acido phosphorico.

Este precipitado é solúvel em acido azotico, e afim de se obter o azotato elle é dissolvido em acido azotico, de preferencia em uma solução de 50 %. O azotato de thorio póde ser crystallizado no modo usual, porém eu prefiro a solução no vacuo até ao ponto de crystallização.

O azotato de thorio póde não ser absolutamente puro. Si se deseja obtê-lo puro, elle póde ser obtido com a reprecipitação pela addição ao soluto do reagente primeiramente empregado, ou de accordo com outro methodo; a solução do azotato póde ser tratada com carbonato de sodio em excesso, obtendo-se por esse meio o carbonato de thorio, e o excesso de carbonato de sodio re-dissolve o carbonato de thorio, deixando as impurezas no precipitado, de modo que, depois da filtração, se obtém uma solução de carbonato de thorio puro. O carbonato de thorio é então precipitado da solução, pela addição de soda caustica, e o precipitado resultante de hydroxido de thorio é filtrado e dissolvido em acido azotico, dando, depois da crystallização subsequente, crystaes de azotato de thorio.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1.º, o processo aperfeiçoado para a separação do thorio de outros metaes raros, de accordo com o qual o thorio é precipitado de uma solução acida, pela addição de um agente oxidante, obtendo-se por esse meio um precipitado de um oxido ou oxidos de thorio, directamente solúveis em acido azotico;

2.º, o processo aperfeiçoado para a produção do azotato de thorio ou outros saes de thorio, de accordo com o qual o thorio se precipita como oxido ou peroxido de uma solução acida contendo thorio pela addição á solução de um agente oxidante, e o precipitado então se dis-

solve em acido azotico ou outro acido apropriado e crystalliza-se.

3.º, o processo aperfeiçoado para a produção de azotato de thorio de areias monaziticas, de accordo com o qual a areia monazitica é primeiramente submettida ao processo de trituração usual com acido sulfurico, sendo a massa resultante tratada com agua, obtendo-se uma solução de phosphatos raros em acido sulfurico, sendo então a solução tratada com permanganato de potassio ou outros agentes oxidantes analogos, obtendo-se o precipitado de peroxido de thorio, que é subsequentemente filtrado e dissolvido em acido azotico;

4.º, o processo para a produção de azotato de thorio de accordo com a reivindicação 2.º, no qual a crystallização é effectuada no vacuo;

5.º, o processo aperfeiçoado para separação do thorio de outros metaes raros e para a produção de azotato de thorio ou outros saes de thorio essencialmente como foi especificado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1919. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFICIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica, á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.º Não serão acceitas propostas acima de 37.500\$000.

2.º O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando o executante a multa de 100\$ por dia de excesso.

3.º Quando a multa attingir a 1.000\$, correspondente a 15 dias de excesso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante, correndo por conta deste a despesa com a terminação, mediante o seu consentimento na quantia que tenha de receber de conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.º O trabalho da pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como nuanças e natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações

O gradil externo será lavado a soda caustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na cor da actual. As paredes, tetos e em geral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuanças do aspecto actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, aparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A caiação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candelabros, escadas, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestigios de oxidação; depois retorcados a zarcão, emassados, levando duas mãos geraes de aparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a

mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920. — Pelo director, *Cicero da Costa*, sub-director.

Tribunal do Jur.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da Sexta Vara Criminal:

Faz saber que se procedeu ao sorteio suplementar de 14 jurados, para completar o numero de vinte e dous, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Inválidos n. 152, no dia 9 do corrente mez, ás 2 horas, afim de scvirem na segunda sessão ordinaria do jury do corrente anno, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.

Alberto Betim Paes Leme.

Vicente Liserra.

Major Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

Dr. Estanislau Luiz Bousquet.

Armando Esteves.

Francisco Fernandes Ennes Sobrinho.

Dr. Manoel do Amaral Segurado.

Dr. Juvenil da Rocha Vaz.

Dr. Henrique Fialho.

Diogenes José de Almeida Pernambuco.

Dr. João Ladislau Pereira de Mendonça.

Adelino Magalhães Filho.

Dr. Armando de Aguiar Cardoso.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — E eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico: para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta Escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscripção para o concurso ao cargo de professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 43 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a fusin ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0m,45 X 0m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova didáctica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 27 de fevereiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 do outubro de 1919. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 10 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na secretaria desta Escola, a inscripção para

exame de admissão á primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes matérias: portuguez, uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria pratica, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames e admissão», á venda na thesouraria da Escola.

No acto da inscripção o candidato pagará, por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere o art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias da série anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional do Bellas Artes, 5 do fevereiro de 1920. — J. de Rodrigues Horta, secretario.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recomendo-vos que, observando as instrucções já expeditas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, selo coacção para os populares que se divertem.

Pe'a sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, cometendo-vos intervir com oportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os veximes e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decore dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1914, que, prohibindo formalmente o jozo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recomendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacíficos;

3º, cassar incontinentemente a licença dos grupos ou cordões que alterfem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascarás allusivas a pessoas conhecidas e quo individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sahida das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os

contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascarás, que transitem «contra mão», com marcha acelerada, ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado opposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sahida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, deliciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciaremos para que o vehiculo seja incontinentemente retirado da linha;

15, providenciarmos sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permancecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascarás isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos o que os monitores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á approximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascarás avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou volupendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trottoirs e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

31, exercer vigilancia sobre os gatunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

33, conduzir ao districto policial mais proximo os mascarás indecentemente vestidos;

34, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos diferentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente, a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos imoriaes, chamamos muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recomendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer á maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantelho das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe da Policia, *Geminiano da Franca*.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 6 do corrente ás 15 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

George Francis Civil, João Pereira da Aguiar, Guido Zucchi, Manoel da Silva Santos, Manoel Gaspar, Abilio dos Santos e Octavio Guinle.

Turma suplementar

Marcolino Henrique de Azevedo, Francisco Corrêa, Manoel Joaquim Cabral, Jorge da Costa Van-Brum, Francisco Marques Pinheiro, Séraphim Duarte e Eugenio Chaves.

Prova regulamentar

Albano Pinto da Motta.

Prova pratica

Juan Acha Azpiri.

Prova regulamentar e pratica

Joaquim Esteves Pereira.

Inspectoria de Vehiculos, 6 de janeiro de 1920. — O inspector, Capitão Joaquim Muller.

Directoria Geral de Saúde Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as formas broncho-pneumônicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da gripe».

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.—
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 4 de fevereiro de 1920.—*J. Pedrosa,* secretario.

Ministerio da Fazenda**IMPRESA NACIONAL**

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-via» da expressa de terminação do § 4º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — *J. S. do Pillar Filho,* chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CARS DO PORTO**Armazem n. 5**

Manifesto n. 477 — Companhia Oceano do Brasil—Um pacote sem numero (catalogos), consignado a mesma, vindo de Gothemburgo, no vapor sueco *Valparaiso*, em 21 de junho de 1919.

Manifesto n. 523—166—CVM: Uma barrica n. 180 (não consta do manifesto); QMC—AWC: Uma caixa n. 51 (revolvers), consignada a Queiroz Moreira & Comp.; SAOP: Uma caixa n. 518.358 (não consta do manifesto); OCXJ: Duas caixas ns. 1 e 3 (alcoól absorvente), consignadas a Oliveira Cruz & Jorge. (O manifesto dá a marca OC&J), vindas de Nova York no vapor inglês *Serviam Prince*, em 5 de julho de 1919.

Manifesto n. 591—02—1.377: Dextro e/ou as ns. 1 e 15 (essências), consignadas a Carlo-Blank, vindas de Amsterdam no vapor holandez *Goiland*, em 25 de julho de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Amostras de pimentão em salmore, vinda de Genova no vapor interalfado *Sofia*, entrado em janeiro de 1920, em 13 volumes, marca C. Ivonio, ns. 23/25, 62/71, consignado a C. Ivonio.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, com os seguintes dizeres: *Peperoni Arrostiti, Salv. Menillo & Flli, Napoli, Milano, Pappers, Italian e Produce.*

A analyse revelou a presença de notavel proporção de acido salicylico, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrença n. 50

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão**Ferro em chapa:**

200 kilos BB de 8 pés x 4 pés x 3/32", maximo do kilo, \$1300.

78 kilos galvanizadas de 8 pés x 4 pés x 1 1/16", maximo do kilo, \$1300.

Cantoneiras em L:

50 kilos de 1" x 1" x 1/8".

72 kilos de 1" x 1" x 3/16".

30 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço maximo do kilo \$1700.

Ferro BB em barra:

37 kilos de 1" x 3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.

80 kilos de 2 1/2" x 3/16", preço maximo do kilo, \$1700.

20 kilos de 7/8" x 3/16", preço maximo do kilo, \$1700.

5 kilos de rebites de ferro commum 3/8" x 3/16", maximo do kilo \$3500.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2" x 3/16", maximo do kilo \$3000.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1" x 3/16", maximo do kilo, \$3000.

420 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, \$8000.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, \$3500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, \$3500.

30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro \$3500.

40 metros de cabo de 1/2", metro, \$3500.

100 metros de cabo de 7/8", metro \$5000.

500 litros de liquido Refrator, litro \$3500.

6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180\$000.

2 grossa de parafusos do metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2" x 1 1/2", grossa 14\$0000.

2 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor do ar.

Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—43—216 volts completo com oleo, tres caixas fusíveis para 6.000 volts, com fusíveis e seis caixas fusíveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusíveis.

Preço maximo 22.000\$000.

5ª divisão

20 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120\$000.

50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180\$000.

300 cadeados reforçados de 3", maximo de um \$500.

2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, e tipo especial para serem adapta ás guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as nidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data de registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1927.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1927, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.800.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automática e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «carlans»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia do eixo a eixo será de dois metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 30 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão,

e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que abre o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolta será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferromentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 15 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de 15 dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1927.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES E SE ADASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral as propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos e tiverem de ser adquiridos durante o corrente anno, avendo ser obedecidas as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerece, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submitta a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envolveros, fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envolvero serão reunidos os documentos de idoneidade do proponente, recibo de deposito da caução e o pagamento de impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concorrente não julgados idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiado-se a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concorrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os

concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, antes do qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações anexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limites das exigências do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sinão os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluídos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão instalados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de tais artigos, nas ditas localidades, for inferior ao do contractante, adquirir os nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

Os artigos deverão ser fornecidos de conformidade com as amostras existentes nesta directoria geral, podendo os concurrentes no acto da entrega de suas propostas apresentar outras amostras dos mesmos artigos, uma vez que sejam equivalentes ás amostras officiaes.

Antes da abertura das propostas serão examinadas as amostras, excluindo-se da concorrência as que não forem julgadas satisfactorias, não sendo as propostas tomadas em consideração na parte referente aos artigos excluídos.

VII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, o no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuído ao concorrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

IX

Não serão accedidas condições não previstas neste edital nem admitida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

X

Para garantia da execução do contracto de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1.000\$) em dinheiro ou apolico da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente complatada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou

no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a correccionar.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XIII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de fevereiro de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Grupo — Fazendas e Armazinho

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

2.000 metros de algodão enfiado, especial, de 1 ^{ma} 35, metro....	2\$100
10.000 metros de brim mescla superior, de 0 ^{ma} 70, metro.....	2\$000
3.000 metros de algodão para fôrro, de 0 ^{ma} 70, metro.....	\$960
3.000 metros de algodão encorpado, forte, de 0 ^{ma} 75, metro.....	1\$500
3.000 metros de brim kaki, inglez, superior, de 0 ^{ma} 70, metro.....	3\$700
3.000 metros de cretone com 0 ^{ma} 70 de largura, metro.....	1\$700
1.000 metros de algodão Paulista para colchões, de 0 ^{ma} 62, metro.....	1\$000
3.000 metros de cretone de 1 ^{ma} 40 de largura, metro.....	2\$700
200 grossas de botões de osso para calças, grossa.....	1\$200
200 grossas de botões de corozó, brancos, grossa.....	2\$000
200 grossas de botões de louça para camisas, grossa.....	1\$500
200 duzias de carreteis de linha preta ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6\$500
200 duzias de carreteis de linha branca, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	6\$300
100 duzias de carreteis de linha kaki, ns. 30, 40 e 50, em carreteis de 500 jardas, duzia.....	7\$000
29 centos de agulhas para coser, sortidas, cento.....	1\$400
35 duzias de agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	1\$500
3 caixas de giz para alfaiate, caixa.....	0\$100

500 escovas de dentes, uma.....	3\$000
500 kilos de sabonetes em barras, kilo.....	5\$000
200 pentes para cabelo, um.....	1\$200
50 tesouras para unhas Rodgers ou Vitry, uma.....	6\$000
20 dedaes para alfaiate, um.....	\$400
5 fitas metricas de oleado, para alfaiate, uma.....	2\$500

Grupo—Vestuario e rouparia

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de moia, brancas, uma.....	2\$300
500 chapéus de palha de carnaúba, um.....	\$550
500 chapéus de feltro, um.....	5\$000
500 chapéus de feltro, escoteiros, um.....	11\$000
800 pares de meias cruas, um....	1\$000
500 colchões de capim, de 1,80x0,80, um.....	12\$500
500 cobertores para solteiro, um.	8\$800
500 travesseiros de capim, de 0,50x0,40, um.....	4\$000
500 lenços escoteiros, um.....	1\$000
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho médio, uma.....	2\$500
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola, (x), um.....	16\$000
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), (x), um.....	22\$000
200 colchas de algodão para solteiro, uma.....	80\$000
(x) Os uniformes serão feitos com material igual as amostras existentes.	

Grupo—Calçado

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 28 a 36, par.....	20\$000
500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 37 a 44, par.....	22\$000
100 pares de chinellos de trança de ns. 28 a 36, par.....	2\$500
100 pares de chinellos de trança de ns. 37 a 44, par.....	3\$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata....	\$250

Directoria Geral de Contabilidade

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro cadente, faço publico que, esta directoria geral vai adquirir a papelaria Luiz Macedo, sita á rua da Quitanda, 74, o seguinte:

Um carimbo com o letreiro—1920—igual á amostra.....	5\$000
Um carimbo com o letreiro—DIG—igual á amostra.....	5\$000
Um metro e meio de panno verde para encaclernação, igual á amostra.....	5\$000
Um maço de papelão n. 6.....	15\$000
Um kilo de cola solida.....	3\$800
Um kilo de farinha de trigo.....	1\$200
Vinte folhas de papel granito, a 150 réis.....	3\$000
Vinte folhas de papel chagrin verde, a 400 réis.....	8\$000
Um carretil de linha crúa, n. 20.	2\$000
Quatro protocollos iguaes ao modelo, a 60\$.....	240\$000
Seis talões de pedidos de processos, iguaes ao modelo, a 3\$.....	18\$000

Somma..... 306\$000

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — O director geral, Mario B. Carneiro

SOCIEDADES ANONYMAS

The Red-Star Company

Sociedade em commandita por acções, sob a firma D. da Silva & Comp.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Estavel:		Fundos:	
Contractos e marcas registradas.....	9:649\$863	Capital.....	200:000\$000
Armações, móveis e utensílios.....	16:971\$2.9	Fundo de reserva.....	53:270\$345
Despesas de instalação.....	9:289\$94	Lucros suspensos.....	54:853\$938
Deposito de luz electrica.....	260\$000	J. P. Domingues da Silva — Conta de lucros.....	223:072\$045
Luzes e contractos.....	44:793\$000		530:193\$355
Bemfeitorias.....	3:560\$19.0		
Instalações novas.....	8:768\$800	Exigível:	
Auto-caminhão.....	10:150\$00	Obrigações a pagar.....	77:596\$443
	103:443\$276	Contas correntes.....	148:443\$0.9
Realizavel:		Banco Nacional Ultramarino—Conta garantia.....	117:933\$700
Caixa.....	23:266\$525	Gratificações.....	43:245\$254
Obrigações a receber.....	220:075\$400	Dividendo a pagar.....	34:200\$0.0
Contas correntes.....	150:783\$343	Imposto de dividendo.....	1:710\$000
Fazendas geraes.....	455:796\$030		423:180\$440
	849:903\$498	Subsidiario:	
Subsidiario:		Títulos caucionados.....	145:752\$900
Banco Nacional Ultramarino—Conta caução.....	145:752\$900		1.099:099\$674
	1.099:099\$674		

S. E. ou omissão.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—D. da Silva & Comp.—C. Coelho de Castro, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Propaganda.....	45:744\$500	Saldo credor desta conta.....	41:482\$303
Seguros.....	1:751\$300	Fazendas geraes — Lucro verificado.....	547:981\$982
Impostos.....	16:366\$140		
Alugues.....	37:850\$000		
Juros e descontos.....	21:256\$102		
Comissões.....	26:315\$880		
Despesas judiciais.....	2:037\$800		
Carretos e estampilhas.....	1:749\$700		
Depositos judiciais.....	2:000\$000		
Despesas geraes.....	86:232\$00		
Contractos e marcas registradas—Abatimento.....	726\$333		
Armações, móveis e utensílios — Idem.....	1:277\$03		
Despesas de instalação — Idem.....	699\$219		
Juros a amortizar — Idem.....	43:759\$000		
Luzes e contractos — Idem.....	20:134\$760		
Distribuição:			
Imposto de dividendo.....	4:710\$000		
Dividendo a distribuir.....	34:200\$000		
Fundo de reserva.....	30:254\$655		
Gratificações.....	30:254\$655		
J. P. Domingues da Silva.....	151:273\$278		
Lucros suspensos.....	54:853\$938		
	302:546\$556		
	559:464\$285		559:464\$285

S. E. ou omissão.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—D. da Silva & Comp.—C. Coelho de Castro, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de fevereiro de 1920, archivaram-se nesta repartição sob n. 5.283, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, a saber: actas das assembleas geraes extraordinarias realizadas em 23 e 31 de dezembro ultimo sobre o augmento do capital, a segunda transcrevendo o recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Banco do Brasil, e uma publica fórmula do talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino do Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—
João Hygino do Araujo, 1º official, — Visto.
Junta Commercial em 4 de fevereiro de 1920.
—Isidoro Campos, director. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 50\$000.)

Banco Popular do Brasil

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Accionistas.....	23:791\$500	Capital.....	739:280\$000
Móveis e utensílios.....	16:922\$700	Obrigações a pagar.....	8:140\$000
Obrigações a receber.....	1.814:253\$178	Dividendos a pagar.....	92:401\$000
Títulos de renda.....	18:078\$000	Contas a pagar.....	10:00\$192
Empréstimos sob caução.....	92:718\$100	Contas correntes.....	1.385:169\$530
Caixa.....	36:621\$176	Re-descontos.....	36:504\$000
Depositos.....	35\$000	Caução.....	3:000\$000
Contas a receber.....	10:251\$521	Imp. sto sobre hypothecas.....	244\$182
Cepositos nos Bancos.....	174:431\$720	Fundo de previdencia.....	406\$919
Contas correntes garantidas	13:101\$0.0	Fundo de reserva.....	72:359\$043
Hypothecas.....	120:032\$433	Lucros suspensos.....	4:060\$254
Taxas de informação.....	1:264\$090		
Juros a receber.....	450\$000		
	2.321:736\$127		2.321:736\$127

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—O presidente, Felis Mascarenhas,—O guarda-livros, Agenor Fausto de Souza.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas gerais.....	80:031\$772
Dividendos a pagar sobre 13.250 ações.....	79:500\$000
Fundo de reserva.....	22:05:5938
Bonificações.....	20:217\$500
Obrigações a receber.....	11:938\$800
Contas a pagar:	
Commissão aos empregados.....	4:534\$192
Imposto sobre dividendo.....	3:975\$000
Cedulas de presença.....	5:125\$000
Commissões.....	4:512\$782
Moveis e utensilios.....	1:880\$346
Cartas de fiança.....	767\$400
Despesas judiciais.....	723\$400
	244:848\$814

Crédito

De juros de descontos.....	20:760\$842
De taxas de informação.....	4:80:5030
De títulos de renda.....	2:330\$250
De impressos.....	1:39:5400
De lucros suspensos.....	16:063\$319
	244:848\$814

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—O presidente, *Felice Mascarenhas*.—O guarda livros, *Agenor Fausto de Souza*.

PARECER

Srs. membros da assembleia geral—De accordo com o § 2º do art. 37 dos estatutos em vigor submettemos á vossa apreciação o resultado da nossa syndicança e fiscalização sobre as operações do Banco Popular do Brasil durante o anno de 1919.

Acompanhamos com cuidado todas as operações do Banco durante o anno e constatamos o seu desenvolvimento.

O balanço, que temos presente e que conferimos com attenção, está de perfeito accordo com as disposições dos estatutos, tendo merecido nossa especial attenção o art. 41 e seus paragrafos, pelo que somos de parecer que seja o mesmo approvedo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—*Antonio Bisaggio*.—*Dr. Eustachio Luiz Bousquet*.—*Sylvio Bressan*, membros do conselho de syndicança.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	40:300\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	5:746:757\$116
Títulos descontados.....	30:832:187\$382
Carteira:	
Efeitos a receber.....	4:090:682\$949
Contas correntes garantidas.....	13:415:624\$318
Valores caucionados.....	35:985:315\$621
Valores depositados.....	67:937:567\$101
Diversas contas.....	7:770:992\$248
Caixa: em moeda corrente.....	31:582:74:5000
	197:752:174\$384

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	736:145\$00
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
em c/c com e sem juros.....	41:039:539\$048
idem de aviso.....	13:365:110\$579
idem de prazo fixo.....	8:348:439\$664
por letras a premio.....	43:582:075\$484
Depositos judiciais.....	340:854\$750
Depositantes de titulos e valores.....	103:922:882\$722
Titulos por conta de terceiros.....	9:747:665\$725
Diversas contas.....	4:619:502\$275
	197:752:174\$384

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *João Ribeiro da Oliveira e Souza*, presidente, — *G. Gonçalves*, contador.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado.....	\$ 25.000.000
Capital realizado.....	16 084 300
Fundo de reserva.....	16,367,150

BALANCE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA
EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Letras descontadas.....	2.223:38\$330
Letras a receber.....	3.573:921\$380
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.492:541\$220
Caixa Matriz e Filiaes.....	5.984:739\$640
Correspondentes.....	430:500\$810
Diversas contas.....	4.508:388\$180
Valores caucionados e depositados.....	507:528\$300
Caixa em moeda corrente.....	4.491:182\$180
	26.212:160\$040

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil \$1,000,000,000.....	3.933:080\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4:471:719\$160
Contas correntes com e sem juros.....	6.047:428\$600
Diversas contas.....	4.452:452\$789
Titulos caucionados e depositados.....	507:52 3300
Credores por letras a cobrar Caixa Matriz e Filiaes.....	3.573:921\$380
Correspondentes.....	5.618:76 3560
	907:26 3260
	26.212:160\$040

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—
Pelo The Royal Bank of Canada, *G. V. Long*,
gerente.—*A. Bain Mackie*, contador.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

Assemblea geral extraordinaria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assemblea geral extraordinaria na proxima segunda-feira, 9 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Motivos da convocação — Resolver sobre a eliminação de um socio titular, incuso no art. 23, lettra a dos estatutos vigentes, e eleição de seu substituto.

Nota — Fica sem effeito a convocação anteriormente feita para sabbado, 7 do corrente, por ter sahido incompleto o respectivo edital.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—
Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Abrão Salomão

O syndico communica aos interessados que se acha, diariamente, á sua disposição, á rua do Rosario n. 159, sobrado, das 16 ás 17 horas.

Outrosim, avisa que a reunião dos credores terá lugar no edificio do Forum, a 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, sendo recebidas as declarações de credito até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— Por procuração, Ernani C. Moura. (

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, previnem aos Srs. interessados, que se acham diariamente á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, das 16,30 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.
— Bromberg, Hasher & Comp., syndicos. (

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Tendo-se extraviado a cautela n. 199, de 50 acções, desta companhia, pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, previne-se que, si dentro de 30 dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, segunda-feira, 9 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, afim de tomarem conhecimento de uma proposta que foi presente á directoria, e da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Companhia Fabril da Gavea

Convida-se os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembleia n. 13, 1º andar. — O secretario, Luiz Martins da Rocha,

Companhia Fabril da Gavea

Convida-se os Srs. accionistas para uma assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembleia n. 12, 1º andar. — O secretario, Luiz Martins da Rocha,

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accordo com o § 1º art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Cooperativa Economica

Convida-se aos Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria em 18 do corrente, á 1 hora da tarde, da sede social, á rua General Camara n. 97, para tratar da prestação de contas, do balanço de 1919 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que terá lugar na sede social da empresa, á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, no sabbado, 14 do corrente, ás 18 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e contas relativas ao exercicio de 1919 e do parecer do conselho fiscal, e bem assim elegerem a nova directoria, em virtude de terminação do mandato da actual, e os membros effectivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Sociedade Anonyma Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral a 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no edificio do Jornal do Commercio, á avenida Rio Branco n. 117, sala 20, 3º andar, afim de se proceder:

1º, á eleição dos novos directores, de accordo com a reforma dos estatutos approvados em assemblea geral extraordinaria em 5 do janeiro de 1920;

2º, á fixação da remuneração dos ditos directores;

3º, á eleição de novos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

A Perseverança Inter-nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam os Srs. accionistas convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 7 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 171, para deliberarem sobre o seguinte:

a) augmento do capital social;
b) alteração dos estatutos;
c) qualquer outro motivo de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— A directoria. (

Sociedade Anonyma Martinelli

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 14 do corrente, ás 18 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre alteração dos estatutos da sociedade, de accordo com a proposta da directoria, que se acha á disposição dos Srs. accionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para poder funcionar a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio sito á rua Barão de S. Felix n. 148, ás 13 horas do dia 9 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma dos seus estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes ficam novamente os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Sociedade Anonyma The Brazil Syndicate

ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em assemblea geral, a 20 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, no edificio do Jornal do Commercio, á avenida Rio Branco n. 117, sala 20, 3º andar, afim de proceder:

1º, á eleição dos novos directores, de accordo com a reforma dos estatutos approvados em assemblea geral extraordinaria em 5 de janeiro de 1920;

2º, á fixação da remuneração dos ditos directores;

3º, á eleição de novos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.
— A directoria. (

Fallencia de G. Rodrigues & Comp.

O syndico da massa fallida de G. Rodrigues & Comp., abaixo assigna'o, avisa aos credores dessa firma commercial, que será encontrado em seu escriptorio á rua General Camara n. 49, sobrado, das 10 ás 11 horas, bem como o seu advogado Dr. Zair de Moraes que para identico fim poderá ser procurado em seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 61, das 15 ás 17 horas. — M. Thedim Lobo. (

Declaração

MODIFICAÇÃO DE NOME

A quem interessar possa, Vicente da Silva Iba declara que, do boje em diante o para todos os effectos, passa a assignar-se Vicente Iba Brazil.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.
— Vicente Iba Brazil.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras, que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Criação do Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$8000
Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$5000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... \$500

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000
2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$5000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal..... \$5000
Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$5000

Constituição da Republica..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$5000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... \$2000

de outubro de 1899..... \$5200

de dezembro de 1899..... \$5000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

5º e ultimo..... \$5000

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$5500

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5500

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$5500

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5500

de 1905..... \$5500

de 1906..... \$5500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000